



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVI — Nº 58

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 1974

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO GERENTE

De 19.3.74, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no Processo nº

Sociedade Distribuidora

— Aumento de Capital — Alteração Contratual:

A-DF-356 — J. Poock Corrêa — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada

De Cr\$ 25.000,00 para Cr\$ 100.000,00.

Instrumentos de 11.9 e 18-12-73.

De 21.3.74, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos nºs:

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

— Prorrogação do Prazo de Funcionamento:

A-DF-73-2.385 — Estímulo S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos.

Até 16.3.76.

Sociedade Distribuidora

— Mudança de Denominação:

A-DF-74-632 — Crefisul — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Adotada a denominação "Crefisul Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S. A."

A. G. de 30.3.73.

— Transferência de Dependência:

A-DF-74-632 — Crefisul — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada.

De São Paulo (SP) para Porto Alegre (RS).

A. G. de 30.3.73.

— Transferência de Sede:

A-DF-74-632 — Crefisul — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada.

De Porto Alegre (RS) para São Paulo (SP).

A. G. de 30.3.73.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

INSPECTORIA DE BANCOS

Processo nº DF 24-74 — O Diretor, por despacho de 8.3-74, autorizou o Banco Real S. A., com sede em São Paulo (SP), a instalar agências nas praças de Cafeara (PR), Esperança (PB), Ipiranga (PR), Maripólis

(PR), Mirador (PR) e Nova Serrana (MG).

Proc. nº DF 569-73 — Banco Regional de Brasília S. A. — O Diretor, por despacho de 12-3-74, autorizou o titular a instalar duas agências em Brasília (DF).

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 170, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o item 19, do artigo 81, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 68.423, de 25 de março de 1971, combinado com o disposto na alínea "b" do artigo 6.º do Decreto número 48.127 de 19 de abril de 1960 e de conformidade com o disposto nos artigos 29 e 33 da Lei 3.780 de 12 de julho de 1960, combinado com o que dispõe os artigos 58 e 59, do Decreto nº 53.480 de 23 de janeiro de 1964, e o constante do Processo nº 34.425-72, resolve:

Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1972.

I — Na Série de Classes de Guarda — Código GL-203, em vagas criadas pelo Decreto nº 70.283-72:

1 — Da Classe A-8 para B-10

1a) Por Merecimento:

- José Soares dos Santos, matrícula 2.868.811;
- Antonio Geraldo Guimarães, matrícula 2.068.758;
- Luiz Inácio Rodrigues, matrícula nº 1.004.713;
- Francisco Herculano da Silva, matrícula 1.080.391;
- Manoel Gonçalves dos Santos, matrícula 2.052.978;
- Francisco Barbosa de Oliveira, matrícula 2.107.510;
- Lourival Falcão de Menezes, matrícula 2.069.440;
- Antonio Severino, matrícula número 2.088.734;
- Luiz da Costa Pereira, matrícula 2.156.531;
- Raimundo Oliveira Lemos, matrícula 2.107.604;
- Oscar Corrêa Lima, mat. 2.052.876;

- Pedro Pereira de Alencar, matrícula 2.052.024;
- Honório Paes, mat. 2.156.526;
- Elesbão Reis Mendes, mat. 2.119.065;
- José Ferreira Lima, mat. 2.147.599;
- João Fernandes de Lima, matrícula 2.088.652;
- Rodolfo Lins de Santana, matrícula 2.088.622;
- Lídio Gomes da Silva, matrícula nº 1.021.495;
- Antonio Tavares Sobrinho, matrícula 2.088.814;
- José Tomaz de Amaral, matrícula 2.088.760;
- Francisco Xavier de Albuquerque, mat. 2.101.471;
- Antonio Alves da Silva, matrícula 2.154.860;
- Valdemar José da Rocha, matrícula 2.144.307;
- Tomé Miranda Lima, matrícula nº 2.144.311;
- Bernardino Mendes de Oliveira, matrícula 2.144.355;
- Walter Rodrigues da Silva, matrícula 2.137.296;
- Aristeu Ferreira da Mota, matrícula 2.144.023;
- José Augusto de Oliveira, matrícula 2.156.079;
- José Jurandir Teles de Albuquerque, mat. 2.249.540;
- Aristides José Custódio, matrícula 2.152.069;
- Benvidio Elias Martins, matrícula 2.151.765;
- José Gomes Machado, matrícula nº 2.151.940;
- José Gomes da Silva, matrícula número 2.155.133;
- Pedro Sampaio Filho, matrícula nº 2.151.115;
- Sebastião Carlos dos Santos, matrícula 2.144.545;
- Antonio Firmino, mat. 2.154.944;
- José Rocha Barbosa, matrícula número 2.144.030;
- José Antunes Guimarães, matrícula 2.150.861;
- Gino Domingos Ferreira, matrícula 2.196.266;

- Manoel Gonçalves Meiras, matrícula 2.147.553;
- Alvino José da Fonseca, matrícula 2.150.873;
- Nelson Quirino Pinto, matrícula nº 2.150.693;
- José da Silva — mat. 2.175.590;
- Walter da Conceição Jorge, matrícula 2.156.551;
- João Gualberto de Souza Couto, mat. 2.156.112;
- Francisco Severiano de Medeiros — mat. 2.144.548;
- Sebastião Galdino dos Santos, matrícula 2.070.249;
- Expedito Leal Leão, matrícula número 2.070.287;
- José Severino da Silva, matrícula 2.144.614;
- José Manoel Bueno, matrícula número 2.154.789;
- Américo Chahoud, mat. 2.134.452;
- João de Souza Filho, matrícula número 2.103.260;
- Francisco Gonzaga, mat. 2.148.514;
- Antonino Fonseca Melo, matrícula 2.137.234;
- Antenônio Pereira de Albuquerque, mat. 2.143.306;
- Silvano Gonçalves de Oliveira, matrícula 2.156.152;
- José Antonio de Araujo, matrícula 2.151.851;
- Sebastião Corrêa, mat. 2.151.818;
- José Alves da Silva, matrícula número 2.148.431;
- João de Almeida Matos Filho, matrícula 2.148.710;
- Pedro Izidro Baptista, matrícula nº 2.111.998;
- Clarindo Teixeira Machado, matrícula 2.137.245;
- Geraldo da Silva Pinto, matrícula 2.156.640;
- Bacelício Neves Rodrigues, matrícula 2.120.739;
- Benedicto Nicácio de Oliveira, matrícula 2.149.743;
- João Plantas Ferreira, matrícula nº 2.124.765;
- Otávio Ribeiro da Silva, matrícula 2.151.168;
- Heronides Joaquim de Souza, matrícula 2.143.304;
- Fernando dos Santos, matrícula nº 2.156.668;
- Diocelcio Mendes, matrícula número 2.148.694;
- José Vieira Rocha, matrícula número 2.152.067;
- José Custódio de Oliveira, matrícula 2.151.057;
- Altino Januário da Silva, matrícula 2.129.752;
- Darcy Assunção, matrícula número 2.113.190;
- Antonio Carneiro dos Santos, matrícula 2.143.340;
- João Pacheco, mat. 2.129.966;
- Valdomiro Silva, matrícula número 2.121.536;

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retida, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES & PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 60,00	Semestre	Cr\$ 51,50
Ano	Cr\$ 100,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 120,00	Ano	Cr\$ 85,00

FORTE AEREO

Mensal	Cr\$ 17,00	Semestral	Cr\$ 102,00	Anual	Cr\$ 204,00
--------	------------	-----------	-------------	-------	-------------

NÚMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de recusar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciando sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

- José Nunes de Lima, matrícula número 2.151.216;
- José Cardoso dos Santos, matrícula 2.148.543;
- Joaquim Antonio Martins, matrícula 2.120.978;
- Walter da Costa Palmeira, matrícula 2.105.374;
- Alberto Cassimiro Machado, matrícula 2.151.271;
- Ernesto Vieira, mat. 2.196.291;
- Leonidas Melo, mat. 2.155.065;
- Geraldo José Maia, matrícula número 2.151.184;
- Alceu Pinto da Silva, matrícula n.º 2.151.677;
- José Costa Filho, mat. 2.148.401;
- Ricardo Cacho, matrícula número... 2.340.805;
- Francisco Gonçalves Soares, matrícula 2.147.555;
- José Ribeiro da Silva, matrícula n.º 2.151.212;
- Domicio Quintino de Almeida, matrícula 2.113.064;
- José Antonio Martins, matrícula n.º 2.151.694;
- José Edemir Ribeiro, matrícula número 2.121.000;
- José Pedro de Alcântara, matrícula 2.151.640;
- Joaquim Maria da Silva, matrícula 2.120.979;
- Olivar Révertil dos Santos, matrícula 2.147.664;
- Alair Alvarenga, matrícula número 2.113.049;
- Arlindo Tavares, matrícula número 2.264.284;
- Geraldo Ribeiro de Andrade, matrícula 2.150.971;
- João Marcolino Filho, matrícula número 2.156.572;
- José Pinheiro dos Santos, matrícula 2.103.279;
- Gerson Lopes de Faria, matrícula 2.112.735;
- Elpidio Ciriaco Damasceno, matrícula 2.147.623;
- José Bispo dos Santos, matrícula 2.175.578;
- João Evangelista Filho, matrícula 2.151.978;

- José Neves Rodrigues, matrícula n.º 2.121.267;
- Elroy Silva, mat. 2.156.552;
- Lourival Custódio Soares, matrícula 2.113.141;
- Sebastião Augusto de Moraes, matrícula 2.151.013;
- Manoel Raimundo Quintino matrícula 2.129.908;
- João Antonio de Vasconcelos, matrícula 2.070.316;
- Clarindo Barbosa de Freitas, matrícula 2.151.450;
- José Ferreira da Silva, matrícula n.º 2.144.129;
- Turís Nunes da Silva, matrícula número 2.121.531;
- Fernando Gomes Crizanto, matrícula 2.103.983;
- Elpidio Antonio da Silva, matrícula 2.143.315;
- Adão José dos Santos, matrícula n.º 2.147.468;
- Elizário Lopes da Silva, matrícula 2.156.522;
- José Marcolino Galdino, matrícula 2.156.613;
- José Mendes Rabelo, matrícula número 2.143.693;
- Abalde Marcelino da Silva matrícula 2.143.344;
- Salvador Inca, mat. 2.243.661;
- José Paiva Soares, mat. 2.144.364;
- Vindilino Antonio de Miranda Nogueira, mat. 2.175.748;
- Jorge Magalhães, mat. 2.150.736;
- Sebastião Alves, mat. 2.150.792;
- Alcides Ramos, mat. 2.144.594;
- Abalde de Souza Lima, matrícula 2.175.761;
- Alfredo Benedito Leite, matrícula 2.144.606;
- José Henrique de Andrade, matrícula 2.150.913;
- José Francisco da Silva, matrícula 2.070.505;
- João Eustáquio da Conceição, matrícula 2.150.782;
- Francisco Gomes de Souza, matrícula 2.144.057;
- Luiz Rodrigues Pereira, matrícula 2.150.894;

- Manoel Conrado Marques, matrícula 2.123.553;
- Otacílio Lopes de Andrade, matrícula 2.070.161;
- Jacob Oliveira Souza, matrícula n.º 2.156.038;
- Francisco Graciliano Rodrigues, mat. 2.144.297;
- Benedito Batista, mat. 2.134.472;
- José Ferreira dos Santos, matrícula 2.137.174;
- Antonio Clarindo Ribeiro, matrícula 2.147.656;
- Manoel Oliveira dos Santos, matrícula 2.151.829;
- Waldomiro Francisco Godoy, matrícula 2.124.758;
- José Gomes dos Santos, matrícula 2.070.498;
- Domingos Porciano Correa, matrícula 2.138.903;
- Antonio Lisboa Pres, matrícula n.º 2.155.054;
- José da Rocha Pedrosa, matrícula 2.196.317;
- José Carlos dos Santos, matrícula 2.134.586;
- Raimundo Xavier de Lima, matrícula 2.143.705;
- Jorge Inacio de Oliveira, matrícula 2.243.782;
- Miguel Duarte Moura, matrícula n.º 2.139.006;
- Antonio Vicente da Silva, matrícula 2.151.625;
- Dulcino Barnabé de Souza, matrícula 2.151.282;
- João José de Amorim, matrícula n.º 2.137.267;
- Waldomiro Vieira de Oliveira, matrícula 2.151.459;
- Sebastião de Souza Pereira, matrícula 2.175.511;
- José Bento Balduino, matrícula número 2.137.205;
- Zacarias Ferreira de Lima, matrícula 2.140.714;
- Manoel Rodrigues Alberto, matrícula 2.079.491;
- Antonio Ribeiro da Silva, matrícula 2.113.120;
- Hugo Giacomo Scopel, matrícula n.º 2.113.072;

- Anisio Darlo da Costa, matrícula 2.147.703;
- Jovino Martins, matrícula número 2.129.805;
- José Antonio de Carvalho, matrícula 2.151.217;
- Jorge Schaffer, mat. 2.196.302;
- Luiz Antonio, mat. 2.175.752;
- Deusdete Boaventura Ribeiro, matrícula 2.156.897;
- Antonio Alves de Almeida, matrícula 2.179.295;
- José Monti dos Santos, matrícula 2.121.264;
- Camilo José de Figueiredo, matrícula 2.149.687;
- Braz Alves da Silva, matrícula número 2.137.303;
- Manoel Pereira do Nascimento, matrícula 2.144.328;
- Eduardo Moraes, matrícula número 2.126.822;
- Milton Carvalho de Lima, matrícula 2.150.773;
- Vitor Feliciano, matrícula número 2.150.729;
- Cândido Gabriel de Oliveira, matrícula 2.151.207;
- Geraldo da Costa Carvalho, matrícula 2.151.416;
- Olimpio Francisco Duarte, matrícula 2.129.937;
- José João Pinto, mat. 2.150.734;
- Jaime Pereira da Silva, matrícula 2.112.749;
- Agnaaldo Batista de Oliveira, matrícula 2.151.944;
- Getúlio Flégônio da Costa, matrícula 2.144.528;
- Raimundo Reis Vieira, matrícula 2.144.239;
- José Calixto de Melo, matrícula n.º 2.151.263;
- Moacyr de Freitas Castro, matrícula 2.150.815;
- Benedito Teodoro de Oliveira, matrícula 2.150.883;
- Dino Fernandes Pires, matrícula n.º 2.137.247;
- Altair Diogo Fernandes, matrícula n.º 2.129.746;
- Manoel Raimundo da Silva, matrícula n.º 2.070.343;

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Almerino Aniceto dos Santos, matrícula n.º 2.113.204;
 Manoel Messias Alves de Lima, matrícula n.º 2.070.495;
 Reinaldo Lima, matrícula número 2.134.329;
 Manoel da Silva, matrícula número 2.134.632;
 Carlos Luiz Pinheiro Mendes, matrícula n.º 2.120.763;
 Eloy Machado dos Santos, matrícula n.º 2.113.066;
 João Inácio de Castro, matrícula número 2.144.209;
 Antonio Rodrigues Matos, matrícula n.º 2.137.300;
 Abelardo Rosa Pereira, matrícula n.º 2.120.611;
 Euclides Santos, matrícula número 2.129.737;
 Manoel Soares da Silva, matrícula n.º 2.151.537;
 Rosalvo Candido de Araujo, matrícula n.º 2.134.310;
 Luiz Manoel Pereira, matrícula número 2.129.723;
 Francisco Alves Batista, matrícula n.º 2.151.124;
 Raimundo Adevaldo Torres, matrícula n.º 2.144.218;
 Hermínio Hoffmann, matrícula número 2.129.774;
 Benedito Teixeira de Melo, matrícula n.º 2.137.242;
 Afonso Brindaroli, matrícula número 2.124.748;
 Miguel Marques de Siqueira, matrícula n.º 2.151.476;
 Quintino Francisco da Silva, matrícula n.º 2.144.477;
 João Adelino de Almeida, matrícula n.º 2.243.675;
 João Nero Pereira, matrícula número 2.147.691;
 Renato Weingartner, matrícula número 2.129.775;
 José Isidoro da Silva, matrícula número 2.129.943;
 Francisco Justino do Nascimento, matrícula n.º 2.151.033;
 Virgílio Pinto Silva, matrícula número 2.134.334;
 João Rodrigues de Oliveira, matrícula n.º 2.147.540;
 Danilson Pinho Silva, matrícula número 2.144.061;
 Antonio Luiz da Silva, matrícula número 2.150.802;
 José Felipe Farias, matrícula número 2.144.112;
 Elias Bezerra Leite, matrícula número 2.156.089;
 Angelo Martins de Moraes, matrícula n.º 2.144.367;
 Rafael Arcanjo da Silva, matrícula n.º 2.151.389;
 Alcides da Fonseca Lima, matrícula n.º 2.151.418;
 João Ferreira Vaz Filho, matrícula n.º 2.179.524;
 Francisco Ernesto da Costa Filho, matrícula n.º 2.103.294;
 Sebastião dos Santos Almeida, matrícula n.º 2.147.627;
 José Alexandre Filho, matrícula número 2.151.138;
 Geraldo Francolino dos Santos, matrícula n.º 2.151.038;
 Agenor Rocha, matrícula número 2.150.847;
 Antonio Santana, matrícula número 2.101.137;
 Sebastião da Silva, matrícula número 2.138.966;
 Olimpio Macário de Carvalho, matrícula 2.134.663;
 Odorico Fernandes Lima, matrícula 2.151.800;
 Manoel Antonio Gamboa, matrícula 2.144.233;
 João Batista Pires Martins, matrícula 2.151.731;
 José Moraes Moreira, matrícula número 2.156.940;
 Manoel de Souza Ribeiro, matrícula 2.151.011;
 Cecílio Ipanema da Silva, matrícula 2.138.977;
 José Sebastião de Melo, matrícula 2.137.311;
 Antonio Nelsio Lauber, matrícula 2.147.723;
 Sebastião Ribeiro da Silva, matrícula 2.138.458;
 Francisco Chagas de Oliveira, matrícula 2.119.086;
 Virgílio Guimarães, matrícula número 2.175.773;
 Aluizio Assunção Cunha, matrícula 2.144.316;
 Agostinho José Campelo, matrícula 2.103.226;
 Antonio Peçoba de Sousa, matrícula 2.144.435;
 Moacyr André Rodrigues, matrícula 2.175.767;
 Sebastião Borges, matrícula número 2.151.847;
 Onésio Luiz da Silva, matrícula n.º 2.156.653;
 Raimundo Alexandre de Macêdo, — matrícula 2.148.676;
 Francisco Mendes de Queiroz, matrícula 2.079.426;
 Manoel Antonio de Oliveira, matrícula 2.110.473;
 José Evaristo da Silva, matrícula 2.103.203;
 Floriz Jacinto do Prado, matrícula 2.137.167;
 Ib) Por Antiquidade:
 Francisco Rodrigues de Souza, matrícula 1.004.714;
 João Egídio de Souza, matrícula n.º 2.080.303;
 Raimundo Barbosa Santos, matrícula 2.119.116;
 Joaquim Francisco Cardoso, matrícula 2.119.068;
 Jovelino Fernandes Costa, matrícula 2.092.938;
 Pedro Alves da Silva, matrícula n.º 2.119.053;
 Manoel Menino de Jesus, matrícula 2.086.941;
 Luiz de Góis Maciel, matrícula número 2.068.627;
 Marcelino Machado, matrícula número 2.119.087;
 Benedito Olimpio de Souza, matrícula 2.154.831;
 José Matos Ribeiro, matrícula número 2.144.281;
 João da Silva, matrícula número 2.121.576;
 Jorge Martins de Paiva Filho, matrícula número 2.151.664;
 José Adelino Alves, matrícula número 2.151.903;
 Ulisses Batista Magalhães, matrícula 2.134.348;
 Evaristo Francisco Pereira, matrícula 2.151.110;
 Benedito Pulcino, matrícula número 2.124.707;
 Vicente Venocslau da Cruz, matrícula 2.150.836;
 Antonio Joca de Lima, matrícula 2.151.354;
 Manoel Martins, matrícula número 2.156.568;
 João Alves Teixeira, matrícula número 2.079.451;
 Amintias Ferreira Gonçalves, matrícula 2.113.052;
 Pante Rochedo, matrícula número 2.137.287;
 Jorge Amaro da Silva, matrícula n.º 2.137.204;
 José Soares Pinheiro, matrícula n.º 2.144.562;
 Luiz Ferreira, matrícula 2.132.480;
 José Alves da Silva, matrícula número 2.148.582;
 Ademair Faustino, matrícula número 2.113.238;
 Avelino Rodrigues de Oliveira, matrícula 2.264.260;
 Euclides Fidelis Duarte, matrícula 2.156.578;
 João Hammes, matrícula número 2.175.784;
 João Joaquim da Silva, matrícula 2.151.952;
 Benone Espinhosa de Lima, matrícula 2.120.746;
 José Emílio dos Santos, matrícula 2.138.974;
 João Augusto da Silva, matrícula 2.070.467;
 Joaquim Ferreira de Castro, matrícula 2.148.389;
 Antonio Ferreira de Aguiar, matrícula 2.105.382;
 Celso Custódio, mat. 2.139.938;
 Geraldo José da Silva, matrícula n.º 2.134.583;
 Jerônimo Hoffmann, matrícula número 2.110.479;
 Agenor dos Santos, matrícula número 2.134.380;
 Francisco Siqueira Pinto, matrícula 2.151.705;
 Carlos Augusto dos Santos, matrícula 2.151.127;
 Pedro Pereira de Souza, matrícula 2.121.461;
 Cândido Soares, matrícula número 2.264.239;
 Etilário dos Santos Romeiro, matrícula 2.156.090;
 José Mauro Dias de Souza, matrícula 2.243.803;
 Ruberval Moreira, matrícula número 2.400.105;
 Grimaldo Ribeiro Boa Morte, matrícula 2.113.175;
 Sebastião Frederico, matrícula número 2.196.267;
 Rinaldo Acosta, matrícula número 2.121.494;
 José Romão Filho, matrícula número 2.070.481;
 Edson Lopes de Faria, matrícula n.º 2.112.747;
 José Anastácio da Silva, matrícula 2.070.096;
 João Bispo de Santana, matrícula 2.134.377;
 Demerval Souza de Araujo, matrícula 2.079.413;
 Raimundo Gonçalves, matrícula n.º 2.152.018;
 Agenor Pereira Lacerda, matrícula 2.150.386;
 Moacyr Farias, matrícula número 2.079.499;
 Francisco Sanches, matrícula número 2.120.869;
 João André Benites, matrícula número 1.164.618;
 Pedro Martiniano dos Santos, matrícula 2.144.604;
 Manoel de Souza, matrícula número 2.175.307;
 João Umbelino da Silva, matrícula 2.156.058;
 Milton Braga Bezerra, matrícula n.º 2.079.492;
 Manoel Felipe Bezerra, matrícula 2.154.794;
 Américo Ubaldo da Silva, matrícula 2.113.205;
 Gabriel Antonio dos Santos, matrícula 2.150.924;
 Paulo Pires de Oliveira, matrícula 2.150.685;
 Gilberto Moreira da Silva, matrícula 2.070.402;
 João Carlos Antunes, matrícula n.º 2.120.952;
 Waldir Santana Gonzaga, matrícula 2.151.372;
 Sebastião Leonardo da Silva, matrícula 2.151.081;
 José Francisco Candido Cardoso Fernandes, mat. 2.121.254;
 Joaquim Vicente da Costa, matrícula 2.156.619;
 Manoel Gonçalves Carneiro, matrícula 2.148.646;
 Joversino dos Santos, matrícula n.º 2.151.895;
 Antonio Salabiel, mat. 2.112.748;
 Antonio Lisboa Furtado, matrícula 2.079.384;
 Miguel Ribeiro da Silva, matrícula 2.100.281;
 Moisés Cassiano da Silva, matrícula 2.151.695;
 Arthur Mathias de Souza, matrícula 2.129.912;
 Antonio dos Santos Souza, matrícula 2.092.935;
 Luiz Gomes da Silva, matrícula n.º 2.155.068;
 Sebastião Augusto dos Santos, matrícula 2.151.029;
 Raimundo Teixeira da Silva, matrícula 2.128.589;
 Antonio Santos, mat. 2.243.780;
 Djalma Vieira Lima, matrícula número 2.151.882;
 Teodorico José Delfino, matrícula 2.129.906;
 Osmar Barbosa de Melo, matrícula 2.151.474;
 José Augusto da Silva, matrícula 2.151.105;
 Benedito Miguel Alves, matrícula 2.151.638;
 Manoel Bernardo de Souza, matrícula 2.040.999;
 Lourival Francisco de Sales, matrícula 2.156.137;
 Joviano Nunes de Carvalho, matrícula 2.151.413;
 Pedro Fabiano, matrícula 2.151.043;
 João Martins de Lima, matrícula 2.151.177;
 João Vicente da Silva, matrícula 2.144.492;
 Raul Antunes de Carvalho, matrícula 2.105.372;
 Silvino Liermann, matrícula número 2.129.903;
 José Pereira do Amaral, matrícula 2.151.401;
 Getulio Araujo Soares, matrícula 2.150.805;
 Crescencio Machado, matrícula n.º 2.144.122;
 Dorcide Fernandes Costa, matrícula 2.151.278;
 Silo Ferreira dos Santos, matrícula 2.149.664;
 Emidio Pereira da Costa, matrícula 2.068.567;
 Waldemiro Pinto, matrícula número 2.139.004;
 Aarão de Araujo Dias, matrícula n.º 2.148.633;
 Luiz Moacyr de Araujo, matrícula n.º 2.148.691;
 João Mario da Silva, matrícula número 2.129.993;
 Manoel Pinheiro Mendes, matrícula 2.121.341;
 Fidelis Alves de Souza, matrícula 2.100.149;
 Onofre Guedes, matrícula número 2.175.950;
 Domingos Rosário dos Santos, matrícula 2.103.207;
 Jorge Sidinei Siqueira, matrícula n.º 2.128.989;
 Manoel Maciel Neto, matrícula número 2.156.635;
 Sebastião Placido da Silva, matrícula 2.151.064;
 José Palmeira Sobrinho, matrícula 2.101.467;
 Joaquim José Ramos, matrícula n.º 2.088.948;
 Avelino Valeriano dos Santos, matrícula 2.143.339;
 Nelson Daris Pires, matrícula número 2.175.533;
 Justino Leite, matrícula número 1.089.577;
 José Simplicio de Queiroz, matrícula 2.148.378;
 Adécimo Joaquim Maciel, matrícula 2.129.941;
 Pedro da Penha Alves, matrícula n.º 2.175.844;
 Pedro Rodrigues da Rosa, matrícula 2.120.798. — Eng. *Eliseu Resende* — Diretor-Geral.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIAS DE 19 DE MARÇO DE 1974

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 11, § 3.º, item 7.º do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no *Diário Oficial da União* de 27 subsequente, resolve:

N.º (P) 140-DG — Exonerar, de acordo com o disposto no Artigo 75, item II, alínea a, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Mário Paanhos Rohr, Engenheiro 22.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, do cargo, em comissão, símbolo 3.C, de Chefe da Divisão de Estudos e Projetos (DP-DEP), da Diretoria de Portos deste Departamento, nomeado

conforme Portaria "P" n.º 231-DG, de 3.7.70, publicada no Diário Oficial n.º 127, de 10.7.70 e no BOAD número 129, de 13.7.70.

N.º (P) 141-DG - Nomear o Engenheiro 22.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Mario Paranhos Rohr, para exercer o cargo, em comissão, símbolo 2.C, de Diretor de Portos deste Departamento, em vaga decorrente da exoneração de Arno Oscar Markus.

N.º (P) 142-DG - Exonerar, a pedido, de acordo com o disposto no Artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Capitão de Mar e Guerra-RM, - Elio Tavares, do cargo, em comissão, símbolo 2.C, de Diretor de Administração deste Departamento, nomeado conforme Portaria "P" n.º 390-DG, de 4 de agosto de 1971, publicada no Diário Oficial n.º 152, de 12.8.71 e no BOAD n.º 154, de 13.8.71.

N.º (P) 143-DG - Dispensar o Economista CMG-R, Rm - Dhalmo Monteiro de Almeida, da função de Assessor, constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, designado conforme Portaria "P" n.º 431-DG, de 16 de agosto de 1971, publicada no Diário Oficial n.º 164, de 27.8.71 e no BOAD número 167, de 1.9.71, por ter sido nomeado para cargo em comissão.

N.º (P) 144-DG - Nomear o Economista, CMG-R, Rm Dhalmo Monteiro de Almeida, para exercer o cargo, em comissão, símbolo 2.C, de Diretor de Administração deste Departamento, em vaga decorrente da exoneração de Helio Tavares.

N.º (P) 145-DG - Exonerar, a pedido, de acordo com o disposto no Artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Contra-Almirante R, Rm - Geraldo Gondin Juçaba, do cargo, em comissão, símbolo 3.C, de Chefe da Divisão de Pessoal (DA-DP), da Diretoria de Administração deste Departamento, nomeado conforme Portaria "P" número 185-DG, de 6.4.71, publicada no Diário Oficial n.º 64 de 14.4.71 e no BOAD n.º 70, de 15.4.71.

N.º (P) 146-DG - Dispensar, "ex-officio", de acordo com o disposto no Artigo 77, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Arlino Thompson de Carvalho, Técnico de Administração, nível 20.A, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 3.F, de Chefe da Seção Administrativa (DMS-SA) da Divisão Médico-Social da Diretoria de Administração deste Departamento, designado conforme Portaria "P" número 59-DG, de 23.1.74, publicada no Diário Oficial n.º 23, de 1.2.1974 e no BOAD n.º 26, de 6.2.74.

N.º (P) 147-DG - Nomear o Técnico de Administração 20.A, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Arlino Thompson de Carvalho, para exercer o cargo, em comissão, símbolo 3.C, de Chefe da Divisão de Pessoal (DA-DP), da Diretoria de Administração deste Departamento em vaga decorrente da exoneração de Geraldo Gondin Juçaba.

CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

Ata da 1.086ª Reunião Ordinária, realizada no dia doze de fevereiro de mil novecentos e setenta e quatro. Conselheiros Presentes:

- Hildebrando de Araujo Goes - Presidente. José Guimarães Barreiros - Diretor-Geral Substituto do DNPVN. Benjamin Eurico Cruz - MTFS. Ernst Erich Schmitz - CACB. Manoel Poggi de Araujo - SUNAMAM. Jardy Séllos Corrêa - BNDE.

Aos doze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e quatro,

realizou-se, na Sala das Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, a milésima octagésima sexta Reunião Ordinária do CNPVN, sob a Presidência do Engenheiro Hildebrando de Araujo Goes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. Ordem do Dia. Lida e discutida, é aprovada a Ata da 1.085ª Reunião. Inicialmente, o Conselheiro Ernst Erich Schmitz relata os Processos CNPVN números 65-74, 66-74, 67-74, 68-74, 69-74, 70-74, 71-74, 72-74, 73-74, 74-74, 75-74 e 77-74, referentes a aforamentos de terrenos de marinha em nome de Manoel Ribeiro Nogueira e de outros. O voto do Relator é favorável aos aforamentos, uma vez que o DNPVN nada tem a opor à pretensão dos interessados. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução n.º 1.086.1-74). Ainda com a palavra, o mesmo Conselheiro relata o Processo CNPVN n.º 105-E4, que trata da Carta-Contrato n.º 1-74, pela qual a EBIN - Empresa Brasileira de Indústria Naval Ltda. se obriga a fornecer ao DNPVN dois tenders de apoio às dragas fluviais deste, que operam no Rio São Francisco. Acolhendo o Parecer da Assessoria do Conselho vota pela aprovação do contrato epistolar. - Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 1.086.2-74). A seguir o Conselheiro Jardy Séllos Corrêa relata o Processo CNPVN número 90-74, referente à Carta-Contrato número 7-73, pela qual o Consórcio B. H. Engelpela qual o Consórcio B. H. Engelsleira de Dragagem se obriga a realizar ar, para o DNPVN, serviços de derrocagem no Porto de Macaé. O voto do Relator é pela aprovação do referido contrato, de acordo com a Assessoria do Conselho. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 1.086.3-74). Em sequência, o Conselheiro Manoel Poggi de Araujo relata o Processo CNPVN número 47-74, referente à baixa e alienação de materiais inservíveis do DNPVN, sob a responsabilidade de sua administração central. De acordo com o Parecer da Assessoria do Conselho, o voto do Relator é pela autorização da baixa e alienação citadas. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 1.086.4-74). É dada a palavra ao Conselheiro Benjamin Eurico Cruz, para relatar o Processo CNPVN número 64-74, que trata da baixa e alienação de materiais inservíveis do DNPVN, sob a responsabilidade da 8ª Diretoria Regional. O voto do Relator é pela aprovação da baixa e da alienação. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 1.086.5-74). Prosseguindo, o Conselheiro Jardy Séllos Corrêa relata o processo CNPVN número 58-74, referente à adiantamento a ser concedido à servidora Neir Stancato, com exercício no Conselho. O voto do Relator é no sentido de ser autorizado o mencionado adiantamento. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução n.º 1.086.6-74). Comunicações: - O Conselheiro Benjamin Eurico Cruz comunicou o falecimento do Dr. Mem Xavier da Silveira, pai do ex-Conselheiro Joaquim Xavier da Silveira, solicitando fosse consignada em ata um voto de profundo pesar. O Senhor Presidente disse que enviará ao Doutor Joaquim Xavier da Silveira as condolências do Conselho, extensivas à família enlutada. - Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Neusa Tavares de Oliveira, Secretária Substituta do Presidente do CNPVN, lavei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1974. - Neusa Tavares de

Oliveira - Hildebrando de Araujo Goes - José Guimarães Barreiros - Benjamin Eurico Cruz - Ernst Erich Schmitz - Manoel Poggi de Araujo - Jardy Séllos Corrêa.

Ata da 1.087ª Reunião Ordinária, realizada no dia quinze de fevereiro de mil novecentos e setenta e quatro.

- Conselheiros Presentes: Hildebrando de Araujo Goes - Presidente. Zaven Boghossian - Diretor Geral do DNPVN. Benjamin Eurico Cruz - MTFS. Paulo Pinto Ferreira da Silva - CNT. Manoel Poggi de Araujo - SUNAMAM. Ernst Erich Schmitz - CACB. Jardy Séllos Corrêa - BNDE.

Aos quinze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e quatro, realizou-se, na Sala das Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, a milésima octagésima sétima Reunião Ordinária do CNPVN, sob a Presidência do Engenheiro Hildebrando de Araujo Goes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. Ordem do Dia: Lida e discutida, é aprovada a Ata da 1.086ª Reunião. Inicialmente, o Conselheiro Paulo Pinto Ferreira da Silva relata o Processo CNPVN número 292-73, referente à retificação do n.º 1 do item I da Resolução número 1.054.1-73, que trata de aforamento de terreno de marinha em favor de Maria Helena Cavalcanti Fonseca Meira. O voto do Relator é favorável à retificação, de conformidade com a minuta de Resolução elaborada pela Assessoria do CNPVN. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 1.087.1-74). A seguir, o Conselheiro Ernst Erich Schmitz relata o Processo CNPVN número 78-74, relativo à baixa de material extraviado do DNPVN, sob a responsabilidade da Administração do Porto de Natal. De acordo com o parecer da Assessoria do Conselho, o voto do Relator é pela autorização da baixa citada. - Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 1.087.2-74). Em sequência, o Conselheiro Manoel Poggi de Araujo relata o Processo CNPVN número 133-71 referente à Carta-Contrato número 05-73, pela qual o DNPVN ajustou, com Brasília Obras Públicas S. A., a execução da segunda fase das obras de reforço do "radier", concreto submerso e envolvimento da Barragem do Anel de Dom Marco (RS). O voto do Relator é pela aprovação da referida Carta-Contrato, de acordo com Parecer da Assessoria do Conselho. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 1.087.3-74). É dada a palavra ao Conselheiro Benjamin Eurico Cruz, para relatar o Processo CNPVN número 4-74, que trata da Carta-Contrato número 06-73, pela qual o DNPVN ajustou, com o Consórcio Plano - Planejamento e Assessoria S. A. e BMK - Estudos e Projetos de Engenharia Ltda., a prestação de serviços técnicos de consultoria, para a execução das obras civis de engenharia e instalações frigoríficas da primeira etapa da construção do Porto Pesqueiro de Laguna. O voto do Relator é pela aprovação da citada Carta-Contrato, de conformidade com o Parecer da Assessoria do Conselho. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 1.087.4-74). Comunicações: O

Conselheiro Zaven Boghossian, Diretor-Geral do DNPVN, comunicou que: a) no próximo dia 16 serão inauguradas as obras do Porto do Forno; b) em 1.º de março será inaugurado o terminal salineiro de Areia Branca (TERMISA); c) em 7 de março, serão inauguradas, no Porto do Rio Grande, as obras do seu corredor de exportação; d) em 12 de março, inaugurar-se-ão as obras da Barragem de Amarópolis (RS). Concluindo, o mesmo Conselheiro esclareceu que as obras programadas na sua gestão estarão concluídas nos prazos previstos. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrado os trabalhos, dos quais, eu, Neusa Tavares de Oliveira, Secretária Substituta do Presidente do CNPVN, lavei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros. Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1974. - Neusa Tavares de Oliveira - Hildebrando de Araujo Goes - Zaven Boghossian - Benjamin Eurico Cruz - Paulo Pinto Ferreira da Silva - Manoel Poggi de Araujo - Ernst Erich Schmitz - Jardy Séllos Corrêa.

Ata da 1.088ª Reunião Ordinária, realizada no dia dezoito de fevereiro de mil novecentos e setenta e quatro.

- Conselheiros presentes: Hildebrando de Araujo Goes - Presidente. Afonso Henrique Furtado Portugal - Diretor-Geral Substituto do DNPVN. Benjamin Eurico Cruz - MTFS. Paulo Pinto Ferreira da Silva - CNT. Ernst Erich Schmitz - CACB. Jardy Séllos Corrêa - BNDE. Manoel Poggi de Araujo - SUNAMAM.

Aos dezoito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e quatro, realizou-se, na Sala das Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, a milésima octagésima oitava Reunião Ordinária do CNPVN, sob a Presidência do Engenheiro Hildebrando de Araujo Goes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. Ordem do Dia: Lida e discutida, é aprovada a Ata da 1.087ª Reunião. Inicialmente, o Conselheiro Paulo Pinto Ferreira da Silva relata os Processos CNPVN números 79-74, 80-74, 81-74, 82-74, 83-74 e 84-74, referentes a aforamentos de terrenos de marinha em nome de Maria José Medeiros e de outros. O Relator opina favoravelmente aos aforamentos, uma vez que o DNPVN nada tem a opor à pretensão dos interessados. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 1.088.1-74). A seguir, o Conselheiro Manoel Poggi de Araujo relata o Processo CNPVN número 106-74, relativo à construção de um trapiche par David Gregório Neto e Cia. Ltda. no rio Itajaí-Açu, no Município de Itajaí (SC). O voto do Relator é no sentido de ser utilizada a construção, de acordo com o Parecer da Assessoria do Conselho. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução n.º 1.088.2-74). É dada a palavra ao Conselheiro Ernst Erich Schmitz, para relatar o Processo CNPVN número 62-74, que trata da construção de um atracadouro em Araruama, em área de jurisdição do Porto do Forno. O voto do Relator é no sentido de ser autorizada a construção, de acordo com o Parecer da Assessoria do Conselho. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 1.088.3-74). Em



seguinte, o Conselheiro Jardy Séllos Corrêa relata o Processo CNPVM número 85-74, relativo à habra e alienação de materiais inservíveis do DNPVN, sob a responsabilidade da 4.ª Diretoria Regional. O Voto do Relator é favorável à baixa e à alienação referida, de acordo com a minuta de Resolução elaborada pela Assessoria do Conselho. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 1.088-4-74). Prosseguindo, o Conselheiro Benjamim Eurico Cruz relata o Processo CNPVM número 127-74, referente ao Contrato celebrado entre o DNPVN e o Consórcio formado pelas firmas Planave e Tecsum, para elaboração da documentação técnica necessária à modernização, expansão e reequipamento das instalações do Outerinho no Porto de Santos. O voto do Relator é pela aprovação do Contrato, na conformidade do Parecer da Assessoria do CNPVM. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 1.088-5-74). Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Neusa Tavares de Oliveira, Secretária Substituta do Presidente do CNPVM, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros. Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1974. — *Neusa Tavares de Oliveira*. — *Hildebrando de Araújo Góes*. — *Afonso Henrique Furtado Portugal*. — *Benjamim Eurico Cruz*. — *Paulo Pinto Ferreira da Silva*. — *Ernst Erich Corrêa*. — *Jardy Séllos Corrêa*. — *Manoel Poggi de Araújo*.

Ata da 1.089ª Reunião Ordinária realizada no dia vinte e dois de fevereiro de mil novecentos e setenta e quatro.

Conselheiros presentes:
Hildebrando de Araújo Góes — Presidente
José Guimarães Barreiros — Diretor-Geral Substituto do DNPVN
Luiz Carlos Veiga do Amaral — MAM

Benjamim Eurico Cruz — MTPS
Ernst Erich Schmitz — CACB
Manoel Poggi de Araújo —
SUNAMAM
Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT
Jardy Séllos Corrêa — BNDE

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e quatro, realizou-se, na Sala das Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, a milésima oitogésima nona Reunião Ordinária do CNPVM, sob a Presidência do Engenheiro Hildebrando de Araújo Góes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. Ordem do Dia: Lida e discutida, é aprovada a Ata da 1.088ª Reunião. Inicialmente, o Conselheiro Paulo Pinto Ferreira da Silva relata os Processos CNPVM, números 48-73, 05-74, 086-74, 087-74 e 088-74, referentes a aforamentos de terrenos de marinha em nome de Oziel Timotheo da Costa e de outros. O voto do Relator é favorável aos afo-

ramentos, tendo em vista que o DNPVN nada tem a opor à pretensão dos interessados. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 1.089-1-74). A seguir, o Conselheiro Ernst Erich Schmitz relata o Processo CNPVM número 175-68, que trata do Termo de Liquidação ao Contrato nº 41-68 e seus Aditivos, firmados entre o DNPVN e a Cobrállica, para a execução de obras complementares no Porto de Angra dos Reis (RJ.). O voto do Relator é pela aprovação da referida Liquidação, de acordo com o Parecer da Assessoria do Conselho. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 1.089-2-74). É dada a palavra ao Conselheiro Manoel Poggi de Araújo, para relatar o Processo CNPVM, número 140-74, relativo à Prestação de contas da extinta APRJ, referente ao período de 1 de janeiro de 1973 a 30 de abril de 1973. O voto do Relator é pela aprovação da referida prestação de contas, de conformidade com o Parecer da Assessoria do Conselho. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 1.089-3-74). O Conselheiro Benjamim Eurico Cruz passa a relatar o Processo CNPVM, número 76-74, referente à cessão de terreno aceso de marinha à Prefeitura Municipal de São Gonçalo (RJ.). O voto do Relator é pela aprovação da referida cessão, de acordo com o Parecer da Assessoria do CNPVM. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 1.089-4-74). Em sequência, o Conselheiro Luiz Carlos Veiga do Amaral relata o Processo CNPVM número 389-73, relativo às Tomadas de Contas da Companhia Docas de Imbituba, referentes ao Fundo de Melhoramento do Porto de Imbituba, correspondente aos exercícios de 1971 e 1972. O voto do Relator é pela aprovação das citadas tomadas de contas, de conformidade com o Parecer da Assessoria do Conselho. Posto, em discussão e votação, é aprovado (Resoluções números 1.089-5-74 e 1.089-6-74). É dada a palavra ao Conselheiro Jardy Séllos Corrêa para relatar o Processo CNPVM, número 128-74, referente à Construção de um terminal marítimo para embarque de minério de ferro, em Anchieta (ES), pela Samareco Mineração S.A. O voto do Relator é no sentido de ser autorizada a construção do terminal, nos termos do projeto de Resolução elaborado pela Assessoria do Conselho. Na oportunidade, o Relator, depois de fazer várias considerações pertinentes à matéria, declarou: "evidencia-se, mais uma vez, a necessidade urgente de se ter uma diretriz geral sobre instalações portuárias especializadas, que atenda os aspectos econômicos relativos aos custos operacionais e eventualmente aos reflexos causados nas Administrações Portuárias existentes sob regime de concessão, bem como a possibilidade de uso múltiplo dessas instalações especializadas. O voto do Relator, posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 1.089-7-74). Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Neusa Tavares de Oliveira, Secretária Substituta do Presidente do CNPVM, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1974. — *Neusa Tavares de Oliveira*.

SUPERINTENDENCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

Nº 4473 - NORMAS PARA A OPERAÇÃO NO TRÁFEGO INTERNACIONAL DE GRANÉIS

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 67.992, de 30 de dezembro de 1970, e

Considerando as dificuldades encontradas pelos armadores no atendimento do estabelecido no item 2 das Resoluções 4392, 4393 e 4394;

Considerando o estabelecimento de novas normas para o afretamento de navios que incluem pontos específicos para o emprego de navios graneleiros;

Considerando o estabelecimento de novas normas para construção de navios graneleiros;

Considerando a necessidade de proporcionar, cada vez mais, a participação dos armadores nacionais de longo curso no tráfego internacional de granéis;

Considerando que no tráfego de granéis é necessário um período para os armadores se aparelharem para a competição internacional.

RESOLVE:

1 - Cancelar as Resoluções nºs 4392, 4393 e 4394 da SUNAMAM, publicadas no Diário Oficial da União de 4-12-73.

2 - Estabelecer as seguintes normas para autorização do tráfego de granéis no longo curso:

2.1 - Só será concedida autorização aos armadores que operam no tráfego de carga geral no longo curso;

2.2 - Nos dois primeiros anos, após a concessão da autorização, a empresa poderá operar exclusivamente com navios graneleiros afretados;

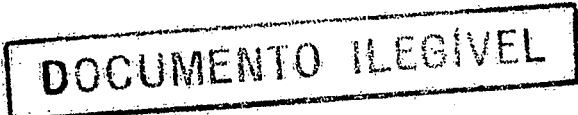
2.3 - As encomendas para construção de navios graneleiros próprios, ficará condicionada à demonstração da rentabilidade da operação com navios afretados durante o período considerado no item 2.2;

2.4 - Mediante demonstração de desempenho adequado poderá a empresa, fora do prazo estabelecido no item 2.3, solicitar a construção de navios graneleiros próprios, desde que apresente contrato de transporte rentável por um período mínimo de 3 (três) anos.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 7-3-74)

Rio de Janeiro, 11 de março de 1974. — *Paulo N. Pamplona Costa Real*, Superintendente.



Nº 4474 - NORMAS PARA AFRETTAMENTO DE EMBARCAÇÕES NACIONAIS E ESTRANGEIRAS.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, quando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 62.992, de 30 de dezembro de 1970, e

Considerando que somente empresa nacional de navegação autorizada pela SUNAMAM a operar na Navegação Interior, de Cabotagem e de Longo Curso poderá contratar afretamento de embarcações para empregar no tráfego objeto da correspondente autorização;

Considerando a conveniência de consolidar e atualizar as normas relativas às autorizações para o afretamento de embarcações por empresas nacionais de navegação;

Considerando que é do interesse nacional que nas exportações e importações sejam cada vez mais utilizados os meios de transporte marítimo nacional, com a ampliação das áreas de ação das empresas brasileiras;

Considerando a necessidade de atualizar as Normas para afretamento de embarcações nacionais e estrangeiras com vistas ao transporte de grãos na ampliação acima referida; **RESOLVE:**

Estabelecer as seguintes normas reguladoras para tomada por afretamento, ou cessão por afretamento, de embarcação de bandeira nacional ou estrangeira, por empresas nacionais de navegação.

I - TOMADA DE EMBARCAÇÃO POR AFRETTAMENTO

A - NORMAS GERAIS

1 - A tomada por afretamento de embarcação nacional ou estrangeira, por empresa de navegação nacional, depende de autorização prévia da SUNAMAM.

2 - As empresas nacionais de navegação autorizadas a operar na Navegação Interior, de Cabotagem e de Longo Curso poderão contratar afretamento de navios de bandeira estrangeira até o limite do equivalente à tonelagem de porte bruto (TPB) de seus navios em construção. As embarcações afretadas só podem ser empregadas em linhas e serviços previamente autorizados pela SUNAMAM.

2.1 - Além dos afretamentos objeto do item anterior, as empresas autorizadas a operar na Navegação Interior, de Cabotagem e de Longo Curso poderão solicitar afretamentos de graneleiros, para atender a compromissos decorrentes de contratos de transporte registrados na SUNAMAM que, para isso, considerará o programa de expansão da frota da empresa interessada.

2.1.1 - Para o atendimento de compromissos de contratos de transporte registrados na SUNAMAM, poderão as empresas autorizadas a operar no longo curso em grãos, dentro das normas e regulamentos em vigor e na falta de navios próprios, solicitar à SUNAMAM, os afretamentos necessários, que para isso considerará:

- a) prioridade para o afretamento de navio(s) próprio(s) de outra empresa nacional congênera;
- b) o subafretamento de navios estrangeiros afretados em regime de T/C a empresas nacionais;

2.1.1.1 - Na impossibilidade de cumprimento do previsto nas letras a e b do subitem 2.1.1, quer pela inexistência de navios, quer por falta de acordo entre as partes, a SUNAMAM poderá autorizar o afretamento de navios estrangeiros para atendimento total ou parcial do contrato de transporte.

2.1.2 - Os afretamentos de que trata este item só serão autorizados se a SUNAMAM tiver concedido previamente o registro dos referidos contratos.

2.1.3 - Os pedidos de registros dos contratos de transporte devem estar acompanhados de uma (1) cópia do contrato original com a devida assinatura das partes contratantes.

2.2 - Poderão ser autorizados os afretamentos de embarcações solicitadas à SUNAMAM, para atender a comprova da flutuação para mais nos volumes de cargas, por razões eventuais ou sazonais.

2.3 - Além dos casos previstos nos subitens 2.1 e 2.2 a SUNAMAM poderá, em caráter excepcional, autorizar afretamentos de embarcações para atender às necessidades decorrentes da execução da Política de Marinha Mercante.

2.4 - Ao serem concedidas as autorizações de afretamento previstas nos subitens 2.1, 2.2 e 2.3, além do limite estabelecido no item 2, respeitar-se-á o disposto no Decreto-lei nº 1142, de 30-12-1970.

3 - O afretamento parcial de espaço de embarcação, quando feito por uma empresa de navegação brasileira, assumindo a responsabilidade da emissão do conhecimento de embarque em seu nome, embora a embarcação como um todo esteja sendo operada por outro armador, nacional ou estrangeiro, só será concedido em casos excepcionais e devidamente justificados com base nos interesses da economia brasileira, a critério da SUNAMAM, mediante solicitação prévia.

4 - O subafretamento total da embarcação por empresa de navegação brasileira só será concedido em casos excepcionais e devidamente justificados, com base nos interesses da economia brasileira, a critério da SUNAMAM. Não será autorizado subafretamento parcial.

5 - Os pedidos de autorização para realizar contratos de afretamento de embarcações devem ser instruídos com as seguintes informações:

I - PARA OS CONTRATOS POR PRAZO DETERMINADO

- a) Justificativa do pedido;
- b) Nome da embarcação, armador e bandeira;
- c) Tonelagem de porte bruto, e, para embarcação frigorífica, também a capacidade cúbica das câmaras de carga;
- d) Velocidade de cruzeiro; consumo diário e tipo de combustível;
- e) Taxa de afretamento;
- f) Prazo ou duração do contrato, datas e pontos de recebimento e de entrega da embarcação;
- g) Indicações do emprego da embarcação, rotas e cargas.

II - PARA OS CONTRATOS POR VIAGEM ISOLADA, OU VIAGENS CONSECUTIVAS.

- a) Justificativa do pedido;
- b) Nome da embarcação, armador e bandeira;

DOCUMENTO ILEGÍVEL

- c) Tonelagem de porte bruto, tonelagem de carga a ser transportada para navio graneleiro, e, para embarcação frigorífica, também a capacidade cúbica das câmaras de carga;
- d) Velocidade de cruzeiro;
- e) Taxa de afretamento;
- f) Condições contratuais: sobreestadia, despesas portuárias e data aproximada de início de carregamento no primeiro porto;
- g) Indicações do emprego da embarcação, cargas, portos de carga e de descarga;

5 - Trinta (30) dias após a data da autorização do contrato de afretamento, a empresa apresentará à SUNAMAM uma (1) cópia do contrato original, e de eventuais aditamentos, devidamente assinada pelas partes contratantes.

7 - A tramitação dos pedidos de autorização para realizar contratos de afretamento terá sempre caráter urgente.

8 - As empresas ficam obrigadas a comunicar à SUNAMAM a data de início efetivo do afretamento, bem como a data de seu término.

9 - Os conhecimentos de embarque e manifesto de carga, referentes ao transporte de qualquer carga, realizado por empresa nacional de navegação, serão emitidos pelas próprias empresas nacionais de navegação quando operando com navios próprios, afretados, total ou parcialmente (item 3), ou subafretados.

9.1 - Nos transportes de carga a granel os conhecimentos de embarque poderão ser emitidos pelos embarcadores.

B - NORMAS PARA NAVEGAÇÃO DE LONGO CURSO.

10 - Os afretamentos de navios sob regime de "casco nu" não serão autorizados.

C - NORMAS PARA NAVEGAÇÃO INTERIOR E DE CABOTAGEM.

11 - A autorização para a empresa nacional de navegação realizar contrato de afretamento de embarcação de bandeira estrangeira, para operar na navegação Interior e de Cabotagem nacionais, só será concedida em concordância com o ato do Poder Executivo que autoriza a operação de embarcações de bandeira estrangeira na cabotagem nacional nos casos de necessidade pública, especificadas as mercadorias a serem transportadas e prazos de operação.

VI - CESSÃO DE EMBARCAÇÃO POR AFRETEAMENTO

12 - Os armadores ou empresas nacionais não poderão ceder, sem dar conhecimento à SUNAMAM, suas embarcações em fretamento, total ou parcial, à nação ou empresa estrangeira.

13 - As empresas nacionais de navegação não poderão ceder, sem dar conhecimento à SUNAMAM, em subafretamento total, à nação ou empresa estrangeira, as embarcações nacionais ou estrangeiras que tenham tomado por afretamento, respeitado o prescrito nas Resoluções de concessão de Linha.

14 - As informações sobre fretamento total ou parcial e subafretamento total, objeto dos itens 12 e 13, deverão ser acompanhadas das razões e justificativas, bem como das condições do contrato.

III - EXCEÇÕES

15 - As normas da presente Resolução não se aplicam às embarcações de recreio, as empregadas na pesca e nos serviços de engenharia portuária e outras que não se destinem ao transporte de carga e/ou de passageiros, salvo quando a embarcação estiver hipotecada à SUNAMAM.

A presente Resolução revoga as Resoluções da SUNAMAM nºs 2805 do Boletim nº 430, 3867-A do Boletim nº 675, 4232 e 4391, publicadas no Diário Oficial da União de 24-9-65, 26-3-71, 22-3-73 e 4-12-73, respectivamente.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União.
(Revênio do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 7-3-74).

Rio de Janeiro, 11 de março de 1974. — Paulo N. Pamplona Corte Real, Superintendente.

Nº 4475 - OPERAÇÃO CONJUNTA ENTRE A COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO E A COMPANHIA PAULISTA DE COMÉRCIO MARÍTIMO NA LINHA RIO DA PRATA/COSTA DO BRASIL/MEDITERRÂNEO.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 67.992, de 30 de dezembro de 1970, e

Considerando a necessidade de atualizar a operação conjunta entre a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e a Companhia Paulista de Comércio Marítimo na linha Rio da Prata/Costa do Brasil/Mediterrâneo; RESOLVE:

A fim de implementar o estabelecido no Acordo de Associação em vigor e aprovado pela SUNAMAM, entre a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e a Companhia Paulista de Comércio Marítimo na linha Rio da Prata/Costa do Brasil/Mediterrâneo (concedida pela Resolução nº 3013 do Boletim nº 482, publicado no Diário Oficial de 10-8-67), aprovar a Organização da Linha e o Calendário de Escalas, conforme segue:

1 - O tráfego será atendido por uma só linha, com a sigla e denominação de:

1.1 - LP-1 Rio da Prata/Costa do Brasil/Mediterrâneo.

1.2 - A linha de Navegação será de Porto Alegre até Belém e, opcionalmente, dos portos do Rio da Prata, para os portos dos mares: Mediterrâneo, Adriático e Negro e retorno.

2 - A linha LP-1 será atendida por oito navios de, no mínimo, 13 nós de velocidade e até 15.000 DWT, sendo quatro navios de cada empresa.

2.1 - Face à conformação geográfica dos mares do Mediterrâneo, Adriático e Negro, ao posicionamento dos portos atendidos pela linha e à variação dos fluxos de cargas sazonais, a rotação dos navios poderá variar de 90 a 120 dias.

2.2 - A Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e a Companhia Paulista de Comércio Marítimo deverão, em conjunto, manter saídas quinzenais do Brasil com destino aos portos do Mediterrâneo.

2.3 - Escalas obrigatórias na costa do Brasil: Paraaguá, Santos e Rio de Janeiro.

3 - Até o dia 5 de cada mês ambas as Empresas deverão apresentar ao Departamento de Navegação da SUNAMAM a programação trimestral das escalas programadas.

4 - Os portos opcionais e outros eventuais poderão ser atendidos na dependência de haver oferecimento de carga suficiente.

5 - Em todos os casos prevalece o que determina o Acordo de Associação em vigor, aprovado pela SUNAMAM.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União, cancelando as Resoluções nºs 3176 do Boletim nº 509 e 3280 do Boletim nº 533, publicados no Diário Oficial da União de 12-2-68 e 5-3-68, respectivamente.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 7-3-74 - Processo C-73/23847).

Rio de Janeiro, 11 de março de 1974. — Paulo N. Pamplona Côrte Real, Superintendente.

**Nº 4476 - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS ENTRE PRAÇA QUINZE DE NO-
VEMBRO (GB) E JURUJUBA (RJ), ATRAVÉS DE LANCHAS -
- IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇO.**

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto número 67.992, de 30 de dezembro de 1970, RESOLVE:

Adotar o preço de R\$15,00 (cinco cruzeiros), pela passagem, por pessoa, no percurso entre a Praça Quinze de Novembro, no Rio de Janeiro (GB) e a praia de Jurujuba, em Niterói (RJ), ou vice-versa, quando realizado em lanchas.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 7-3-74. Processo R-74/4437).

Rio de Janeiro, 11 de março de 1974. — Paulo N. Pamplona Côrte Real, Superintendente.

4477 - CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO NA NAVEGAÇÃO INTERIOR

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 67.992, de 30 de dezembro de 1970, artigo 2º item II alínea "a",

Considerando a falta de cumprimento das normas estabelecidas pelo Decreto nº 62.383, de 11-3-1968, e Resolução nº 3332/68 da SUNAMAM, RESOLVE:

Cancelar a autorização concedida à NAVEGAÇÃO DE DRAGAGEM ANORIM LTDA., sediada em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para funcionar na navegação interior.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando a de

nº 3941 da SUNAMAM (D.O. de 25-8-1971), dada em caráter precatório.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 7-3-74 - Processo R-73/20849).

Rio de Janeiro, 11 de março de 1974. — Paulo N. Pamplona Côrte Real, Superintendente.

**Nº 4478 - AUTORIZAÇÃO DE CONTINUAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE
EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM**

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos decretos números 62.383, de 11 de março de 1968, e 67.992, de 30 de dezembro de 1970, RESOLVE:

Autorizar a EMPRESA MORAES DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA S.A., sediada no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, autorizada pela SUNAMAM a funcionar como empresa de navegação de cabotagem, conforme Resolução nº 3711 (D.O. de 28-7-70), a continuar funcionando na referida navegação, no transporte de carga geral, granel sólido I e granel líquido I (óleos vegetais), tendo em vista a elevação de seu capital social de Cr\$330.000,00 para Cr\$1.630.000,00 e para Cr\$3.150.000,00, aprovada nas Assembleias Gerais Extraordinárias de 30-9-1972 e 30-8-1973, respectivamente, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 7-3-74 - Processo R-74/325).

Rio de Janeiro, 11 de março de 1974. — Paulo N. Pamplona Côrte Real, Superintendente.

**Nº 4479 - CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO COMO
EMPRESA DE NAVEGAÇÃO INTERIOR**

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 67.992, de 30 de dezembro de 1970, artigo 2º, item II, alínea "a",

Considerando que a empresa deixou de operar, tendo vendido todas as embarcações que possuía,

Considerando o disposto na Resolução nº 4058 da SUNAMAM, de 26-4-1972, RESOLVE:

Cancelar a autorização concedida à NAVEGAÇÃO FLUVIAL BILINGOWSKI LTDA., sediada em Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, para funcionar como empresa de navegação interior.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, e revoga a de nº 3772 da SUNAMAM (D.O. de 10-11-1970)

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 7-3-74 - Processo R-73/27147).

Rio de Janeiro, 11 de março de 1974. — Paulo N. Pamplona Côrte Real, Superintendente.

Nº 4480 - AUTORIZAÇÃO DE CONTINUAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA DE NAVEGAÇÃO INTERIOR (FLUVIAL E LACUSTRE)

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos ns. 62383, de 11 de março de 1968, e 67992, de 30 de dezembro de 1970, RESOLVE:

Autorizar a **COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO EMPRESA KASSAR LTDA.**, sediada em Corumbá, Estado de Mato Grosso, já autorizada pela SUNAMAM a funcionar como empresa de navegação interior (fluvial e lacustre), pela Resolução nº 3920 Boletim nº 712 (D.O. de 21-7-71), a continuar funcionando na referida navegação - Baía do Prata, sob a nova denominação de **EMPRESA DE NAVEGAÇÃO KASSAR LTDA.**, tendo em vista o aditivo contratual firmado em 10-8-73 com o capital social inalterado de R\$340.000,00, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 7-3-74 - Processo C-74/1833).

Rio de Janeiro, 11 de março de 1974. — *Paulo N. Pamplona Corte Real*, Superintendente.

Nº 4481 - AUTORIZAÇÃO PARA A COMPANHIA PAULISTA DE COMÉRCIO MARÍTIMO REALIZAR O TRANSPORTE DE GRANÉIS.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto número 67.992, de 30 de dezembro de 1970, e

Considerando que é do interesse nacional que nas exportações e importações sejam cada vez mais utilizados os meios de transporte marítimo nacional, com a ampliação das áreas de ação das empresas brasileiras;

Considerando a conveniência de que a bandeira brasileira também participe nos tráfegos marítimos internacionais de maneira global; RESOLVE:

1 - Autorizar a **COMPANHIA PAULISTA DE COMÉRCIO MARÍTIMO**, sediada na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, a operar no tráfego de longo curso, no transporte de granéis, com navios graneleiros próprios ou afretados, em obediência e conformidade com as disposições contidas nas Normas para afretamentos, para construção naval no Brasil de navios graneleiros e para a operação no tráfego internacional de granéis, estabelecidas pela SUNAMAM, bem como ao disposto na Lei nº 2004, de 3-10-53.

2 - Os tráfegos externos somente poderão ser estabelecidos entre os países que tenham relações diplomáticas ou comerciais com o Brasil.

3 - Após a conclusão de cada viagem entre os países alienígenas deverá ser encaminhada à SUNAMAM uma cópia atualizada e corrigida de cada manifesto de carga.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 7-3-74 - Processo C-74/2611).

Rio de Janeiro, 11 de março de 1974. — *Paulo N. Pamplona Corte Real*, Superintendente.

Nº 4482 - AUTORIZAÇÃO PARA A COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA NETUMAR REALIZAR O TRANSPORTE DE GRANÉIS

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto número 67.992, de 30 de dezembro de 1970, e

Considerando que é do interesse nacional que nas exportações e importações sejam cada vez mais utilizados os meios de transporte marítimo nacional, com a ampliação das áreas de ação das empresas brasileiras;

Considerando a conveniência de que a bandeira brasileira também participe nos tráfegos marítimos internacionais de maneira global; RESOLVE:

1 - Autorizar a **COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA NETUMAR**, sediada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, a operar no tráfego de longo curso, no transporte de granéis, com navios graneleiros próprios ou afretados, em obediência e conformidade com as disposições contidas nas Normas para afretamentos, para construção naval no Brasil de navios graneleiros e para a operação no tráfego internacional de granéis, estabelecidas pela SUNAMAM, bem como ao disposto na Lei nº 2004, de 3-10-53.

2 - Os tráfegos externos somente poderão ser estabelecidos entre os países que tenham relações diplomáticas ou comerciais com o Brasil.

3 - Após a conclusão de cada viagem entre os países alienígenas deverá ser encaminhada à SUNAMAM uma cópia atualizada e corrigida de cada manifesto de carga.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 7-3-74 - Processo C-74/2607).

Rio de Janeiro, 11 de março de 1974. — *Paulo N. Pamplona Corte Real*, Superintendente.

Nº 4483 - AUTORIZAÇÃO PARA A EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ALIANÇA S.A. REALIZAR O TRANSPORTE DE GRANÉIS.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 67.992, de 30 de dezembro de 1970, e

Considerando que é do interesse nacional que nas exportações e importações sejam cada vez mais utilizados os meios de transporte marítimo nacional, com a ampliação das áreas de ação das empresas brasileiras;

Considerando a conveniência de que a bandeira brasileira também participe nos tráfegos marítimos internacionais de maneira global; RESOLVE:

1 - Autorizar a **EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ALIANÇA S. A.**, sediada na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, a operar no tráfego de longo curso, no transporte de granéis, com navios graneleiros próprios ou afretados, em obediência e conformidade com as disposições contidas nas Normas para afretamentos, para construção naval no Brasil de navios graneleiros e para a operação no tráfego internacional de granéis, estabelecidas pela SUNAMAM, bem como ao disposto na Lei nº 2004, de 3-10-53.

2 - Os trâfegos externos somente poderão ser estabelecidos entre os países que tenham relações diplomáticas ou comerciais com o Brasil.

3 - Após a conclusão de cada viagem entre os países alienígenas deverá ser encaminhada à SUNAMAM uma cópia atualizada e corrigida de cada manifesto de carga.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 7-3-74. Processo E-74/2315)

Rio de Janeiro, 11 de março de 1974. — Paulo N. Pamplona Corte real, Superintendente.

Ofício n.º 2.714-74

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA N.º 332 DE 15 DE MARÇO DE 1974

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "i" do artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, resolve:

Delegar competência ao Dr. Alexandre da Costa Rodrigues, Coordenador Regional da CR-03, para assinar em nome desta Autarquia, a escritura de que trata o Processo INCRA-PB n.º 117-74. — *Walter Costa Porto* — Presidente.

Retificação

Na Portaria n.º 158, de 4 de fevereiro de 1974, publicada no Diário Oficial, Seção I, Parte II, de 12 de fevereiro de 1974

Onde se lê:

... Portaria n.º 158, de 4 de dezembro de 1973

Leia-se:

... Portaria n.º 158, de 4 de fevereiro de 1974

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA N.º 3.917-DA DE 11 DE FEVEREIRO DE 1974

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso

das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29-12-67, resolve:

Aposentar, nos termos do item III, do artigo 101, combinado com o disposto na alínea "a" do item I, do artigo 102, da Constituição da República Federativa do Brasil, o Artífice de Manutenção A-307.6, João Repa, matrícula n.º 1.691.915, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Instituto, lotado no Parque Nacional do Iguaçu — PR. — *Joaquim Francisco de Carvalho*, Presidente.

PORTARIA N.º 3.928-DA, DE 4 DE MARÇO DE 1974

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29-12-67, resolve:

I — Excluir do Grupo-Tarefa de que trata a Portaria n.º 3.720-DA, de 11-10-73, o Técnico de Contabilidade Cláudio Santiago de Macedo.

II — Este ato retroage em seus efeitos à data de 1-2-1974. — *Joaquim Francisco de Carvalho*, Presidente.

PORTARIA N.º 3.934-DA, DE 7 DE MARÇO DE 1974

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29-12-67, resolve:

1º) Excluir da Tabela Extinta de Pessoal Temporário, aprovado pela Portaria Ministerial n.º 144, de 20 de abril de 1972, publicada no Diário Oficial de 2-5-72, o Mecanógrafo, José Afonso Cosmo.

2º) Este ato retroage em seus efeitos à data de 1-1973. — *Joaquim Francisco de Carvalho*, Presidente.

PORTARIAS DE 8 DE MARÇO DE 1974

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29-12-67, resolve:

Nº 3.936-DA — Aposentar, nos termos do § 2º do inciso III, do artigo 176, da Lei n.º 1.711-52, combinado com o disposto na alínea "b" do item I, do artigo 102 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Carpinteiro A-601.10-C, Elízio de Carvalho, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Instituto, matri-

cula n.º 1.815.673, lotado no Parque Nacional de Itatiaia-RJ.

Nº 3.937-DA — Dispensar da função gratificada, símbolo 8-F de Encarregado do Posto de Fomento Florestal de Laguna — SC., o Escriturário AF-202.10-B, Abelardo Calil Bulos, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Instituto, matrícula n.º 1.798.8979, para a qual fora designado através da Portaria n.º 826, de 12-3-69.

Nº 3.938-DA — Aposentar, nos termos do § 2º do item I, do artigo 102 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Escriturário AF-202.10-B, Abelardo Calil Bulos, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Instituto, matrícula número 1.798.8979, lotado no Posto de Fomento Florestal de Laguna — SC. — *Joaquim Francisco de Carvalho*, Presidente.

PORTARIA N.º 3.939-DA, DE 11 DE MARÇO DE 1974

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso I, do artigo 23, do Regimento aprovado pelos Decretos números 62.018, de 29 de dezembro de 1967, e 73.601, de 8 de fevereiro de 1974

Considerando o que dispõe a Portaria IBDF número 3.175-DN de 6 de dezembro de 1972, resolve:

Art. 1º Conceder registro ao Centro de Criadores de Canários, com sede na Rua General Belegard, n.º 138 — Estação de Engenheiro Novo, Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, de acordo com a Portaria IBDF número 3.175-DN de 6-12-72.

Art. 2º Fica o referido Centro obrigado a cumprir o disposto na legislação em vigor e de modo especial o art. 4º da Lei 5.197-67 e Portaria IBDF números 3.175-DN-72 e 3.481-DN-73.

Parágrafo Único. O não cumprimento das exigências acima referidas, implica na automática cassação deste registro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. — *Joaquim Francisco de Carvalho*, Presidente.

PORTARIAS DE 11 DE MARÇO DE 1974

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do artigo 31, do Regimento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29 de dezembro de 1967, resolve:

Nº 3.940-DA — Designar o Engenheiro Florestal José Maria Lamas, para substituir o Responsável Regional Brasileiro do Centro de Pesquisa Florestal da Região do Cerrado (CPFR) do Projeto de Desenvolvimento e Pesquisa Florestal (PRODEPEF), Engenheiro Agrônomo Carlos Eugênio Thibau, durante os seus impedimentos legais, eventuais e temporários. — *Joaquim Francisco de Carvalho*, Presidente.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferi-

das no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29-12-67, resolve:

Nº 3.943-DA — Designar o Guarda GL-203.10-B, João Rodrigues, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Instituto, matrícula número ... 2.154.460, para exercer a função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe do Posto de Controle e Fiscalização de Goiânia — GO, POCOF — Tipo "B" prevista no Decreto n.º 2.007, de 29 de dezembro de 1967.

Nº 3.944-DA — Designar nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei número 1.711 de 28 de outubro de 1952, o Chefe do Núcleo de Economia e Comercialização (DEC-GO), símbolo ... 4-F, Célio Arantes, para substituir o Delegado Estadual em Goiás, símbolo 4-C, Oswaldo de Almeida, nos seus impedimentos legais, eventuais e temporários. — *Joaquim Francisco de Carvalho*, Presidente.

PORTARIAS DE 12 DE MARÇO DE 1974

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29-12-67, resolve:

Nº 3.945-DA — Exonerar, a pedido, a Auxiliar Administrativo Ana Maria de Lima Santos, da Tabela de Empregos, criada pelo Decreto número 66.401, de 1-4-1970, sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho, para a qual fora admitida, através da Portaria n.º 3.709-DA de 8 de outubro de 1973.

Nº 3.947-DA — Revogar a Portaria n.º 3.003-DA, de 17-8-72, através da qual o Mestre Rural P-206.8-A, Antônio Luiz Gonçalves Ferreira, foi designado substituto legal do Encarregado do Posto de Fomento Florestal de Araxá — MG, Theóphilo Barbosa de Miranda.

Nº 3.948-DA — Designar nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei número 1.711, de 28-10-52, o Operário Rural P-207.6, Geraldo Alves de Miranda, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Instituto, para substituir o Encarregado do Posto de Fomento Florestal de Araxá — MG, símbolo 8-F, Theóphilo Barbosa de Miranda, nos seus impedimentos legais eventuais e temporários. — *Joaquim Francisco de Carvalho*, Presidente.

PORTARIA N.º 3.950-DA, DE 14 DE MARÇO DE 1974

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29-12-67, resolve:

Exonerar, a pedido, a Dra. Maria Tereza Jorge Pádua, do cargo em comissão, símbolo 5-C, de Diretora da Divisão de Proteção da Natureza do Departamento de Conservação da Natureza (DNP), para a qual fora nomeada através da Portaria n.º 1.263, de 9-1-70. — *Joaquim Francisco de Carvalho*, Presidente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA N.º 134 DE 21 DE MARÇO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro no uso da competência delegada pelo Artigo 9º, alínea "a", do Decreto n.º 59.676, de 6 de dezembro de 1966, e de acordo com as

Artigos 68 e 69 da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Fazer reverter à atividade Yvonne Marianno Zanandrea, aposentada no cargo de Professor Assistente, EC-, 503.20 do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, constante das tabelas anexas ao Decreto n.º 60.455, de 13 de março de 1967. — *Helio Fraga*, Reitor.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMISTAS

RESOLUÇÃO Nº 769, DE 29 DE JANEIRO DE 1974

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe conferem as Leis nº 1.411, de 13 de agosto de 1951 e 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e o Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, resolve:

Art. 1º Os artigos 2º e 4º da Resolução nº 717, de 20 de julho de 1973, passam a ter a seguinte redação:

Art. 2º Os Conselhos Regionais de Economia (Co. R. Econ.) poderão conceder Registro Provisório ao economista nas seguintes condições:

I — Requerimento do interessado, dele constando sua qualificação completa, e instruído com declaração ou atestado do estabelecimento de ensino cursado pelo requerente, e afirmativo de que foi oficialmente reconhecido e de que o diploma do registrando se encontra sob processo de registro no Ministério da Educação e Cultura ou no órgão competente;

Parágrafo Único. A validade do documento expedido pelo estabelecimento de ensino dependerá, entretanto, de nele figurar o "visto" do Inspetor Federal do Ensino, salvo quando tiver sido passado por Universidade oficial ou participar;

II — O processamento do pedido de registro provisório está condicionado ao pagamento prévio da respectiva taxa e do valor da anuidade;

Art. 4º Ao profissional registrado de acordo com esta Resolução será entregue um Cartão de Registro Provisório, conforme modelo aprovado pelo Conselho Federal;

§ 1º O Registro Provisório e o cartão correspondente são válidos pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo, entretanto, ser renovados, a critério dos Conselhos Regionais, expedindo-se, na renovação, novo cartão, tudo precedido de novo requerimento e da comprovação do pagamento de nova taxa de pedido de Registro Provisório e da anuidade, se a renovação ocorrer no exercício seguinte, além da junta, ao pedido de atestado ou declaração do estabelecimento de ensino cursado pelo interessado, com o "visto" do Inspetor do Ensino, observado o parágrafo único do item I do art. 2º sobre continuar em processamento, na repartição competente, a solicitação de registro do diploma de economista registrando no Conselho Regional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições diversas ou em contrário.

Sala das Sessões, 29 de janeiro de 1974. — Jamil Zantut, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 782, DE 29 DE JANEIRO DE 1974

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e visando uniformizar o sistema de cobrança de anuidades, resolve:

Art. 1º Aprovar a tabela em anexo para a cobrança das anuidades, taxas e emolumentos devidos pelos profissionais, empresas e escritórios, sujeitos à fiscalização dos Conselhos Regionais de Economia.

Parágrafo Único. A tabela aprovada vigorará de 1º de abril a 31 de dezembro de 1974.

Art. 2º A base de cálculo para cobrança dos valores de que trata a tabela em anexo será sempre o salário-mínimo de maior valor em 31 de dezembro do ano anterior em que se processar a cobrança.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de janeiro de 1974. — Jamil Zantut, Presidente.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

TABELA DE ANUIDADES, TAXAS E EMOLUMENTOS

(Aprovada pela Resolução nº 782, de 29 de janeiro de 1974)

I — Anuidade de Economista

a) Anuidade do exercício — 40% do Salário-Mínimo

b) Acréscimo: por trimestre a partir do 2º trimestre do ano — 5% do Salário-Mínimo

c) Acréscimo: por ano fora do exercício de competência — 20% do Salário-Mínimo

II — Registro de Economista

a) Anuidade do exercício — 40% do Salário-Mínimo

b) Emolumentos de Carteira — 10% do Salário-Mínimo

c) Registro — 50% do Salário-Mínimo

III — Anuidade de Pessoa Jurídica Capital:

Menos: Cr\$ 50.000,00 — 200% do Salário-Mínimo

De Cr\$ 50.001,00 a Cr\$ 75.000,00 — 250% do Salário-Mínimo

De Cr\$ 75.001,00 a Cr\$ 100.000,00 — 300% do Salário-Mínimo

De Cr\$ 100.001,00 a Cr\$ 500.000,00 — 350% do Salário-Mínimo

Acima de Cr\$ 500.001,00 — 400% do Salário-Mínimo

IV — Registro de Pessoa Jurídica

a) Emolumentos de Registro — 10% do Salário-Mínimo

b) Acréscimo: por trimestre a partir do 2º trimestre — 5% do Salário-Mínimo

c) Acréscimo: por ano fora do exercício de competência — 20% do Salário-Mínimo

V — Emolumentos Diversos

a) Recurso ao Co. F. Econ. — 10% do Salário-Mínimo

b) Desarquivamento de Processo — 10% do Salário-Mínimo

c) Expedição de Título de Habilitação Profissional — 300% do Salário-Mínimo

d) Custas de Apostilamento — 5% do Salário-Mínimo

e) Certidão por folha — 5% do Salário-Mínimo

f) Atestado — 10% do Salário-Mínimo

g) 2ª via de Alvará para funcionamento (Pessoa Jurídica) — 20% do Salário-Mínimo

h) 2ª via de Carteira de Economista — 10% do Salário-Mínimo

i) Substituição de Carteira — 10% do Salário-Mínimo

j) Cancelamento de registro de Economista — 10% do Salário-Mínimo

k) Transferência de Economista — 5% do Salário-Mínimo

l) Transferência de Pessoa Jurídica — 10% do Salário-Mínimo

m) Registro de especialidade — 10% do Salário-Mínimo

n) Registro de trabalhos profissionais (por grupo de 10 folhas) — 10% do Salário-Mínimo

o) Registro Provisório — 50% do Salário-Mínimo

VI — Arredondamentos

As frações serão arredondadas: para Cr\$ 0,50 se inferiores a esse "quantum", se superiores, para Cr\$ 1,00.

RESOLUÇÃO Nº 785, DE 29 DE JANEIRO DE 1974

O Conselho Federal de Economia, usando das atribuições legais e regulamentares constantes da Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951, seu Regulamento baixado pelo Decreto número 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e tendo em vista o que consta do proc. Co. F. Econ. 1.063-74, resolve:

Homologar a Resolução nº 115-73, de 30 de novembro de 1973, do Conselho Regional de Economia da 3ª Região, que dispõe sobre a cassação do mandato do Economista João Braga de Souza, e a convocação do suplente Severino do Ramos de Brito para o efetivo exercício do mandato.

Sala das Sessões, 29 de janeiro de 1974. — Jamil Zantut, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 786, DE 29 DE JANEIRO DE 1974

O Conselho Federal de Economia, usando das atribuições legais e regulamentares constantes da Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951, seu Regulamento baixado pelo Decreto número 31.794, de 17 de novembro de 1952, e Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, resolve:

Considerar plenamente rescindido o pacto constante das cláusulas da Tomada de Preços nº 02-73, conforme Termo de rescisão celebrado, de comum acordo, entre o Conselho Federal de Economia e a Apec Editora S. A., em 29 de janeiro de 1974.

Sala das Sessões, 29 de janeiro de 1974. — Jamil Zantut, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 789, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1974

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto número 31.794, de 17 de novembro de 1952, e Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, resolve:

Designar os Conselheiros Joaquim Sober, Victório Carlos de Marchi e Rubélio Queiroz para, em Comissão e sob a presidência do primeiro, examinarem a Prestação de Contas de Afonso Armando de Lima Vitule, Presidente do Conselho Federal de Economistas Profissionais no exercício de 1973.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 1974. — Jamil Zantut, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 790, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1974

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto número 31.794, de 17 de novembro de 1952, e Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, resolve:

Aprovar o orçamento apresentado pela Casa Vallette Indústria e Comércio de Papelaria Ltda., para o fornecimento de material de expediente, conforme consta do proc. Co. F. Econ. 1.083-74.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 1974. — Jamil Zantut, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 792, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1974

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e tendo em vista o que consta do proc. Co. F. Econ. 1.097-74, resolve:

Oprovar o parecer do Conselheiro Francisco Cândido da Cunha Carneiro que concluiu pela homologação do resultado da eleição dos Economistas Roberto Ferreira Filho e Mauro dos Santos Fluzza, como Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, do Conselho Regional de Economia da 7ª Região, para o exercício de 1974.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 1974. — Jamil Zantut, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 793, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1974

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e tendo em vista o que consta do proc. Co. F. Econ. 1.106-74, resolve:

Aprovar o parecer do Conselheiro Francelino de Araújo Gomes que concluiu pela homologação do resultado da eleição dos Economistas Hugo Mário Tavares e Lídia Loureiro da Cruz, como Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, do Conselho Regional de Economia 13ª Região, para o exercício de 1974.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 1974. — Jamil Zantut, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 794, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1974

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto número 31.794, de 17 de novembro de 1952, e Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974,

Considerando que o art. 30, alínea "b", do Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, declara que são atribuições do Co. F. Econ. "promover estudos e campanhas em prol da racionalização econômica do país", resolve:

Autorizar a realização do V Simpósio dos Economistas, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, sob os auspícios do Conselho Regional de Economia da 4ª Região, e na oportunidade da promoção dos festejos comemorativos de passagem do Sesquicentenário da Imigração Alemã.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 1974. — Jamil Zantut, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 795, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1974

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e tendo em vista o que consta do processo Co. F. Econ 850-73, resolve:

Aprovar o Regimento Interno do Conselho Regional de Economia da 12ª Região, com sede em Macéió e jurisdição no Estado de Alagoas, constante da Resolução Regional nº 1-72, de 26 de outubro de 1972, com alterações nos artigos 9º e 38, que passam a ter a seguinte redação:

I — "Art. 9º ...

Letra "j" — obedecer, quanto à alienação de bens, ao que estabelece o Decreto-lei nº 200-67, em seus artigos 125 a 127;

Letra "k" — obedecer, quanto à realização de compras e serviços, aos mesmos dispositivos legais que regulamentam a alienação de bens".

"Art. 38 — A compra ou alienação de bens pelo Conselho Regional obedecerá ao que dispõe o art. 143 do Decreto-lei nº 200-67".

II — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 1974. — Jamil Zantut, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 796, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1974

O Conselho de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentos conferidos pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e tendo em

vista o que consta do proc. Co. F. Econ. 1.048-73, resolve:

I - Homologar a Resolução n.º 112 de 1973 do Conselho Regional de Economia da 3.ª Região, que aprova os novos valores da Tabela de Taxas e Emolumentos para o exercício de 1974.

II - Fixar o prazo de vigência da resolução Regional n.º 112-73, até 31 de março de 1974, quando entrará em vigor os valores da Tabela anexa à Resolução Federal n.º 782, de 29 de janeiro de 1974.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 1974. — Jamil Zantut, Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 797, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1974

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regula-

mentares conferidas pela Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei n.º 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e tendo em vista o que consta do proc. Co. F. Econ. 1.049-73, resolve:

I - Homologar a Resolução número 06-73 do Conselho Regional de Economia da 6.ª Região, que aprova os novos valores da Tabela de Taxas e Emolumentos para o exercício de 1974.

II - Fixar o prazo de vigência da Resolução Regional n.º 06-73, até 31 de março de 1974, quando entrará em vigor os valores da Tabela anexa à Resolução Federal n.º 782, de 29 de janeiro de 1974.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 1974. — Jamil Zantut, Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 798, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1974

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto número 31.794, de 17 de novembro de 1952 e Lei n.º 6.021, de 3 de janeiro de 1974, resolve:

I - Os Conselhos Regionais de Economia deverão recolher ao Co. F. Econ., mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao da arrecadação, a quota-parte que constitui a renda do Conselho Federal de Economia.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 1974. — Jamil Zantut, Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 800, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1974

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei n.º 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e tendo em vista o que consta dos processos Co. F. Econ. 1.008-73 e 1.057 de 1974, resolve:

Homologar o resultado da eleição de renovação do 3.º Terço do Conselho Regional de Economia — 1.ª Região bem como da eleição do Presidente Henrique Garrido Cortizo e do Vice-Presidente Jayme Bernack, daquele Regional, para o exercício de 1974.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 1974. — Jamil Zantut, Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 787, DE 29 DE JANEIRO DE 1974

O Conselho Federal de Economia, usando das atribuições legais e regulamentares constantes da Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1951, seu Regulamento baixado pelo Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei n.º 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e tendo em vista o que consta do proc. Co. F. Econ. 1.095-74, resolve:

Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Economia da 7.ª Região para o exercício de 1974, conforme quadro anexo.

**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 7.ª REGIÃO
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1974**

Receita	Parcial	Total	Despesa	Parcial	Subtotal	Total
1 Receitas Correntes			3 Despesas Correntes			
11 Receita Tributária			31 Despesas de Custeio			
111 Taxas		37.808,50	311 Pessoal	6.215,00		
15 Receitas Diversas			312 Material de Consumo	1.700,00		
151 Multas	1.725,00		313 Serviços de Terceiros	6.430,00		
154 Outras Receitas Diversas	3.017,80	4.742,80	314 Encargos Diversos	2.650,00	16.995,00	
			32 Transferências Correntes			
			323 Diversas Transferências Correntes		17.640,52	34.635,52
			4 Despesas de Capital			
			41 Investimentos			
			412 Equipamentos e Instalações		2.000,00	
			413 Material Permanente		5.253,48	
			43 Transferências de Capital			
			431 Amortizações		2.662,90	7.915,78
TOTAL		42.551,30	TOTAL			42.551,30

RESUMO

Especificação	Receita	Despesa
Receitas e Despesas Correntes	42.551,30	34.635,52
Receitas e Despesas de Capital	—	7.915,78
Total	42.551,30	42.551,30

DOCUMENTO ILEGÍVEL

RESOLUÇÃO Nº 788, DE 29 DE JANEIRO DE 1974

O Conselho Federal de Economia, usando das atribuições legais e regulamentares constantes da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, seu Regulamento baixado pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo Co. F. Econ. nº 1.100-74, resolve:

Aprovar a Suplementação Orçamentária para 1973, do Conselho Regional de Economia da 1ª Região, conforme quadro em anexo.
Sala das Sessões, 29 de janeiro de 1974. — Jamil Sautat, Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 1ª REGIÃO

Retificação Orçamentária Para 1973

Receita	Parcial	Total	Despesa	Parcial	Subtotal	Total
	Cr\$	Cr\$		Cr\$	Cr\$	Cr\$
1.0.0.0 Receitas Correntes			3.0.0.0 Despesas Correntes			
1.1.0.0 Receita Tributária			3.1.0.0 Despesas de Custeio			
1.1.1.0 Taxas e		297.000,00	3.1.1.0 Pessoal	96.000,00		
1.2.0.0 Receita Patrimonial			3.1.2.0 Material de Consumo	35.000,00		
1.2.4.0 Outras Receitas Patrimoniais		4.500,00	3.1.3.0 Serviços de Terceiros	95.800,00		
1.5.0.0 Receitas Diversas			3.1.4.0 Encargos Diversos	31.000,00		
1.5.1.0 Multas	95.000,00		3.1.5.0 Despesas Exercícios Anteriores	500,00	258.300,00	
1.5.3.0 Indenizações e Restituições ..	105.000,00		3.2.0.0 Transferências Correntes			
1.5.4.0 Outras Receitas Diversas ..	8.000,00	208.000,00	3.2.1.0 Subvenções Sociais	1.000,00		
Total		509.500,00	3.2.3.0 Diversas Transferências Correntes	235.000,00	236.000,00	494.300,00
			4.0.0.0 Despesas de Capital			
			4.1.0.0 Investimentos			
			4.1.2.0 Equipamentos e Instalações		9.200,00	
			4.1.3.0 Material Permanente		6.000,00	15.200,00
			Total			509.500,00

RESUMO

Especificação	Receita	Despesa
	Cr\$	Cr\$
Receitas e Despesas Correntes	509.500,00	491.300,00
Receitas e Despesas de Capital	—	15.200,00
Total	509.500,00	509.500,00

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 102, DE 11 DE SETEMBRO DE 1973

O Conselho Federal de Medicina Veterinária, no uso de suas atribuições legais, com base nos Arts. 26 e 31 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e complementando as Resoluções nºs. 3, de 10.4.1969, e 32 de 26 de agosto de 1970, resolve:

I — A expedição de segunda via da "Carteira de Identidade Profissional" processar-se-á de acordo com a seguinte sistemática:

- a) o interessado deve providenciar a publicação de edital pela imprensa, imediatamente após a perda da carteira, informando o respectivo número e a data da expedição, além de declarar que só será válida a segunda via expedida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária; e,
- b) Juntamente com o requerimento solicitando a expedição da segunda via, o interessado deve anexar a página do órgão de imprensa com a publicação do edital.

II — A referida segunda via será expedida mediante o pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo da região. — Ivo Torturella, CFMV-Nº 0001 Presidente. — Guilherme de Carvalho Celebrini, CFMV-Nº 97 Secretário Geral.

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

1ª Região

JL-CRTA 1ª REGIÃO — RESOLUÇÃO Nº 14-74

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal e Estado de Goiás), designada pela Portaria nº 3.201, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe confere a Lei número 4.769-65, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Atribuir número de registro no CRTA da 1ª Região, nos termos do artigo 3º, letra "c", da Lei nº 4.769-65, ao profissional:

- 1. Maurício Dantas Torres — CRTA 1ª Região nº 583.

Art. 2º Conceder registro provisório pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 3º, letra "a", ao bacharel em Administração:

- 1. Arnold Costa Gomes — CRTA 1ª Região RP-252.

Art. 3º Concluir favoravelmente a concessão de registro, nos termos do artigo 3º, letra "c", da Lei nº 4.769, de 1965, a:

- 1. Jamil Suiden
- 2. Raul Freire.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília 19 de fevereiro de 1974. — Fenelon Moreira, Presidente. — José Freire Pereira, Conselheiro. — Eduardo Gurgel do Amaral Valente, Conselheiro.

JL-CRTA 1ª REGIÃO — RESOLUÇÃO Nº 15-74

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administra-

ção da 1ª Região (Distrito Federal e Estado de Goiás), designada pela Portaria nº 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe confere a Lei número 4.769-65, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Conceder registro provisório pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 3º, letra "a", da Lei nº 4.769-65, aos bacharéis em Administração:

- 1. Adilson Domingues de Carvalho — CRTA 1ª Região RP-255
- 2. Carlos Bezerra Favares — CRTA 1ª Região RP-257
- 3. Wilson Akio Ikeda — CRTA 1ª Região RP-259
- 4. José Ramos — CRTA 1ª Região RP-262.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de fevereiro de 1974. — Fenelon Moreira, Presidente. — José Freire Pereira, Conselheiro. — Eduardo Gurgel do Amaral Valente, Conselheiro.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

JI-CRTA 1ª REGIÃO — RESOLUÇÃO Nº 16-74

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal e Estado de Goiás), designada pela Portaria nº 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe confere a Lei número 4.769-65, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Atribuir número de registro no CRTA da 1ª Região, nos termos do artigo 3º, letra "c", da Lei nº 4.769-65, ao profissional:

- 1. Almir Corrêa de Almeida — CRTA 1ª Região nº 586.

Art. 2º Transformar em definitivo o Registro Provisório nº 181, nos termos do artigo 3º, letra "a", da Lei nº 4.769-65, ao bacharel em Administração:

- 1. Luiz Borges — CRTA 1ª Região nº 585.

Art. 3º Conceder registro provisório por 2 (dois) anos, nos termos do artigo 3º, letra "a", da Lei nº 4.769, de 1965, aos bacharéis em Administração:

- 1. Mário Fernando Camozzi — CRTA 1ª Região RP-254
2. Eurandir Mesquita Motta — CRTA 1ª Região nº RP-256
3. João Meliano da Silva — CRTA 1ª Região RP.-nº 258.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de fevereiro de 1974. — Fenelon Moreira, Presidente. — José Freire Pereira, Conselheiro. — Eduardo Gurgel do Amaral Valente, Conselheiro.

JI-CRTA 1ª REGIÃO — RESOLUÇÃO Nº 17-74

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal e Estado de Goiás), designada pela Portaria nº 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe confere a Lei número 4.769-65, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Conceder registro provisório pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 3º, letra "a", da Lei nº 4.769-65, aos bacharéis em Administração:

- 1. Mea Silva de Araújo — CRTA 1ª Região RP-260
2. Aldo Livio de Araújo — CRTA 1ª Região nº RP-264.

Art. 2º Concluir favoravelmente a concessão de registro nos termos do artigo 3º, letra "a", da Lei nº 4.769, de 1965, a:

- 1. Alvaro Ribeiro.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1 de março de 1974. — Fenelon Moreira, Presidente. — José Freire Pereira, Conselheiro. — Eduardo Gurgel do Amaral Valente, Conselheiro.

JI-CRTA 1ª REGIÃO — RESOLUÇÃO Nº 18-74

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal e Estado de Goiás), designada pela Portaria nº 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe confere a Lei número 4.769-65, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Conceder registro provisório pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 3º, letra "a", da

Lei nº 4.769-65, aos bacharéis em Administração:

- 1. Wilson Freua — CRTA 1ª Região nº RP-261
2. Jô Ferreira Leite — CRTA 1ª Região nº RP-263.

Art. 2º Indeferir o pedido de desarquivamento do processo nº 051-68, de interesse de Elza Borges Gomes, por ter esgotado o prazo regulamentar para tal providência.

Art. 3º Retificar o artigo 3º da Resolução nº 02-74, publicada no Diário Oficial de 28 de janeiro de 1974, Seção I, Parte II, página 335:

Onde se lê: processo nº 281-73, Leia-se: processo nº 199-73.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de março de 1974. — Fenelon Moreira, Presidente. — José Freire Pereira, Conselheiro. — Eduardo Gurgel do Amaral Valente, Conselheiro.

7ª Região

RESOLUÇÃO CRTA-7ª Nº 22-974

Julgados definitivamente pela Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — GB, RJ e ES —, foram aprovados os seguintes processos:

I — Na Reunião do dia 5 de março de 1974

- 1. Nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei nº 4.769-65:

Processos

Nº 02.216-68 — Maria Alice Terezinha Bhering (tornar definitivo o RP-352)

Nº 09.513-73 — Osvaldo Rivera da Costa Lima (tornar definitivo o RP-249)

Nº 09.644-73 — Heladio Fernandes Filho (tornar definitivo o RP-292)

Nº 09.854-73 — Diclanirio Baptista da Costa — (tornar definitivo o RP-321)

Nº 10.798-74 — Walmir Lemos Coutinho

10.799-974 — Julio Cesar Cordeiro Dias

Nº 10.800-74 — Raimundo Sebastião da Cruz

Nº 10.801-74 — João Cury

Nº 10.802-74 — Roberto de Castro Gonçalves

Nº 10.803-74 — Maria Vitória, Cardoso

Nº 10.804-74 — Elisabeth Cardoso

Nº 10.805-74 — Carlos Roberto Fernandes de Araújo

Nº 10.806-74 — Sergio Seice

Nº 10.807-74 — Antonio da Rosa Marques

Nº 10.808-74 — Helio dos Santos Teixeira

Nº 10.809-74 — Jean Pierre Ernest Kung

Nº 10.810-74 — José Ribamar Matos Amaral

Nº 10.811-74 — Viceli Penha da Silva Franco

Nº 10.812-74 — Délio Almeida Júnior

Nº 10.813-74 — Bertus Visser

2. Nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769-65:

Processos

Nº 02.386-68 — Carlos Alberto de Barros Lameira

Nº 05.549-68 — Jayme Frejat.

- 3. Retificar

Onde se lê:

Na Resolução JI-CRTA-7ª Nº 17-74

Processo nº 10.779-74 — Carlos Augusto Prudente de Assis

Leia-se:

Carlos Antonio Prudente de Assis.

II — Na Reunião do dia 7 de março de 1974

- 4. Nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei nº 4.769-65:

Processos

Nº 10.544-73 — Jorge da Costa Crim

Nº 10.640-73 — Paulo da Silva Leite (Tornar definitivo o RP-382)

Nº 10.814-74 — Rodrigo de Jesus Andrade

Nº 10.815-74 — Sergio Ricardo Xavier

Nº 10.816-74 — Edson Carvalho

Nº 10.817-74 — Valtter Martins Ramires

Nº 10.818-74 — Luis Orione de Vasconcelos Ferreira

Nº 10.819-74 — Fernando de Aimeida Ferreira.

5. Nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769-65:

Processos

Nº 04.162-68 — Alcides Gregório Rodrigues

Nº 05.408-68 — José Alves Coutinho.

6. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro — GB, 7 de março de 1974. — Emmanuel Calheiros Sodré, Presidente da Junta Interventora

— Port. DRT-GB nº 23-70.

RESOLUÇÃO CRTA-7ª Nº 23-74

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região-GB, RJ e ES —, designada pelas Portarias DRT-GB nº 23, de 11 de maio de 1970 e DRT-GB nº 1, de 15 de janeiro de 1974, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Atribuir registro no CRTA da 7ª Região — GB, RJ e ES — nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei nº 4.769-65, aos seguintes profissionais:

I — Registro Definitivo

1. CRTA nº 4.626 — Jorge da Costa Crim

2. CRTA nº 4.627 — Walmar Lemos Coutinho

3. CRTA nº 4.628 — Julio Cesar Cordeiro Dias

4. CRTA nº 6.629 — Roberto de Castro Gonçalves

5. CRTA nº 4.630 — Maria Vitória Cardoso

6. CRTA nº 4.631 — Elisabeth Cardoso

7. CRTA nº 4.632 — Carlos Alberto Fernandes de Araújo

8. CRTA nº 4.633 — Antonio da Rosa Marques

9. CRTA nº 4.634 — Helio dos Santos Teixeira

10. CRTA nº 4.635 — Luis Orione de Vasconcelos Ferreira

11. CRTA nº 4.636 — Fernando de Almeida Ferreira.

II — Registro Provisório (pelo prazo de 1 (um) ano)

1. CRTA nº RP-480 — Raimundo Sebastião da Cruz

2. CRTA nº RP-481 — João Cury

3. CRTA nº RP-482 — Sergio Seice

4. CRTA nº RP-483 — Jean Pierre Ernest Küng

5. CRTA nº RP-484 — José Ribamar Matos Amaral

6. CRTA nº RP-485 — Viceli Penha da Silva Franco

7. CRTA nº RP-486 — Délio Almeida Junior

8. CRTA nº RP-487 — Bertus Visser

9. CRTA nº RP-488 — Valtter Martin Ramires

10. CRTA nº RP-489 — Edson Carvalho

11. CRTA nº RP-490 — Sergio Ricardo Xavier

12. CRTA nº RP-491 — Rodrigo de Jesus Andrade.

Art. 2º Tornar definitivo os registros provisórios no CRTA da 7ª Região — GB, RJ e ES — nos números RP-249 — RP-292 — RP-321 —

RP-322 e RP-382, de Bacharel de Administração, aos seguintes profissionais:

1. CRTA nº 4.637 — Osvaldo Rivera da Costa Lima

2. CRTA nº 4.638 — Heladio Fernandes Filho

3. CRTA nº 4.639 — Diclanirio Baptista da Costa

4. CRTA nº 4.640 — Maria Alice Terezinha Bhering

5. CRTA nº 4.641 — Paulo da Silva Leite.

Art. 3º Retificar ...

Onde se lê: Na Resolução JI-CRTA-7ª Nº 18, de 1974, Nº de ordem 6. CRTA nº RF-465 — Carlos Augusto Prudente de Assis,

Leia-se: Nº de ordem 6. CRTA nº RP-465 — Carlos Antonio Prudente de Assis.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, GB, 7 de março de 1974. — Emmanuel Calheiros Sodré, Presidente da Junta Interventora

— Port. DRT-GB nº 23-70.

9ª Região

RESOLUÇÃO Nº 7-74

A Junta Interventora no C. R. T. A. — 9, Região, resolve:

Art. 1º Conceder registro provisório para todos os efeitos da legislação em vigor, nos termos da alínea a) do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, aos bacharéis em administração:

Nº RP-83 — Antonio José de Carvalho Filho

Nº RP-84 — Moisés Antonio Bortolotto

Nº RP-85 — Norberto Silva

Nº RP-86 — Romeu Huczek

Nº RP-87 — Gabriel Bortolan

Nº RP-88 — Antonio Alves de Araujo Filho

Nº RP-89 — Ailton Lourenço Baggio

Nº RP-90 — José Antonio Weiss.

Art. 2º Tornar definitivo, com o número abaixo, o registro de acordo com a alínea a) do artigo 3º da Lei nº 4.769, deixando sem efeito os provisórios RP-45 e RP-25, dos bacharéis em administração:

Nº 952 — Luiz Urbaneski

Nº 953 — Walmor João Carvalho Grade.

Art. 3º Atribuir número de registro para todos os efeitos da legislação em vigor, nos termos da alínea a) do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, a bacharel em administração:

Nº 951 — Maria Aparecida Cândido.

Art. 4º Expedir segunda via da cédula de identificação do registro profissional sob nº 451, de Mario Ribeiro Chimelli, em virtude do extravio da primeira divulgado pela imprensa.

Art. 5º Negar registro por falta de amparo legal de acordo com o disposto na legislação e normas vigentes, aos seguintes habilitandos:

Processos

Nº 356-68 — Manoel Américo Pimpão Cesar de Almeida

Nº 421-68 — Erich Hoffmann

Nº 422-68 — Arnaldo José Regis

Nº 423-68 — José Matudatêm Cemelii

Nº 451-68 — Rolf Gutz

Nº 431-68 — Emanuel Campos

Nº 197-69 — Geraldo Veroneze

Nº 199-69 — Odvaldo Buen Netto

Nº 467-69 — Moacyr Grocheveski.

Nº 508-69 — Almir Caggiano

Nº 522-69 — Targino Ferreira da Cunha.

Art. 6º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões em Curitiba, 6 de março de 1974. — Osvaldo Pilotto, Presidente da Junta Interventora no CRTA — 9ª Região.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

ATO Nº 12/74 - DE 14 DE MARÇO DE 1974

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Os preços à vista, na condição FVU (posto veículo na usina), para a comercialização do álcool de qualquer tipo e graduação, nas usinas do País, ou nas respectivas cooperativas centralizadas de vendas, são os indicados nas tabelas anexas, em decorrência da aprovação pelo Conselho Interministerial de Preços, conforme comunicação através do ofício nº CIP-1 284/74, de 28 de fevereiro de 1974, de um reajuste de 3,48% (três vírgula quarenta e oito por cento) sobre os preços vigentes em 1º de janeiro de 1974 (Ato nº 4/74), vigorando a partir de 22 de fevereiro de 1974.

Parágrafo único - O reajuste dos preços do álcool, de que trata este artigo não se aplica ao tipo anidro, destinado à mistura carburante.

Art. 2º - Os preços reajustados na forma deste ato entender-se-ão para pagamento à vista, na condição FVU (posto veículo na usina), inclusive nas vendas consideradas de varejo, cabendo ao produtor, quando vender a prazo, cobrir do comprador as despesas correspondentes ao desconto das respectivas duplicatas.

Art. 3º - As firmas distribuidoras de álcool, que adquiram o produto nas usinas e operam a sua comercialização, deverão manter a mesma margem de comercialização do biênio anterior, ficando sujeita à prévia autorização do Conselho Interministerial de Preços qualquer alteração que se fizer necessária.

Art. 4º - Nas vendas diretas de álcool de qualquer tipo e graduação, consideradas de varejo, o produtor fica autorizado a usar a margem de comercialização fixada para as firmas distribuidoras do produto, a qual não poderá exceder de 8% (oito por cento) e incidirá sobre o preço para pagamento à vista, na condição FVU (posto veículo na usina).

Art. 5º - Nas operações de compra e venda de álcool de todos os tipos, para efeito de determinação das massas específicas e outras características das misturas álcool-água, aplicam-se a tabela e as normas aprovadas pela Portaria nº 174, do Ministério da Indústria e do Comércio, publicada no "Diário Oficial da União" de 14 de junho de 1966.

Art. 6º - O presente ato vigora nesta data e será publicado no "Diário Oficial da União", revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, ao primeiro dia do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e quatro.

Gen. ALVARO TAVARES JARMO
Presidente

PREÇOS DO ALCOOL PARA VENDAS À VISTA COM REAJUSTE DE 3,48%
REGIÃO CENTRO-SUL - CONDIÇÃO FVU

Ato nº 12/74 - Anexo 1

Table with 10 columns: TIPOS, GRAUS (GL, INPM), Acidez Máxima, Preço-Base, Contr. para o IAA, ICM, Preço Inclusive IAA - ICM, IPI - 8%, Preço Total. Includes sub-sections for 'VENDAS DENTRO DO ESTADO - ICM DE 15%' and 'VENDAS PARA FORA DO ESTADO - ICM DE 13%'.

Ato nº 12/74 - Anexo II

PREÇOS DO ALCOOL PARA VENDAS À VISTA COM REAJUSTE DE 3,48%
REGIÃO NORTE-NORDESTE - CONDIÇÃO FVU

Table with 10 columns: TIPOS, GRAUS (GL, INPM), Acidez Máxima, Preço-Base, Contr. para o IAA, ICM, Preço Inclusive IAA - ICM, IPI - 8%, Preço Total. Includes sub-sections for 'VENDAS DENTRO DO ESTADO - ICM DE 16%' and 'VENDAS PARA FORA DO ESTADO - ICM DE 13%'.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA, SUSEP Nº 12 de 19 de Fevereiro de 1974

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP nº 603/74

RESOLVE aprovar as alterações introduzidas no Estatuto Social da Companhia de Seguros Previdência do Sul, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 7 de dezembro de 1973, devendo a sociedade na primeira Assembleia Geral Extraordinária que realizar reformular a redação do parágrafo único do artigo 7º para especificar a atribuição do Presidente da Diretoria.

Dêcio Vieira Veiga

Ata nº 105

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e três, às 15 horas, nesta cidade de Porto Alegre, em sua sede social, à rua dos Andradas nº 1049, 4º andar, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, acionistas da Cia. de Seguros Previdência do Sul, sociedade inscrita no CGMP sob nº 92.751.218, representando mais de dois terços do capital social, conforme se constata do livro de presença.

Assume a presidência da assembleia o diretor e acionista Jorge Casado d'Azevedo, na forma do artigo 15º dos estatutos sociais, que convidou a mim, Cláudio Otávio Xavier, para secretário dos trabalhos. Instalada a mesa, o sr. Presidente declarou aberta a sessão e pediu fosse procedida por mim, secretário, a leitura do edital de convocação aos srs. acionistas, publicado no Diário Oficial do Estado e Correio do Povo, nos dias 28, 29 e 30 de novembro, do seguinte teor: "Companhia de Seguros Previdência do Sul - CGC nº 92.751.218 - Assembleia Geral Extraordinária - Primeira Convocação - São convidados os acionistas da Companhia de Seguros Previdência do Sul para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, à rua dos Andradas nº 1049, 4º andar, nesta capital, às 15 horas do dia 7 de dezembro próximo futuro, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Alterações estatutárias no capítulo II - da Administração; b) Apresentação de renúncias de Diretores e Conselheiros Fiscais, fixação do número de Diretores e consequente provimento dos cargos; c) Assuntos gerais. Porto Alegre, 27 de novembro de 1973. aa) Jorge Casado d'Azevedo - Luiz Carlos de A. Fortuna." Finda a leitura, o senhor Presidente passou, de imediato, ao item primeiro da "ordem do dia", dizendo que tinha sobre a mesa proposta assinada por acionistas que representam mais de dois terços do capital social, sugerindo alterações do capítulo II - da Administração - dos Estatutos Sociais da Companhia de Seguros Previdência do Sul, cuja redação é a seguinte: "Alterações Estatutárias - 1º) O art. 7º passará a ter a seguinte redação: "Art. 7º - A sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, composta de 5 (cinco) no mínimo e, no máximo, de 9 (nove) Diretores, acionistas ou não. Compete à Assembleia Geral fixar o número de Diretores, obedecido o preceito supra. O mandato dos Diretores será de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Parágrafo único - A Diretoria elegerá um Presidente e um Vice-Presidente, cabendo a este, entre outras atribuições, a de

substituir aquele, inclusive no caso de vaga. 2º) O art. 9º passará a ter a seguinte redação: Art. 9º - No caso de vacância, a Diretoria, se julgar conveniente, proverá interinamente o cargo mediante convocação de um acionista, o qual tomará posse e permanecerá em exercício até a realização da primeira Assembleia Geral, que se liberará sobre seu provimento. Parágrafo único - Ocorrendo ausência da Presidência, a Diretoria indicará um de seus Diretores eleitos pela Assembleia Geral para provê-la. 3º) O caput do art. 10º e seu parágrafo 2º passarão a ter a seguinte redação: Art. 10º - Compete à Diretoria convocar as Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias; apresentar relatório, balanço e contas anuais; propor dividendos; adquirir e alienar bens móveis; hipotecar, caucionar, transigir, renunciar, acordar, observar as restrições legais, fundar e extinguir departamentos, agências, sucursais e filiais. A alienação de bens imóveis dependerá de autorização da Assembleia Geral. § 2º - Nos casos de ausência, férias ou impedimentos eventuais do Diretor, a Diretoria escolherá aquele que exercerá as funções do ausente, cumulativamente e sem que lhe assista direito a qualquer vantagem pecuniária. 4º) O art. 14º passará a ter a seguinte redação: Art. 14º - A Assembleia Geral fixará a importância para a remuneração mensal da Diretoria, até o teto dado pelo produto do número máximo de Diretores, por 30 (trinta) vezes o maior salário mínimo vigente no País." Logo após, o senhor Presidente submeteu à discussão e votação a alteração dos estatutos, lida aos presentes, que foi aprovada por unanimidade. Passando, de imediato, ao segundo item da "ordem do dia", o senhor presidente esclareceu, que todos os diretores da sociedade haviam renunciado coletivamente a seus cargos, conforme instrumentos que se achavam sobre a mesa. Pedindo e obtendo a palavra, o acionista Banco Multi de Investimentos S/A - Multibanco, representado por seu bastante procurador e também acionista, Dr. Carlos Silveira Martins Pacheco, propôs à Assembleia que aceitasse a renúncia coletiva de todos os diretores, com exceção da manifestada pelo diretor Jorge Casado d'Azevedo, cujo mandato ficava ratificado. Sugeriu, ainda, dito acionista, que fossem providos cinco (5) cargos da Diretoria, com exercício de mandato até a próxima assembleia geral ordinária, mediante a remuneração máxima, permitida pelos estatutos sociais, coletivamente, para toda a Diretoria. Após essa manifestação, o senhor presidente suspendeu os trabalhos, por 5 minutos, a fim de que os srs. acionistas pudessem munir-se das necessárias cédulas. Reabertos os trabalhos e recolhidas as cédulas por mim, secretário, procedeu-se à apuração, verificando-se terem sido eleitos, por unanimidade de votos, as seguintes pessoas, para diretores: "Dr. Ivãnio da Silva Pacheco, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 001.233.310, Carteira de Identidade nº 596.701, com residência e domicílio nesta cidade, à Avenida Ganço nº 525, aptº 502; Dr. Rolf Udo Zelmanowicz, brasileiro, naturalizado, casado, médico CPF nº 001.565.740, Carteira de Identidade nº 219.277, residente e domiciliado nesta Capital à rua Ramiro Barcelos nº 805; Dr. Amaury Soares Silveira, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF nº 029.328.497, Carteira de Identidade nº 139.925, residente e domiciliado nesta Capital, à Avenida Protásio Alves nº 1635; Valdir Ferreira Kersting, brasileiro, casado, CPF nº 001.449.400, securitário, residente e domiciliado nesta capital, à rua 24 de Outubro nº 1000, aptº 2402; Wilson Salazar

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Bauer, brasileiro, casado, administrador de empresa, CPF nº 001.928.300, Carteira de Identidade nº 28.230 do Ministério do Exército, residente e domiciliado nesta capital, à rua Farias Santos nº 687. "Proclamados os resultados, o senhor Presidente declarou eleitas as pessoas acima nomeadas e qualificadas. A seguir, comunicou o senhor Presidente que suspendia a sessão, por uma hora, a fim de que os diretores que se achavam presentes a ora eleitos, prestassem a caução e assinassem o respectivo termo de posse, tudo de conformidade com o artigo 9º e seu parágrafo primeiro dos Estatutos Sociais. Reaberta a sessão, o senhor Presidente declarou que haviam sido cumpridas as formalidades estatutárias e assim empossados os diretores ora eleitos. Em continuação, declarou o sr. Presidente que, nos termos da convocação, cumpria à assembléia proceder à eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, por terem colocado os respectivos cargos à disposição da sociedade. Constatou-se, após a votação, terem sido eleitas as seguintes pessoas: Efetivos - Daniel Jucowski, brasileiro, casado, odontólogo, CPF nº 001.421.150, residente e domiciliado nesta capital à rua Henrique Dias nº 95, 3º andar; Antônio de Medeiros Pacheco, brasileiro, casado, securitário, CPF nº 003.388.500, residente e domiciliado nesta capital à rua Quintino Bocaiuva nº 1009; Miguel Antônio A. Ugalde, brasileiro, casado, economista, CPF nº 001.632.950, residente e domiciliado nesta capital à rua Riachuelo nº 1247, aptº 120. Suplentes - Paulo Toffoli Agrifoglio, brasileiro, casado, industrialista, CPF nº 000.335.880, residente e domiciliado à rua Dna. Laura, 854, nesta capital; Olyntho Orêncio Zin, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 001.699.430, residente e domiciliado nesta capital à rua Hilário Ribeiro nº 70, aptº 401, portador da carteira de identidade nº 39861 e Christovan Banea, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, CPF nº 013.460.080, residente e domiciliado nesta capital à rua Goitacás, 720, Vila Assunção, portador da carteira de identidade nº 478.857." A seguir, dando continuidade aos trabalhos, foi sugerido à Assembléia pelo acionista Banco Multi de Investimentos S/A - Multibanco, representado por seu bastante procurador e também acionista, dr. Carlos Silveira Martins Pacheco, que ao Conselho Fiscal coubesse a mesma remuneração, já anteriormente fixada pela última assembléia geral ordinária. Posta em discussão e votação a proposta supra, foi a mesma aprovada por unanimidade. De imediato, passando ao último item da ordem do dia, o sr. Presidente solicitou à Assembléia ratificasse aos diretores poder e competência para alienar os imóveis a seguir descritos e caracterizados, de propriedade da Companhia: 149 e 159 pisos do Edifício Regis de Oliveira; sítio na Avenida Rio Branco, 178, na Guanabara; 6º piso do Edifício Seguradoras, na Avenida São João, 315, em São Paulo, SP e salas 401 e 402 do Edifício Joaquim de Paula, na rua Carijós, 424, em Belo Horizonte, MG. Submetida a proposta supra à discussão e votação, foi a mesma aprovada por unanimidade. Em prosseguimento, disse o sr. Presidente que se achava esgotada a "ordem do dia", colocando a palavra à disposição de quem dela quizesse fazer uso. Pedindo e obtendo, o acionista, Dr. Thalys José de Campos, diretor da Sul América - Companhia Nacional de Seguros de Vida, disse: "1. A aquisição do controle acionário da Previsul pela Sul América representou novo esforço de reconquista das posições perdidas nos mercados do sul do País, com o advento da inflação. 2. Pensava-se desenvolver um programa de longo

prazo, associando-nos aos grupos econômico-financeiros, industriais e comerciais de maior expressão no Rio Grande, através da Previsul S. No entanto, a velocidade com que se desenvolveu a reorganização dos Grupos econômico-financeiros nacionais perturbou o processo, dificultando sobremaneira a execução do projeto da Sul América. 3. Cumpria esperar que a poeira se assentasse, a fim de retomar os entendimentos com os Grupos do sul. Quando surgiram fatos novos, exigindo uma nova definição da Sul América. 4. O Governo Federal fez-lhe sentir que o maior Grupo Segurador brasileiro não poderia deixar de aderir à política traçada para o setor; razão por que restavam duas opções: fusão da Sul América com a Previsul ou alienação do seu controle acionário a outro Grupo que dela necessitasse para resolver problemas estruturais ou para efetivamente crescer em dimensão empresarial. 5. No caso de fusão, a Sul América teria que dispensar pelo menos 90% dos funcionários da Previsul e isto contrariava os compromissos assumidos com eles e com a opinião pública do Rio Grande. 6. Optou-se, portanto, pela venda do controle acionário a um Grupo Gaúcho, embora tivesse a Sul América pelo menos duas propostas melhores, do ponto de vista econômico-financeiro, apresentadas por grupos de fora do Rio Grande do Sul. 7. Daí por que se consumou a alienação das ações que possuía a Sul América, que se retira da Previsul consciente de que cumpriu o compromisso espontaneamente assumido quando adquiriu a Previsul: na hipótese de lhe ser impossível mantê-la, devolveria a Previsul ao Rio Grande, conforme agora procedeu. Em prosseguimento aos trabalhos, pediu e obteve a palavra o acionista Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB, que, na pessoa do seu diretor, Gilberto Medeiros, agradeceu a colaboração dos diretores renunciantes pelo esforço e dedicação com que se houveram no exercício de seus cargos, principalmente tendo em vista as dificuldades com que se defrontaram na sua gestão. Nada mais havendo a tratar, o sr. Presidente agradeceu a honra que lhe foi conferida pela Assembléia, a colaboração do secretário e a presença dos acionistas e deu por encerrada a sessão, assinando, antes disso, os presentes: esta ata, que vai transcrita no livro próprio.

Porto Alegre, 07 de dezembro de 1973

Jorge Casado d'Azevedo - Presidente da Assembléia

Cláudio Otávio Xavier - Secretário

Luiz Hartlieb Nunes

Sady Soares Salatino

Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB

Gilberto Leão Medeiros - Milton Dias - Diretores

Banco Multi de Investimentos S/A

Dr. Carlos S.M. Pacheco

Carlos S. Martins Pacheco

Wilson Rosa

Wilson Salazar Bauer

Amatary Soares Silveira

Carlos Roca Vianna

Valdir F. Kersting

Ivânio da Silva Pacheco

Declaramos que a presente é cópia da Ata nº 10

(cento e cinco) e compare com o texto original, lavrado a folhas 37 a 39, do livro competente.

Gorge Cabado d'Arvevedo - Presidente

Cláudio Otávio Xavier - Secretário

ESTATUTOS DA COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL

CAPÍTULO I

Organização da Companhia

Artº 1º - A "Companhia de Seguros Previdência do Sul", fundada em 15 de agosto de 1906, anteriormente denominada "Companhia de Seguros de Vida Previdência do Sul", rege-se pelo presente Estatuto.

Artº 2º - A Sociedade tem sede na cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, podendo manter, criar e suprimir agências, sucursais e filiais no país, obedecendo as formalidades da legislação vigente.

Artº 3º - A Sociedade terá por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros sobre a vida e namor elementares em qualquer de suas modalidades ou formas, observadas as disposições legais.

Artº 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, a critério da Assembleia Geral, mediante a aprovação dos órgãos governamentais competentes.

Artº 5º - O capital da Sociedade é de Cr\$ 9.720.000,00 (nove milhões e setecentos e vinte mil cruzeiros), dividido em 9.720.000 (nove milhões e setecentos e vinte mil) ações ordinárias, nominativas, integralizadas, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá emitir cautelas ou títulos múltiplos de ações, que serão desdobrados quando solicitados pelos acionistas, a preço não superior ao custo.

Artº 6º - No caso de aumento de capital, os acionistas terão direito à subscrição proporcional das novas ações.

Parágrafo 1º - Para esse fim, serão convidados, por anúncios inseridos no Diário Oficial e em um jornal de grande circulação na cidade de Porto Alegre, marcando-se-lhes um prazo para que declarem por escrito se aceitam a parte que lhes caberá na respectiva emissão. Entender-se-á haver renunciado à preferência o acionista que não fizer a declaração no prazo fixado.

Parágrafo 2º - As ações provenientes de qualquer aumento de capital serão distribuídas até 60 (sessenta) dias após a data da publicação da ata que o aprovar.

Parágrafo 3º - O capital da Sociedade, assim como as reservas, serão empregados de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Da Administração

Artº 7º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, composta de 5 (cinco) no mínimo e, no máximo, de 9 (nove) Diretores, acionistas ou não. Compete à Assembleia Geral fixar o número da Diretores, obedecendo o preceito supra. O mandato dos Diretores será de três (3) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único - A Diretoria elegerá um Presidente e um Vice-Presidente, cabendo a este, entre outras atribuições, a de substituir aquele, inclusive no caso de vaga.

Artº 8º - Cada Diretor, antes de entrar no exercício de suas funções, caucionará a sua gestão com 10 (dez) ações da Sociedade.

Parágrafo Único - Os diretores serão investidos nos seus cargos mediante termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria", prestada a caução estabelecida neste artigo.

Artº 9º - No caso de vacância, a Diretoria, se julgar conveniente, proverá interinamente o cargo mediante convocação de um acionista, o qual tomará posse e permanecerá em exercício até a realização da primeira Assembleia Geral, que deliberará sobre seu provimento.

Parágrafo Único - Ocorrendo acefalia da Presidência, a Diretoria indicará um de seus Diretores eleitos pela Assembleia Geral para provê-la.

Artº 10º - Compete à Diretoria convocar as Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias; apresentar relatório, balanço e contas atuais; propor dividendos; adquirir e alienar bens móveis; hipotecar, caucionar, transigir, renunciar, acordar, observadas as restrições legais, fundar e extinguir departamentos, agências, sucursais e filiais. A alienação de bens imóveis dependerá de autorização da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - A Diretoria reunir-se-á, validamente, com a presença de 4 (quatro) de seus membros. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos Diretores presentes.

Parágrafo 2º - Nos casos de ausência, férias ou impedimentos eventuais de Diretor, a Diretoria escolherá aquele que exercerá as funções do ausente, cumulativamente e sem que lhe assista direito a qualquer vantagem pecuniária.

Artº 11 - A representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, bem como em atos, contratos e mandatos, será sempre exercida por dois Diretores, podendo, entretanto, qualquer deles representar a Sociedade perante repartições fiscalizadoras das suas operações.

Artº 12 - Ressalvado o disposto nos artigos 10 e 11, competirá a qualquer Diretor a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade, inclusive nomear ou demitir funcionários ou representantes.

Artº 13 - A Diretoria, representada por dois Diretores, poderá constituir, em nome da Sociedade, uma ou mais pessoas nela integradas ou estranhas, mandatárias com poderes específicos dos para representá-la em atos ou contratos, ou designá-las para execução de serviços, chefia de seções técnicas, financeiras e imobiliárias, especificando os atos, operações e serviços que devam executar e fixando ou convencioando as remunerações respectivas.

Artº 14 - A Assembleia Geral fixará a importância para a remuneração mensal da Diretoria, até o teto dado pelo produto do número máximo da Diretores, por 30 (trinta) vezes o maior salário mínimo vigente no País.

CAPÍTULO III

Da Assembléia Geral

Artº 15 - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente da Diretoria e, em sua falta ou impedimento, pelo Vice, ou, na falta ou impedimento deste, por um dos Diretores presentes.

Parágrafo Único - O Presidente da Assembléia escolherá um dos acionistas presentes para secretário.

Artº 16 - A Assembléia Geral Ordinária se reunirá, anualmente, até 31 de março e as Extraordinárias, tantas vezes quantas convocadas em forma legal.

Artº 17 - Os anúncios de convocação das Assembléias Ordinárias e Extraordinárias serão publicados, pelo menos três vezes, no Diário Oficial e em outro jornal de grande circulação da cidade de Porto Alegre, com a antecedência mínima de oito dias para as primeiras convocações e cinco dias para as seguintes.

Artº 18 - Uma vez convocada a Assembléia Geral, ficam suspensas as transferências de ações, até que seja realizada a Assembléia ou fique sem efeito a convocação.

Artº 19 - As deliberações das Assembléias serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos.

Parágrafo Único - A cada ação corresponde um voto.

Artº 20 - Verificando-se o caso de existência de ações com objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto à Sociedade, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

Artº 21 - Os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembléia Geral por mandatários que sejam acionistas e não pertençam a órgão de administração ou de Conselho Fiscal, observadas as demais restrições legais.

Artº 22 - Para que possam comparecer às Assembléias Gerais, os representantes legais e os procuradores constituídos farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios, na sede da Sociedade, até a véspera das reuniões.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Artº 23 - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, entre os acionistas ou não, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição.

Artº 24 - Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembléia Geral que os eleger.

Artº 25 - Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal por ordem de votação e, no caso de igualdade desta, o desempate será sucessivamente pela posse de maior número de ações ou pela idade mais elevada, salvo no caso de membro efetivo eleito pela minoria dissidente, o qual será substituído pelo respectivo suplente.

CAPÍTULO V

Dos Lucros

Artº 26 - Dos lucros líquidos que se verificarem anualmente, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação em vigor, retirar-se-ão:

- 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal, destinada a garantir a integridade do capital;
- cota para fundo de participação de lucros que devam ser atribuídos às apólices que sejam emitidas com cláusulas de participação, sem prejuízo da atribuição estabelecida para a atual carteira de apólices com lucros, em virtude de obrigação preexistente;
- o necessário para a distribuição de dividendos aos acionistas por determinação da Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal e que serão pagos até 60 (sessenta) dias após a publicação da ata da Assembléia Geral que os aprovar.

Parágrafo PRIMEIRO - Do restante dos lucros líquidos, se houver, poderá a Assembléia retirar:

- cota para bonificação à Administração que a Assembléia Geral determinar, depois de distribuído o dividendo mínimo de 6% (seis por cento) aos acionistas;
- cota para gratificações a funcionários que a Assembléia Geral também determinar, depois de distribuído o mesmo dividendo mínimo de 6% (seis por cento) aos acionistas;
- cota para um fundo de desvalorização do ativo destinado a atender a possíveis depreciações dos bens da Sociedade;
- cota para o fundo de beneficência, destinada a atender a fins de beneficência e assistência aos empregados da Sociedade.

Parágrafo 2º - O Fundo de Desvalorização e o Fundo de Beneficência previstos nas alíneas c e d do parágrafo anterior, serão constituídos cada um mediante a dedução de uma percentagem dos lucros líquidos anuais apurados em balanço, percentagem essa que não excederá, em cada caso, de 10% (dez por cento) dos ditos lucros líquidos.

Parágrafo 3º - O restante será levado ao Fundo de Aumento de Capital, destinado a aumentos de capital quando deliberado pela Assembléia Geral.

Artº 27 - O exercício financeiro da Sociedade compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Homologo os resultados. Em 14 de março de 1974. — Paulo de Bastos Perillo, Reitor da U.F.G.

(N.º 1.542-B — 18.3.1974 — Cr\$ 654,00)

**INSTITUTO
BRASILEIRO DO CAFÉ**
PORTARIA DE 7 DE MARÇO
DE 1974

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 92 — Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, o funcionário José Lopes de Oliveira, Oficial de Administração nível 14, lotado na Agência de Londrina. — Carlos Alberto de Andrade, Pinto, Presidente.

**PORTARIAS DE 8 DE MARÇO
DE 1974**

Assunto: Dispensa de função
Data de entrada em vigor: 1º de março de 1974.

Revogação: Portaria nº 119-73, de 1 de março de 1973.

Distribuição: Parcial.

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 93 — Dispensar da função gratificada de Chefe da Seção do Pessoal, do Serviço de Administração, da Agência de Paranaguá, símbolo S.F.

o funcionário Osmar da Luz, Oficial de Administração, nível 12.

Nº 94 — Investir na função gratificada de Chefe do Serviço de Administração da Agência de Paranaguá, símbolo 3-F, o funcionário Oscar da Luz, Oficial de Administração, nível 12.

Nº 95 — Remover da Agência do Rio para a de Paranaguá, o funcionário Hernandes Guilherme da Silva, Oficial de Administração, nível 12 — mediante o pagamento da ajuda de custo regulamentar, equivalente a 3 (três) meses de seus vencimentos, mais as necessárias passagens, e

Investi-lo na função gratificada de Chefe da Seção do Pessoal, do Serviço de Administração, símbolo 5-F.

Nº 96 — Dispensar, a pedido, das funções de Auxiliar, junto ao Gabinete do Diretor Carlos Viacava, Maria Aparecida Pinho Luz, cessando, em consequência, a Gratificação de Representação de Gabinete, que lhe é atribuída mensalmente.

Nº 97 — Aposentar o funcionário Jovino Teixeira Brazão, Servente, ní-

vel 5, lotado na Agência de São Paulo, de acordo com os artigos 101, inciso I e 102, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal, mediante a percepção de seus proventos integrais, correspondentes ao nível 5, acrescidos de 2 (dois) quinquênios, na base de 10% (dez por cento).

Nº 98 — Aposentar o funcionário Ministrino Gatto, Servente, nível 5, lotado na Agência de São Paulo, de acordo com os artigos 101, inciso I e 102, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal, mediante a percepção de seus proventos integrais, correspondentes ao nível 5, acrescidos de 2 (dois) quinquênios, na base de 10% (dez por cento).

Nº 99 — Aposentar o funcionário José Dorsa, Escrivão nível 8, lotado na Agência de São Paulo, de acordo com os artigos 101, inciso I e 102, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal, mediante a percepção de seus proventos integrais, correspondentes ao nível 8, acrescidos de 1 (um) quinquênio, na base de 5% (cinco por cento).

Nº 100 — Dispensar da função gratificada de Chefe da Seção de Armazéns da Agência de Londrina, símbolo 5-F, o funcionário Milton Cláudio da Silva, Oficial de Administração, nível 12.

Nº 101 — Dispensar da função gratificada de Fiscal Supervisor da Agência de Londrina, símbolo 8-F, o funcionário Amauri Antonio de Lima, Fiscal de Comercialização de Café, nível 14.

Nº 102 — Investir na função gratificada de Chefe da Seção de Armazéns da Agência de Londrina, símbolo 5-F, o funcionário Amauri Antonio de Lima, Fiscal de Comercialização de Café, nível 14.

Nº 103 — Investir na função gratificada de Fiscal Supervisor da Agência de Curitiba, símbolo 8-F, o funcionário Agostinho Pereira Alves Neto, Fiscal de Comercialização de Café, nível 14.

Nº 104 — Investir na função gratificada de Chefe da Seção de Estoques e Editais da Agência de Belo Horizonte, símbolo 5-F, a funcionária Ma-

ria Elisa Paiva Carrara, Técnico de Contabilidade, nível 15.

Nº 105 — Investir na função gratificada de Secretária da Comissão de Assessoria da Junta Consultiva, símbolo 10-F, o funcionário Maria da Graça Farga de Mattos, Escrivão, nível 10.

Nº 106 — Investir na função gratificada de Fiscal Supervisor da Agência do Rio, símbolo 6-F, o funcionário Ari Freire de Azevedo, Fiscal de Comercialização de Café, nível 16.

Nº 107 — Investir na função gratificada de Chefe do Serviço de Fiscalização, da Agência do Rio, símbolo 3-F, o funcionário Américo de Souza Fróes, Fiscal de Comercialização de Café, nível 14.

Nº 108 — Investir na função gratificada de Fiscal Supervisor da Agência do Rio, símbolo 6-F, o funcionário Alfredo Gustavo Castelanni, Fiscal de Comercialização de Café, nível 12. — Carlos Alberto de Andrade Pinto, Presidente.

Ofício nº 14 — Agência Nacional

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 1 — DE 17-10-1969

EMENDA N.º 2 — DE 9-5-1972

EMENDA N.º 3 — DE 15-6-1972

Com Índice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO N.º 1.161

2ª EDIÇÃO

PREÇO: Cr\$ 5,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Acende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

O Diretor-Supervisor da Área de Administração do Banco Nacional da Habitação, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela RG 69/66 e tendo em vista o que determina a alínea "c", subitem 2.7 da RD 34/69,

R E S O L U T O :

Homologar os resultados finais do concurso público para provimento de vagas na Categoria Básica de CONTADOR do Quadro de Pessoal do Banco Nacional da Habitação, cujas instruções específicas foram aprovadas pela IS nº 04/73, com as médias e classificação geral dos candidatos aprovados, conforme a relação seguinte:

GUANABARA

Nº INSCR.	N O M E	MÉDIA GLOBAL	CLASSIFICAÇÃO
171	JORGE DA SILVA RABELO	87,2	1º
181	IVAN JOSÉ DE CARVALHO	85,2	2º
168	CARMEN DE DIOS FERNANDES	81,3	3º
161	JAIHE JOAQUIM ALVES	81,0	4º
162	EUGÊNIO ANDRÉ CRUZ	77,4	5º
176	DELÍCIO MAIA CEREJO	77,3	6º
159	ANTÔNIO ROCHA PINTO	76,7	7º
122	MÁRIO MILIAN	76,9	8º
079	PAULO VIEIRA CABRITA	76,1	9º
106	OMAR NATALDO FEIER	75,7	10º
036	MARIA DE NAZARETH DOS S. COSTA	75,1	11º
030	EMIR DOS SANTOS	75,0	12º
049	RAMIRO GOMES PEREIRA	74,7	13º
170	MARIA ANTONIA T.C. ROQUE	74,2	14º
163	MARLENE DORA DE A. CASTRO	74,1	15º
164	SERGIO AFONSO A. BARBOSA	73,6	16º
010	ANTÔNIO CARLOS DO S. LIMA	73,2	17º
086	WELLINGTON DOS SANTOS E SILVA	72,9	18º
042	GERALDO PINTO DE GODOY	72,6	19º
155	EDMO DALFORNE LAPRÊA	72,2	20º
157	FERNANDO TANAJURA MENEZES	72,1	21º
165	JOSÉ TELXEIRA BRANDÃO	71,1	22º
166	NELLY AUGUSTO DO NASCIMENTO	70,7	23º
093	MARIA APARECIDA PUGIALLE CEREJO	70,3	24º
160	ORLANDO RIBEIRO DE SANT'ANNA	68,6	25º
045	GERALDO DOS SANTOS SOUZA	68,4	26º
027	MARTINHO DE BRITO	68,2	27º
112	GILSON COSTA	67,4	28º
103	AYRES ANDRADE DE MEILLO	65,7	29º
167	BENEDITO RAMOS AGUIAR	65,1	30º
016	NELLY AZEVEDO MATOLLA	64,1	31º
019	OLDEMAR QUINZANILHA DE FREITAS	63,7	32º
172	ADILSON JOSÉ COSTA	62,8	33º
156	MARCOS ANTONIO ALVIM LEITE	62,7	34º
056	DANIEL HENRIQUE FERNANDES	62,2	35º
052	JORGE ANTONIO DA SILVA	62,2	36º
088	MOEMA DE ASSIS	61,4	37º

R E C I F E

221	EDMUNDO MIGUEL BELTRÃO BUARQUE	65,8	1º
-----	--------------------------------	------	----

B E L O H O R I Z O N T E

241	RONALDO SCHIMMIDT G. DE ALMEIDA	82,8	1º
244	MÁRIO COSTA DOS SANTOS	72,6	2º
239	IRACEMA BARBOSA DE MEDEIROS	63,1	3º

S Ã O P A U L O

251	MANOEL ADRIANO GONÇALVES	74,5	1º
-----	--------------------------	------	----

P O R T O A L E G R E

Nº INSCR.	N O M E	MÉDIA GLOBAL	CLASSIFICAÇÃO
271	ALTAIR ALVES PANDOLFO	79,6	1º
257	JOÃO OLAIR WINGERT	76,2	2º
267	RENO LUIZ SIMON	68,6	3º
260	ARI VICENTE SCHUCK	62,6	4º

C U R I T I B A

272	HIROTAKE YAMASHIRO	65,3	1º
-----	--------------------	------	----

B R A S Í L I A

277	PAULO BERAM NOGUEIRA DA SILVA	66,8	1º
-----	-------------------------------	------	----

Rio de Janeiro, 12 de março de 1974. — Cláudio Luiz Pinto, Diretor

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Retificação

Na publicação do Diário Oficial de 4 de março de 1974, Seção I, Parte II, página nº 300, Portaria nº 21, de 18 de fevereiro de 1974,

Onde se lê:

- Por Antiguidade:
- 1 — Fulgêncio Pedra Filho
- Lê-se:
- Lauro Francisco de Assis
- Por Merecimento:
- 1 — Fulgêncio Pedra Filho

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

PRESIDENTE

PORTARIAS

1 - DG/CPK nº 110, de 12 de março de 1974. Homens, por acesso, a partir de 31 de março de 1974.

1 - No Quadro de Pessoal - Parte Permanente, em extinção, do antigo Conselho Nacional de Estatística - Administração Central, NEUZA SAMPAIO TORRES, ocupante de cargo de Datilógrafo código AF-503.9.B, para ocupar cargo de Oficial de Administração código AF-201.12.A vago em virtude da opção de Adamastor Soares da Silva pelo Regime da Legislação Trabalhista.

11 - No Quadro de Pessoal - Parte Permanente, em extinção, do antigo Conselho Nacional de Geografia, JURACY MARIA DOS SANTOS ROSENDO DA SILVA, ocupante de cargo de Datilógrafo código AF-503.9.B e ELCY FELIX DE MEDEIROS, GENURA DE SA NUNES MEIRA, JOSÉ VICENTE CORREA DE MORAES e ROSÁLIA HILDES DE SOUZA MOREIRA, ocupantes de cargos de Escriturário código AF-202.10.B, para ocuparem cargos de Oficial de Administração código AF-201.12.A, vago em virtude das opções de Abraão Gomes Bezerra Filho, Alberto Pinheiro de Vasconcellos, Caramuru Pirineus de Oliveira, Celso Geraldo Avelar e Claudomiro Dorand pelo Regime da Legislação Trabalhista.

2 - DG/CPK nº 109, de 12 de março de 1974. Aposentas

1 - No Quadro de Pessoal - Parte Permanente - em extinção, do antigo Conselho Nacional de Estatística (Administração Central):

a) de acordo com os artigos 101, Item I, e 102, Item I, alínea b, da Constituição, combinados com o artigo 178, Item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1. WILSON ALVES DE ASSUMPÇÃO, no cargo de Auxiliar de Portaria 7.A (proc. nº 1.028/74).

11 - No Quadro de Pessoal - Parte Permanente - em extinção, do antigo Conselho Nacional de Estatística (Instâncias Regionais):

a) de acordo com os artigos 101, Item I, e 102, Item I, alínea b, da Constituição, combinados com o artigo 178, Item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1. FRANCISCO ÁVILA GARCIA, no cargo de Agente de Estatística 10.A (proc. nº 976/74-DELEST/RS);
2. FRANCISCO JOSÉ PRATES PEIXOTO, no cargo de Técnico de Estatística-Auxiliar, nível 13 (proc. nº 6.559/73-DELEST/ES).

DOCUMENTO ILEGÍVEL

- B) Concede Aposentadorias:
- 1) No Quadro de Pessoal - Parte Permanente - em extinção, do antigo Conselho Nacional de Estatística (Administração Central):
 - a) de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, alínea a, da Constituição, combinados com o artigo 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:
 - 1. a NIELSEN ALVES AFFONSO, no cargo de Estatístico 21.B (proc. nº 330/74).
 - 2) No Quadro de Pessoal - Parte Permanente - em extinção, do antigo Conselho Nacional de Estatística (Inspeções Regionais):
 - a) de acordo com os artigos 101, item III e parágrafo único, e 102, item I, alínea a, da Constituição:
 - 1. a MARIA CELESTE FIGUEIREDO DA SILVA, no cargo de Estatístico 21.B (proc. nº 1.351/74 - DELEST/MG);
 - b) de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, alínea a, da Constituição, combinados com o artigo 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:
 - 1. a DOMINGOS ARNALDO PERES, no cargo de Agente de Estatística 14.C (proc. nº 975/74 - DELEST/RS);
 - 2. a FRANCISCO ALVES BASTOS, como Agregado 15-F (proc. nº 8.239/73 - DELEST/SE);
 - 3. a GILBERTO BULA DOS SANTOS, no cargo de Agente de Estatística 12.B (proc. nº 11.217/73 - DELEST/BA);
 - 4. a JOGARLY MIRANDA COSTA, no cargo de Agente de Estatística 12.B (proc. nº 1.058/74 - DELEST/ES);
 - 5. a MANOEL CARNEIRO RIOS, no cargo de Agente de Estatística 12.B (proc. nº 11.924/73 - DELEST/BA);
 - 6. a SEBASTIÃO SOARES SILVA, como Agregado 13-F (proc. nº 8.783/73 - DELEST/MG);
 - c) de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, alínea a, da Constituição, combinados com os artigos 176, item II, e 180, alínea a, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o artigo 2º, § 3º, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964:
 - 1. a RENATO PESSOA DE AGUIAR, no cargo de Agente de Estatística 12.B, com as vantagens da função gratificada de Chefe de Agência (Pacajus), símbolo 14-F (proc. nº 11.863/73 - DELEST/CE).
 - c) Altera:
 - a) a Portaria QPEX nº 169, de 8 de junho de 1973, publicada no Diário Oficial (Seção I, Parte II), de 20 do mesmo mês, na parte relativa a WILSON TAVORA MAIA, para declará-lo aposentado de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, alínea a, da Constituição, e artigo 180, alínea b, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, estes combinados com o artigo III, § 2º, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, na forma regulada pelo artigo 15 do Decreto nº 60.091, de 18 de janeiro de 1967, e não como ali constou (proc. nº 11.662/69);
 - b) a Portaria QREX/DG nº 91, de 23 de agosto de 1973, publicada no Diário Oficial (Seção I, Parte II) de 3 de setembro de 1973, para declarar JOSÉ SIQUEIRA aposentado de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, alínea a, da Constituição, este combinado com o artigo III, § 2º, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, na forma regulada pelo artigo 15 do Decreto nº 60.091, de 18 de janeiro de 1967, e não como ali constou (proc. nº 11.126/72 - DELEST/SP).

para esse tipo de curso seja o mais atualizado correto e abrangente possível, de modo a que os estudantes possam identificar-se com os principais problemas nacionais para colaborar futuramente, no seu equacionamento e solução.

Cláusula Terceira — Considerando os fatos resumidos nos itens anteriores o Ministério do Interior, através do Banco Nacional da Habitação, empenhou contratuar editar e oferecer ao Ministério da Educação e Cultura o material de que venha a dispor, para o estudo de problemas brasileiros, notadamente nos campos de saneamento básico, habitação, desenvolvimento de comunidade e desenvolvimento urbano em geral dentro de seguinte esquema global:

a) Caberá ao Ministério do Interior, através do Banco Nacional da Habitação, elaborar os textos básicos e submetê-los à aprovação do Ministério da Educação e Cultura, tendo em vista o tratamento didático que este julgar adequado.

b) Aprovados os textos definitivos pelo Ministério da Educação e Cultura, este os devolverá ao Banco Nacional da Habitação que, por sua conta, promoverá a impressão do número de exemplares julgado indispensável, fazendo a distribuição conforme as indicações apresentadas pelo Ministério da Educação e Cultura quanto às Entidades e o número de exemplares que lhes serão destinados.

Cláusula Quarta — As despesas de elaboração, de impressão e de distribuição dos textos correrão por conta do Banco Nacional da Habitação. O valor relativo ao custeio de cada publicação será aprovado pela Diretoria do Banco Nacional da Habitação.

Cláusula Quinta — O Ministério do Interior e o Banco Nacional da Habitação designam para seu representante na execução deste Convênio a Secretária de Divulgação do BNH, enquanto o Ministério da Educação designa, para seu representante o Departamento de Assuntos Universitários.

Cláusula Sexta — A vigência do presente Convênio será de doze (12) meses podendo ser prorrogada por igual período se não houver manifestação contrária de qualquer uma das partes convenientes.

Cláusula Sétima — O foro do presente Convênio é o da Capital Federal, ficando assegurado a quaisquer das partes o direito de rescindi-lo, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 dias aos demais convenientes.

Brasília, 14 de março de 1974. — José Costa Cavalcanti, Ministro do Interior — Jarbas G. Passarinho, Ministro da Educação — Rubens Vaz da Costa, Presidente do BNH — Heitor Gungulino de Souza, Diretor Geral DAI — João Walter de Andrade — F. C. Menna Barreto. Emp. nº 4-72.

EDITAIS E AVISOS

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho de despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Diretoria Regional de Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, às 15 (quinze) horas do dia 18 (dezoito) de abril de 1974, propostas para fornecimento dos seguintes materiais:

- 2.900 (duas mil e novecentas) toneladas de Refensores para trilhos TR-45; e
- 230 (duzentas e trinta) toneladas de Refensores para trilhos TR-57.

As propostas deverão obedecer, rigorosamente, ao estabelecido nos Anexos do presente Edital, intitulados: "Anexo I — Condições Gerais CG-4/SGA/74" e "Anexo II — Objeto da Licitação e Condições Adicionais". Tais elementos poderão ser obtidos no Departamento Geral de Material, sala 307 — 3º andar, do endereço acima referido.

Esta Concorrência anula a Coleta de Preços nº 98-73, realizada em 26 de setembro de 1973.

Rio de Janeiro — GE, 12 de março de 1974. — Jorge W. de Souza Lobo, Chefe do Departamento Geral de Material.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

Superintendência Geral Administrativa

Departamento Geral de Material

CONCORRÊNCIA Nº 2-74

Fornecimento de Refensores para Trilhos

O Departamento Geral de Material da Superintendência Geral Administrativa da Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima torna público, para conhecimento dos interessados, que serão recebidas no 12º andar do Edifício-Sede da RFFSA, sito à Praça Duque de Caxias nº 80 — Cidade de

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

AVISO

CONCORRÊNCIA Nº 1-74

Transferência

O Diretor do Departamento de Material e Serviços Auxiliares (DEMASA) avisa aos interessados que, atendendo ao maior interesse da Universidade, fica transferida para o dia 9 de abril próximo vindouro, às 14,15 horas, a realização da Concorrência nº 1-74, que estava marcada para o dia 25 do corrente; permanecendo inalteradas todas as demais condições do Edital respectivo.

Santa Maria, 21 de março de 1974. — Adm Vinícius Mac Ginity, Diretor do DEMASA. (ANº 1.662-B — 22.3-74 — Cr\$ 15,00).

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO

Convênio que, entre si, fazem o Ministério da Educação e Cultura, o Ministério do Interior e o Banco Nacional de Habitação, para publicação de Monografias sobre Estudos de Problemas Brasileiros.

O Ministério da Educação e Cultura, o Ministério do Interior e o Banco Nacional de Habitação, empresa pública criada nos termos da Lei número 5.762, de 14 de dezembro de 1971, inscrito no C.G.C. sob o número 33.692.886/001, neste ato representado

por seus dois Diretores abaixo assinados, todos com sede e foro no Distrito Federal, declaram, ajustam e convenionam o seguinte:

Cláusula Primeira — O Ministério do Interior, através do Banco Nacional da Habitação, administra o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS e desenvolve programas de apoio técnico e financeiro nas áreas de saneamento básico, habitação, desenvolvimento comunitário e desenvolvimento urbano em geral, pelo que mobiliza parte material técnica e econômica a respeito destes assuntos.

Cláusula Segunda — O Ministério da Educação e Cultura, através das Universidades e Escolas Isoladas de todo o País, ministra cursos em nível de graduação e de pós-graduação sobre problemas brasileiros e tem todo empenho em que o material didático

DOCUMENTO ILEGÍVEL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

EDITAL Nº 02/74

Faço público, para conhecimento dos interessados que são os seguintes os resultados finais dos concursos para provimento de cargos e empregos do Quadro Único de Pessoal e da Tabela de Pessoal Temporário da Universidade Federal de Goiás:

C. 1 - ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO - Classe "A" - Q.U.P.

Insc.	Nome	Total de Pontos
0051	Sônia Lacerda Fleury	465,0
0005	Jamil Cândido de Carvalho	415,0
0027	Teresa de Jesus Teixeira	405,0
0003	João Baptista Dias	384,0

C. 2 - AUXILIAR DE BIBLIOTECÁRIO - Classe Singular - QUP

Insc.	Nome	Total de Pontos
0122	Geraldo do Carmo	434,0
0129	Mafione Rossi de Mendonça	429,0
0002	Maria Antonia da Silva	410,0
0047	Anailda de Silveira Moreira	410,0
0167	Wilton Sales	410,0
0124	Ruripedes Tomé Ferreira	400,0
0088	Valci Carlos de Lima	400,0
0009	Gotânita Doro Dias	392,0
0070	Regina Stela Marcelo	382,0
0143	Alair Furtado de Mendonça	379,0
0010	Mirani dos Santos	374,0
0182	Célia Maria Soares	364,0
0087	Janine Ribeiro Silva	357,0
0072	Norma Alfonso Cavalcanti	357,0
0186	Ana Beatriz Correa	352,0
0164	Maria de Fátima Oliveira	349,0
0040	Francisca Maria Gomes da Silva Louco	348,0
0029	Sílvia de Jesus	330,0
0130	Adalberto Francisco Braga	327,0
0051	Elza Ribeiro Cassalero	316,0

C. 3 - BIBLIOTECÁRIO - Classe "A" - Q.U.P.

Insc.	Nome	Total de Pontos
0001	Maria Amélia Teles Di Machado	1.035,0
0003	Helena Maria Pompeu de Camargo	906,0
0002	Nina Maria Silva Corrêa	906,0

C. 4 - CONTADOR - Classe "A" - Q.U.P.

Insc.	Nome	Total de Pontos
0002	José Edson Oliveira	697,0

C. 5 - DACTILOGRÁFO - Classe "A" - Q.U.P.

Insc.	Nome	Total de Pontos
0052	Ieni da Silva Guedes	383,2
0046	Jose Carmo e Lima	379,6
0038	Celso Inácio Carneiro	360,8
0027	Marina Alves de Oliveira Marques	344,8
0004	Antonio Pereira da Cruz	339,2
0015	Esilde Rosa	333,8
0054	Adolfo da Cunha Abreu	324,2
0014	Eva Campos	311,6
0022	Luiza Lazzari	285,0
0034	Cleusa Francisca da Silva	283,8
0053	Waldete Pereira Barros	278,0
0003	Paulo Augusto de Almeida	267,4
0042	Pedro Zeterino de Oliveira	253,6
0007	Valdérii Borges do Nascimento	255,2
0055	Luiz Carlos de Souza	249,2
0006	Maria de Espirito Santo Chaves Cortez	247,0

C. 6 - ESCRIVÃO-DATILÓGRAFO - Classe Singular - Q.U.P.

Insc.	Nome	Total de Pontos
0396	José Geraldo Silva	273,0
0095	Célia Borges Viana	261,0
0291	Marcos Antonio Carneiro	255,0
0300	Roberto Alves Marinho	253,0
0265	Antonio Carlos Cordeiro dos Santos	250,6
0376	Maria Helena de Menezes Machado	247,0
0094	Vera Lúcia Alves de Almeida M. Franco	246,2
0217	Antonio João da Silva	242,0
0163	Carlos Alberto Moraes	240,0
0368	Maria Soares Artiaga	240,0
0226	Atavaldo Alves de Souza	240,0
0346	Edina Maria da Silva	238,6
0136	Vanderlan Guimarães Machado	234,0
0406	Lúcia Maria Carloni	233,0
0411	Irisneu Coutinho Neto	232,0
0073	Gilvansi Borges de Oliveira	232,0
0320	Ana Andrade da Silva	231,0
0347	Tokiko Kyomen	229,0
0349	Waldete Gonçalves Meireles Gomes	229,0
0181	Hélio Batista da Silva	228,0
0234	Gildete Alves Marinho	226,0
0219	Silv Antonio Fonseca da Silva	223,0
0052	Helio Amador Rodrigues	222,0
0034	Luzia Silvia Cunha	221,0
0301	Raimundo da Cunha Abreu	221,0
0360	Maria Aparecida de Oliveira Borges	220,0
0259	Tizuko Iwamoto	220,0
0245	Neila Guimarães Santos	219,0
0076	Magnólia Gutierrez Costa	218,0
0202	Pedro Paulo das Chagas	218,0
0363	Antonino Santana Gomes	217,0
0237	Zilda Aires de Araújo	216,6
0063	Inácio de Lóide da Mota e Silva	216,0
0177	Antonia Célia Rosa	216,0
0093	Morbek de Melo Franco	216,0
0252	Hermes Rodrigues Gomes	216,0
0299	Marisa Oliveira Corrêa	213,4
0041	Jidaly Barbosa dos Santos	212,0
0263	Márcio Ivo do Nascimento	212,0
0310	Fidelícia Carvalho Brito	211,2
0240	Erutuoso Neves Martins	210,8
0017	Adelcindo Roza dos Santos	210,8
0115	Edeltonio Campos dos Santos	208,4
0276	Aldney Ribamar de Sousa	208,0
0102	Maria Aparecida Rocha Resende	207,0
0356	Maria do Rosário Menezes Machado	206,0
0243	Nelides Lopes Viana	206,0
0028	Paulo Cesar de Camargo Alves	205,0
0367	Valter Taufic Miguel	204,0
0255	Hibernon Marinho Alves de Andrade	204,0
0057	Juara Mendes Nogueira	200,8
0122	Cislene da Cunha Ferreira	200,0
0108	Antonio João Lopes Rocha	200,0
0201	Manivaldo Pereira da Silva	199,0
0091	Zilda Silva Santana	197,0
0366	Luzivone Damasceno Mendes	197,0
0280	Madalena Barsi	195,0
0005	Agostinho de Lima Silva	194,6
0233	Luiza da Silva	194,4
0253	Fátima Maria Esteves	194,0
0247	Célia Guimarães	193,0
0213	Antonio das Graças Sabino	193,0
0220	Maria de Lourdes Ribeiro da Silva	193,0
0103	Joaquim de Azevedo Machado	193,0
0394	Nilce Helena de Araújo	193,0
0079	Geraldo Nava Lima	192,0
0185	Raimundo Souza Jorge Neto	191,0

DOCUMENTO ILEGÍVEL

0236	Neusa Maria de Santana	391,0
0229	João Alberto Zanina Lima	391,0
0268	Silvano da Costa Ramos	391,0
0204	Terezinha de Jesus Santiago Barros	390,0
0148	Wilson Dagoni Sobrinho	388,0
0378	Maria das Graças de Azevedo Braga	386,0
0391	Elza D'Abadia	385,0
0206	Maria Olívia de Arruda	384,0
0398	Robson Pereira Nunes	384,0
0064	Eliane Batista Fernandes	384,0
0097	Gisely Maria Dias	384,0
0015	Ivanir Vieira Neves	383,0
0100	Maria Lenir Fernandes	383,0
0278	Nivaldo Antonio Nogueira David	382,0
0088	José Wellington Gomes da Silva Jemos	381,0
0212	Anandas de Souza Mendes	381,0
0146	Lucia Pereira da Silva	380,0
0331	Nelson Mamoru Matsui	380,0

C. 7 - ESCRITURÁRIO - Classe "A" - Q.U.P.

Insc.	Nome:	Total de pontos:
0110	Augusta Maria Nunes de Mata	492,0
0209	Elcia Maria Carloni	491,0
0167	Roberto Alves Marinho	474,0
0079	Moacir de Assis Santos	468,0
0217	Sildete Alves Marinho	467,0
0048	Ivo de Paula Nascimento	459,5
0211	Virginia Olívia dos Santos Ferreira	456,5
0133	Neusa de Araújo Aragão	433,5
0102	Elisa Pereira	430,5
0145	Demaris Jane Pinheiro	421,5
0140	Agenor de Cunha Abreu	420,0
0038	João Nazareno Neto	419,5
0034	Daiva Ayres de Siqueira	419,5
0083	Madelena de Cunha Pereira	418,5
0128	Marta Rodrigues de Silva	418,0
0196	Nielva de Souza Fernandes	404,0
0094	Jeomar Alves de Carvalho	400,5
0035	Ana Alves de Araújo	399,5
0152	Maria de Lourdes Andrade	396,5
0095	Telminton Rodrigues Sales	343,0
0033	Daiva Ayres de Rocha	339,0

C. 8 - LABORATORISTA - Classe "A" - Q.U.P.

Insc.	Nome:	Total de pontos:
0020	Marco Antonio Lisboa Cesarino	277,7
0001	Vanda Correa Vasconcelos	259,1
0037	Geny de Silva Ataide	258,2
0002	Edda Faxinelli	237,5
0027	Celuta Alves Cabral	224,1
0023	Neusa Dias	222,3
0047	Ercanta Cândida Braga	221,6
0009	Flávia de Bessa Carvalho	217,7
0030	Daiva Gonçalves dos Reis	215,7
0018	Maria Aparecida Hamamoto	214,3
0045	Alda Maria Azevedo Barros	213,2
0007	José Paula dos Santos	213,2
0033	Antonio José Soares	210,0
0024	Selma de Silva Coqueiro	205,0
0017	Edith Xavier de Sousa	202,5
0038	Natalicia Ineliana Portuguesa	201,6
0010	Edésio Lopes de Silva	201,6
0050	Getúlio Fernandes Carvalho	199,1
0034	Maria Eterna Vieira Pinheiro	198,2
0019	Maria de Lourdes Paiva	196,6
0003	Arlinda Carolina dos Santos	188,2
0044	Hélio Gonçalves	186,6
0036	Manoelina Terezinha de Oliveira	185,7
0032	Neusa Alencastro Ramos Ceáido	185,0

0014	Milca dos Anjos Bueno	185,0
0039	Neudes Dias	182,5

C. 9 - TÉCNICO DE CONTABILIDADE - Classe "A" - Q.U.P.

Insc.	Nome:	Total de pontos:
0011	Carlos Magno Rodrigues	469,0
0010	Maria Dalva Caixeta	446,0
0013	Aloisio Santana Gomes	422,0
0006	Altamiro Alves Moreira	418,0
0001	José Pereira de Silva	398,0

C. 10 - ASSISTENTE DE RADIODIFUSÃO - C.L.T. - T.P.T.

Insc.	Nome:	Total de pontos:
0001	Antonio Soares Azevedo	201,8

C. 11 - COMpositor DE TEXTOS GRÁFICOS - C.L.T. - T.P.T.

Insc.	Nome:	Total de pontos:
Não houve candidato habilitado no concurso acima referido.		

C. 12 - NOTICHEIRISTA - C.L.T. - T.P.T.

Insc.	Nome:	Total de pontos:
0023	Maria das Graças Silva	357,5
0026	João Carlos Sanchez	344,2
0014	Luiz Yukihide Goya	335,8
0018	Fernando Carvalho Mendonça	330,9
0006	Elizia Eber Neves	326,8
0034	Maggie Nunes Brasil	315,5
0012	Maria Inaura Baptista de Oliveira	313,4
0024	Alba Luiza Franco Nunes	309,6

C. 13 - OPERADOR DE MESA DE SOM - C.L.T. - T.P.T.

Insc.	Nome:	Total de pontos:
0009	Antonio Moreira da Silva	253,2
0003	Roberto da Costa Ferreira	243,9
0004	Aurelivaldo Ferreira	215,0
0016	Sebastião Rodrigues Cruz	197,9
0001	Joaquim Gomes de Oliveira	171,7

C. 14 - OPERADOR DE TRANSMISSÃO - C.L.T. - T.P.T.

Insc.	Nome:	Total de pontos:
0001	Walmir Pereira de Souza	206,0
0004	Aurelivan Ferreira	147,0

C. 15 - TÉCNICO DE LABORATÓRIO - Classe "A" - Q.U.P.

Insc.	Nome:	Total de pontos:
LABORATÓRIO DE SOLOS		
0005	Honório Angelo de Rocha	210,0
0001	Victor Gomes de Rocha	205,0
LABORATÓRIO DE ENSAIOS DE MATERIAIS		
0001	Julio Braxton Neto	240,0
0004	Benedito Fernandes de Moraes	202,5
0003	Adão Francisco de Almeida	200,0
0002	Francisco Lourenço de Silva	190,0
LABORATÓRIO DE PRÓTESE		
0002	Bras Pereira de Araújo	235,0
0001	Luiz Carlos de Silva e Souza	215,0
0004	Ogivaldo Albuquerque Melo	210,0
0003	Inelciara de Macedo Nunes	185,0

0017	Eliwaldo de Azevedo Machado	194,6
0009	Pedro Amadeu Franco	186,0
0012	Luísa Batista Borges	184,0
0016	Maria de Lourdes Oliveira	184,0
<u>LABORATÓRIO DE FÍSICA</u>		
0002	Lázaro Paulo Galvão	243,0
0001	Carlos Stuart Coronel Palma	234,0
<u>LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS</u>		
0024	Hugo da Rocha Silva	274,0
0003	Alicione Leonardo da Silva	234,0
0008	Vanda Correa Vasconcelos	232,0
0001	Rangel Silveira Avelar	229,0
0012	Aínes Manoel de Souza	229,0
0009	Marcos Antonio Labbissière	228,0
0021	Flávio Coqueiro Neto	219,0
0034	Edna Farinelli	217,0

2 - Somente esses candidatos atingiram os mínimos de habilitação fixados nas instruções.

3 - Os resultados parciais do concurso encontram-se à disposição dos interessados no local em que foram efetuadas as inscrições.

<u>LABORATÓRIO DE QUÍMICA</u>		
0006	Jonas Martins de Araújo	232,0
0015	Mário Sebastião de Pádua Borges	228,0
0010	Celista Dias Boarerges	226,6
0003	Vicentina Faria Pereira	212,0
0007	Adumarel Ferreira de Meireles	206,6
0001	Idalina Thiemí Inumaru	202,6
0008	Manoelina Terezinha de Oliveira	200,0

Coimbra, 14 de março de 1974 — Romildo Pedro de Brito, Diretor do Departamento de Pessoal.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
C.G.C./ 33.530.486/001

liberarem sobre a seguinte Ordem de Dia:

- a) Eleição da Diretoria;
- b) Alteração dos Estatutos Sociais;
- c) Outros assuntos de interesse da Empresa.

São convidados os Acionistas da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. — EMBRATEL, para se reunirem em Assembleia-Geral Extraordinária, no dia 27 de março de 1974, às 10:00 horas, em sua sede social, na Avenida Presidente Vargas, 1.012 — 15.º andar, nesta cidade, a fim de de-

Rio de Janeiro, 13 de março de 1974.
— Iberê Gilson, Presidente.

Dias: 22, 25 e 26-3-74.

(N.º 11.114 — 18.3.1974 — Cr\$ 54,00)

ARQUIVOS

DO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acordões do Supremo Tribunal Federal, elaboração legislativa e legislação. Publicação trimestral.

ULTIMO NÚMERO PUBLICADO — 128 (dezembro/73)

Preço: Cr\$ 15,00

Números atrasados: O Departamento de Imprensa Nacional tem à venda a coleção de ARQUIVOS desde 1943, exceto os ns. 1, 2, 16, 70 e 98 e 101, já esgotados.

VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento →

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recolho Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

BANCO DO BRASIL S. A.
CARTEIRA DE COMERCIO EXTERIOR

COMUNICADO Nº 369

A CARTEIRA DE COMERCIO EXTERIOR DO BANCO DO BRASIL S.A., tendo em vista as Resoluções nº 46 e 87 de, respectivamente, 6 de fevereiro de 1969 e 7 de agosto de 1973, do Conselho Nacional do Comércio Exterior e considerando a necessidade de aperfeiçoar as normas administrativas que regem as exportações brasileiras, COMUNICA:

I - As mercadorias destinadas a exportação são grupadas em:

- a) mercadorias de exportação proibidas;
- b) mercadorias dispensadas da exigência de guia de exportação;
- c) mercadorias que, para efeito de tratamento administrativo, são sujeitas à emissão de guia de exportação, divididas nas seguintes categorias:

- 1 - que dependem da prévia autorização de outros órgãos governamentais;
- 2 - que dependem da aprovação prévia de preços, pela Carteira, sendo livre a quantidade a ser exportada;
- 3 - sujeitas a controle prévio, desta Carteira, para aprovação de preços e quantidades;
- 4 - isentas de requisitos prévios.

1) - Encontram-se relacionadas no Anexo nº 1 deste Comunicado as mercadorias cuja exportação está proibida e as sujeitas aos tratamentos a que se refere a letra g (alíneas 1 a 3), deste Item, sendo isentas de requisitos prévios as mercadorias não relacionadas, cujo exame de preços poderá ser procedido por esta Carteira prévia ou posteriormente ao embarque.

2) - A exportação das mercadorias relacionadas no Anexo nº 2 deste Comunicado depende da prévia autorização do Ministério do Exército.

3) - A exportação das mercadorias relacionadas no Anexo nº 3 deste Comunicado depende do cumprimento das especificações de padronização aprovadas pelo Conselho Nacional do Comércio Exterior, através das Resoluções ali indicadas.

II - Estão dispensadas da exigência de guia de exportação as seguintes remessas de mercadorias destinadas ao exterior, através de qualquer via, inclusive postal sob as denominações de "amostra", "petit paquet" e "colis postaux":

- a) produtos manufaturados de livre exportação vendidos a pessoa domiciliada no exterior em trânsito no País, por estabelecimento industrial e pelos que lhes são equiparados, mediante pagamento em cheques de viagem ("traveller's check"), nos termos da Portaria nº 68-254, de 15.09.70, do Ministro da Fazenda, e cujas normas se subordinarão também as aquisições feitas através de moedas estrangeiras em espécie, desde que convertíveis;
- b) curiosidades, bens de consumo e outros artigos brasileiros de livre exportação, adquiridos por turistas mediante pagamento em cheques de viagem ("traveller's check") ou moedas estrangeiras, em espécie, convertíveis, sem limitação de valor e quantidades;
- c) mercadorias de livre exportação no chamado "comércio de fronteira" realizado nas cidades situadas em zonas fronteiriças;
- d) bagagem de passageiros;
- e) amostras e objetos semelhantes destinados à propaganda, inclusive cartazes, folhetos, cartazes e outras obras impressas até US\$ 300.00 ou seu equivalente em outras moedas;
- f) donativos de pessoas físicas, limitados ao valor de US\$300.00 ou seu equivalente em outras moedas.

3) - Não obstante a dispensa da exigência de que trata este Item, a concessão de guia de exportação para os casos das alíneas "a" e "b" poderá ser processada naquelas situações em que a sua obtenção for de interesse do vendedor nacional, devendo, para esse fim, ser previamente comprovado o fechamento do câmbio manual, em bancos autorizados a operar em câmbio, dos cheques de viagem ou das moedas estrangeiras havidas em trânsito.

3) - O embarque de pedras preciosas, semipreciosas, minerais e minérios nucleares, minerais preciosos e semipreciosos, manufaturados ou não, nas condições a que se referem os itens g e h acima, está sujeito à prévia apreciação desta Carteira.

4) - Nos casos de remessa ao exterior em que ocorre a dispensa da guia de exportação prevista neste Comunicado, as entidades expedidoras (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, companhias de navegação aérea e outras) - dispensadas outras exigências que não as previstas nos Anexos nºs. 1 e 2 deste Comunicado - enviarão, posteriormente, à Divisão de Estatística e Nomenclatura, desta Carteira, no Rio de Janeiro (RJ), cópia dos formulários utilizados.

5) - A liberação de amostras retornadas ao País far-se-á mediante simples identificação do destinatário que os remeteu anteriormente a do produto devolvido.

6) - O controle prévio de preços e da quantidade a preços, a que se refere a letra g (alíneas 2 e 3) do item I deste Comunicado, será exercida através de sistema de registro prévio obrigatório, nesta Carteira, da venda ao exterior, obedecidas as seguintes condições básicas:

a) Para efetuar o registro deverão os exportadores apresentar à agência do grupo CACEX em que operem, no prazo de 10 dias corridos contados a partir da data da negociação com o exterior, a respectiva documentação comprobatória, inclusive, quando for o caso, a de natureza cambial;

b) Será indicado, através do Comunicado CACEX, a data de abertura e encerramento dos registros de vendas e outras condições específicas, inclusive prazo de validade do registro, para produtos isolados ou grupo de produtos;

c) Para os produtos não relacionados em Comunicados específicos, o registro prévio obrigatório será concedido a qualquer tempo, sendo válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua concessão, podendo esta Carteira dilatar ou reduzir este prazo, para produtos cuja conjuntura de comercialização venha a requerer tal medida;

d) A documentação comprobatória a que se refere a letra a deste Item deverá ser constituída de contratos de compra e venda, em termos de quantidade, ou cópia da correspondência trocada entre o comprador e o vendedor, devendo em todos os casos, constar expressamente as principais especificações da operação e indicação permanente da mercadoria. Poderá a Carteira recusar a documentação que não preencha tais requisitos ou eventuais alterações das condições de negociação;

e) A Carteira poderá recusar o registro da venda, aceitar o contrato pelo total apresentado, limitar a quantidade e estabelecer o preço mínimo;

f) Quando se tratar de produtos sujeitos a controle de preços e quantidades, as operações de compra e venda não serão reconhecidas e aceitas sem o registro prévio obrigatório, mesmo se emparadas por cartas de crédito ou contratos de câmbio.

IV - Não poderão ser acolhidas para depósito em entreposto, sob qualquer dos regimes aduaneiros de exportação, as mercadorias de exportação proibida e as mercadorias que, quando sujeitas a controle prévio de quantidade, não apresentem margem disponível para exportação, cuja relação será encaminhada periodicamente por esta Carteira aos entrepostos autorizados a operar nos referidos regimes.

V - Estão, ainda, sujeitas à prévia autorização da Carteira as remessas de mercadorias, as exportações em consignação, as exportações sem cobertura cambial e as exportações conduzidas em moeda convertível ou inconvertível.

VI- Ficam cancelados os Comunicados CACEX nº 339, de 30.04.71, 414, de 29.05.73 e 459, de 13.12.73.

VII-As disposições deste Comunicado entrarão em vigor nesta data.

Rio de Janeiro (GR), de fevereiro de 1974.

Benedicto Fonseca Moraes. Diretor

Edmar Vargas de Oliveira, Chefe-Substituto de Departamento Geral de Exportação

NOTA: As relações dos produtos mencionados no presente Comunicado estarão à disposição das empresas interessadas nos Setores da CACEX das Agências do Banco do Brasil S.A..

Anexo nº 1

N. E. M.	Capítulo	Código	Mercadorias	Tratamento Administrativo
1		01.01.00.00 a 01.06.00.00	Animais vivos destinados a qualquer finalidade	Sujeitos a apresentação de certificado da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA), do Ministério da Agricultura e às normas da Resolução nº 72, de 27.08.1971, do Conselho Nacional do Comércio Exterior (CONCEX).
			Animais vivos destinados à alimentação	Sujeitos a aprovação prévia de preços
		01.06.02.00	Aves (não compreendidas na posição 01.05)	Sujeitos a controle prévio para exame de preços e quantidades.
		01.06.99.99	Quaisquer animais e aves silvestres, inclusive baleia-azul, jacaré, sapoara, rã, tartaruga, peixe-boi, siritanha e lontra	Exportação proibida.
2		02.01.01.00	Carnes de bovinos, frescas ou refrigeradas e congeladas	Sujeitos a controle prévio para exame de preços e quantidades.
		02.01.05.00	Carnes de eqüinos frescas ou refrigeradas e congeladas	Sujeitos a aprovação prévia de preços
		02.05.02.00	Gordura de porco	Sujeitos a controle prévio para exame de preços e quantidades
3		03.01.01.00	Peixes vivos	Sujeitos a apresentação de certificado da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE).
		03.03.01.02 e 03.03.02.99	Lagosta comum e cabo verde com dimensão inferior a 50 mm de cefalotórax ou 120 mm de cauda	Exportação proibida (vide Decreto-lei nº 221, de 28.02.67 e Portaria 681, de 28.12.67, da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca).
4		04.01.00.00 a 04.03.00.00	Leites, cremas de leite e manteiga	Sujeitos a controle prévio para exame de preços e quantidades e à apresentação de certificado da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal.
		04.05.01.00	Ovos frescos	
		04.05.01.01	Ovos para incubação	
		04.06.00.00	Mel de abelha, tipo 3	Exportação proibida.
5		05.08.01.00 a 05.08.02.00	Ossos em bruto e preparados	Sujeitos a controle prévio para exame de preços e quantidades.
		05.09.01.00	Chifre, pontas, cascos, unhas, garras e bicos em bruto ou preparados de animais.	

	03.11.00.00	Carapaças de tartaruga e suas partes	Exportação proibida.
	05.15.03.00	Sêmen de animal reprodutor para inseminação artificial	Sujeito a apresentação de certificado da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal.
6	06.01.00.00 a 06.02.00.00	Plantas vivas, mudas, enxertos, bulbos, tubérculos e rizomas de plantas	Sujeito a apresentação de certificado do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF), do Ministério da Agricultura e sujeitos a controle prévio para exame de quantidades, pela Carteira de Comércio Exterior (CACEX).
7	07.01.07.00	Batatas, exceto batatas doces	Sujeitos a controle prévio para exame de preços e de quantidades.
	07.01.16.00	Feijões e favas, verdes	
	07.01.22.00	Tomates	
	07.01.99.00	Palmito fresco, em rama	Exportação proibida.
	07.05.03.00	Feijões (exceto da variedade Azuki)	Sujeito a controle prévio para exame de preços e quantidades.
8	08.01.02.01	Bananas frescas	Sujeitos a aprovação prévia de preços.
	08.01.03.00	Abacaxi	
	08.01.05.00	Castanha do Brasil	Exportação proibida.
	08.01.06.01	Castanha de caju, em bruto, com casca	
	08.01.06.02	Castanha de caju, sem casca	
	08.02.01.00	Laranjas frescas	Sujeitos a aprovação prévia de preços.
9	09.03.00.00	Erva mate	Sujeito a aprovação prévia de preços e apresentação de certificado do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal.
	09.04.01.00	Pimenta em grão	Sujeito a aprovação prévia de preços.
		Pimenta do reino, classificada como refugo	Exportação proibida.
10	10.01.00.00	Trigo e mistura de trigo com centeio	Sujeito a controle prévio para exame de preços e quantidades.
	10.05.00.00	Milho	
	10.06.00.00	Arroz	
			Nota - Não é permitida a exportação de milho em espiga e de arroz com casca.

11	11.01.01.00	Farinha de trigo	} Sujeitos a controle prévio para exame de preços e quantidades.
	11.01.05.00	Farinha de milho	
	11.01.07.00	Farinha de mistura de trigo com centeio	
	11.02.00.00	Sêmolas e semelhantes, grãos descorticados de trigo, e mistura de trigo com centeio	
	11.08.00.00	Amidos de trigo	
	11.09.00.00	Gluten de trigo	
12	12.01.01.00	Sementes e frutos, mesmo esmagados de amendoim	} Sujeitos a controle prévio para exame de preços e quantidades.
	12.01.04.00	Sementes e frutos, mesmo esmagados de soja	
	12.01.06.00	Sementes e frutos, mesmo esmagados de algodão (caroço de algodão)	Exportação proibida.
	12.01.09.00	Sementes e frutos, mesmo esmagados de babaçu	Exportação proibida.
	12.01.07.00	Mamona em bagas	Exportação proibida.
	12.01.16.00	Sementes e frutos, mesmo esmagados de citricia	Exportação proibida.
	12.02.00.00	Farinhas de soja e algodão	Sujeitos a controle prévio para exame de preços e quantidades.
	12.04.02.00	Cana de açúcar	Exportação proibida.
	12.07.11.00	Ipecacuanha ou poaia, sementes, mudas, raízes verdes e folhas	Exportação proibida.
	12.07.12.00	Folhas de jaberandi	Sujeito a controle prévio para exame de preços e quantidades.
	12.07.99.00	Folhas de coca	Sujeito a autorização do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia (SNMF) e Serviço de Repressão a Tóxicos e Entorpecentes (SRETE), do Departamento de Polícia Federal.
		12.07.14.00	Menta (hortelã-pimenta)
13	13.03.01.45	Ópio	Sujeito a controle e autorização prévia do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia e Serviço de Repressão a Tóxicos e Entorpecentes.
14	14.03.02.00	Piçava	Sujeito a aprovação prévia de preços.
15	15.01.00.00 e 15.02.00.00	Banhas, gorduras e sebos	Sujeitos a controle prévio para exame de preços e quantidades.
	15.07.00.00	Óleos de soja, algodão, amendoim e milho	Sujeitos a controle prévio para exame de preços e quantidades.

	15.37.11.00	Óleo de mamona	} Sujeitos a aprovação prévia de preços.
	15.16.02.00	Cera de carnaúba	
16	16.02.01.00	Preparações e conservas de carnes de bovinos	Sujeitos a controle prévio para exame de preços e quantidades.
	16.03.00.00	Extratos e sucos de carnes	Sujeitos a aprovação prévia de preços.
17	17.01.00.00	Açúcar	Sujeito a controle prévio para exame de preços e quantidades. Exportação conduzida pelo Instituto de Açúcar e do Alcool (IAA).
	17.03.00.00	Melaços	Sujeito a aprovação prévia de preços.
	17.03.01.02	Melaços de cana	Sujeitos a autorização do Instituto de Açúcar e do Alcool.
18	18.01.00.00 a 18.05.00.00	Cacaos e derivados	Sujeitos a aprovação prévia de preços.
	20.02.19.00 20.07.01.00	Massa e suco de tomate	Sujeitos a controle prévio para exame de preços e quantidades.
20	20.07.05.00	Sucos de laranja	Sujeitos a aprovação prévia de preços.
22	22.08.00.00 a 22.09.01.00	Alcool etílico	Sujeitos a controle prévio para exame de preços e quantidades.
23	23.01.01.00	Farinhas e pós de carnes e de miúdos de peixes, crustáceos ou moluscos impróprios para alimentação humana	} Sujeitos a controle prévio para exame de preços e quantidades.
	23.02.00.00	Farelos e outros resíduos de milho e trigo	
	23.04.00.00	Tortas, farelos e outros resíduos de amendoim, babacu, caroço de algodão e soja	
	23.07.00.00	Preparações forrageiras utilizadas na alimentação de animais	
24	24.01.00.00	Fumo em folhas	Sujeito a aprovação prévia de preços.
25	25.01.01.00 a 25.01.01.99	Sal	Sujeito a autorização da Comissão Executiva do Sal.
	25.06.00.00	Quartzo	Sujeito a aprovação prévia de preços.
	25.23.00.00	Cimentos hidráulicos	Sujeitos a controle prévio para exame de preços e quantidades.
	25.26.00.00	Sílica	Sujeito a aprovação prévia de preços.

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

	25.24.00.00	Amianto	Sujeito a autorização do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) do Ministério de Minas e Energias.
26	26.01.00.00 a 26.04.00.00	Minérios metalúrgicos	Sujeitos a controle prévio para exame de preços e quantidades e autorização do Departamento Nacional de Produção Mineral, da Comissão Nacional de Energia Nuclear (para os minérios nucleares e de interesse para a energia nuclear) e do Banco Central do Brasil (para os minérios de ouro).
27	27.01.00.00 a 27.04.00.00	Carvão e coque de carvão	Sujeitos a autorização do Conselho Nacional do Petróleo (CNP).
	27.05.00.00	Carvão de retorta e gás de iluminação	Sujeito a controle prévio para exame de preços e quantidades.
	27.06.00.00	Alcatrões, inclusive destilados ou reconstituídos	
	27.07.00.00	Óleos e outros produtos provenientes da destilação dos alcatrões de hulha	Sujeitos a autorização do Conselho Nacional do Petróleo
	27.08.00.00	Piche e coque de piche do alcatrão de hulha	
	27.09.00.00	Petróleo ou óleos minerais betuminosos em bruto	
	27.10.00.00	Gasolinas, graxas lubrificantes derivadas de petróleo, óleos brancos, óleos de transformador, óleos combustíveis, óleo diesel, óleos lubrificantes, naftas, querosene, solventes	Sujeitos a autorização do Conselho Nacional do Petróleo
	27.11.00.00	Gás de petróleo	
	27.12.00.00	Vaselina	
	27.13.00.00	Parafinas (exceto de linhito), ceras microcristalinas, derivadas do petróleo	
	27.14.00.00	Asfaltos de petróleo	Sujeitos a controle prévio para exame de preços e quantidades.
	27.15.00.00	Betumes e asfaltos naturais, xistos e areias betuminosas	
	27.16.00.00	Misturas betuminosas a base de asfalto ou de betuma natural	
28	28.04.00.00	Metalóides	Sujeitos a controle prévio para exame de preços.
	28.05.00.00	Metais alcalinos e alcalinotérreos e metais de terras raras	Sujeitos a controle prévio para exame de preços e quantidades e autorização da Comissão Nacional de Energia Nuclear (quando se tratar de metais nucleares ou de interesse para a energia nuclear.)

29	29.05.08.00 29.42.00.00	Mentol Alcalóides vegetais, naturais ou re- produzidas por síntese e derivados	Sujeito a aprovação prévia de preços. Sujeitos a autorização do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia (SNFMP) do Ministério da Saúde.
30	30.01.00.00 30.03.14.00	Sangue humano in natura, plasma hu- mano, soro sanguíneo humano, concen- trado de hemácias humanas, placen- tas humanas in natura, lavado de placenta humana Albumina sérica humana, imuno-globu- lina humana normal (gamaglobulina normal); imuno-globulina específica (gamaglobulina hiper-imune); fibrino- gênio; solução de proteínas plas- máticas (solução de albumina e glo- bulina não gama); soros classifica- dos humanos; produtos acabados obti- dos de material placentário humano ou de sangue retro-placentário huma- no; material placentário humano in- sente de sangue (stroma) Alcalóides em injeções e outras for- mas de preparo	Exportação proibida (vide Decreto 61.817, de 19.12.1967) Sujeitos a autorização da Comissão Nacional da Hemoterapia Sujeitos a autorização do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia (SNFMP).
31	31.01.00.00 a 31.05.00.00	Fertilizantes	Sujeitos a controle prévio para exame de pre- ços e quantidades.
33	33.01.29.00	Óleo de menta em bruto Óleo de menta, desmentolado	Exportação proibida. Sujeito a aprovação prévia de preços.
37	37.06.00.00 a 37.07.00.00	Filmes cinematográficos	Sujeitos a apresentação de certificado do Ser- viço de Censura e Diversões Públicas do Depar- tamento de Polícia Federal.
39	39.01.00.00 a 39.06.00.00	Matérias plásticas artificiais, éte- res e ésteres da celulose, resinas artificiais	Sujeitos a controle prévio para exame de pre- ços e quantidades.
40	40.01.00.00 a 40.06.00.00	Borrachas (natural ou sintética) e gonas naturais	Sujeitos a controle prévio para exame de pre- ços e quantidades. A exportação de borrachas e látex de borracha naturais ou sintéticas, borrachas regeneradas, resíduos e desperdícios sujeita-se, ainda, a autorização da Superintendência de Borracha (SUDHEVEA) ou, por delegação desta, Banco de Amazônia S.A.

41	41.01.00.00 a 41.08.00.00	Peles e couros	Encontra-se proibida a exportação de peles de animais silvestres.
			A exportação de peles e couros em bruto (frescos, salgados, secas, tratadas com cal, picadas), inclusive peles de ovinos com lã, e de couros e peles de bovinos (inclusive búfalos) e peles de equídeos molhados, curtidos ao cromo (wet blue) e de quaisquer couros e peles curtidos ao cromo molhados (wet blue) sujeitam-se às disposições da Resolução nº 85, de 20.06.73, do CONCEX - Conselho Nacional de Comércio Exterior e ao controle prévio para exame de preços e quantidade.
	41.09.00.00	Aparas e resíduos de couro e de peles, serradura, pó e farinha de couro	Sujeitos a controle prévio para exame de preços e quantidades.
44		Madeiras	A exportação de madeira subordina-se às disposições da Resolução nº 86, de 07.08.73, do Conselho Nacional do Comércio Exterior.
			Sujeitam-se, ainda, ao controle prévio para exame de preços e quantidades os seguintes itens:
			<ul style="list-style-type: none"> 44.04.00.00 - Madeira simplesmente esquadriada 44.07.00.00 - Dormentes de madeira 44.13.00.00 - Madeira aplainada 44.14.01.00 - Laminados de pinho 44.14.03.00 - Laminados de imbuia 44.14.05.00 - Laminados de virola 44.15.02.00 - Compensados de pinho e virola 44.21.00.00 - Caixas, caixotes, grades e engradados de madeira 44.25.01.00 - Cabos de pinho para vassouras
47	47.01.00.00 a 47.02.00.00	Matérias primas utilizadas na fabricação do papel	Sujeitos a controle prévio para exame de preços e quantidades.
48	48.01.00.00 a 48.08.00.00	Papéis, cartolinas e cartões em rolos ou em folhas	Sujeitos a controle prévio para exame de preços e quantidades.
	48.15.02.00	Papel higiênico, em rolo ou bloco	
49	49.01.00.00 a 49.11.00.00	Produtos das artes gráficas	É proibida a exportação de bibliotecas e acervos documentais constituídos de obras brasileiras ou sobre o Brasil, editadas nos séculos XVI a XIX, bem como:
			<ul style="list-style-type: none"> a) obras e documentos que, por desmembramento dos conjuntos bibliográficos ou isoladamente hajam sido vendidas; b) coleções de periódicos que já tenham mais de dez anos de publicados, bem como quaisquer originais e cópias antigas de partituras.

TAXAS DIVERSAS.

Poderá ser permitida a saída em caráter temporário pelo órgão federal competente (vide Lei nº 5.471, de 09.07.68).

55	55.01.00.00	Algodão não cardado nem penteado (em rama)	Sujeitos a controle prévio para exame de preços e quantidades.
	55.02.00.00	Lintéres de algodão	
	55.04.00.00	Algodão cardado ou penteado	
	55.05.00.00	Fios de algodão	
			Sujeito a controle prévio da Carteira de Comércio Exterior as exportações para o Reino Unido, Estados Unidos e Canadá para efeito de aplicação de contingenciamento externo
57	57.04.01.00	Sisal	Sujeito a aprovação prévia de preços.
		Sisal classificado como cerugo	Exportação proibida.
69	69.13.00.00	Objetos de arte, de porcelana, faiança e outros com valor histórico	Sujeitos a autorização do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, do Ministério da Educação e Cultura
71	71.02.00.00	Pedras preciosas e semipreciosas	Sujeitos a aprovação prévia de preços.
	71.03.00.00	Pedras sintéticas ou reconstituídas	
	71.04.00.00	Pós ou resíduos de lapidação de pedras preciosas ou semipreciosas e de pedras sintéticas	
	71.05.00.00	Prata e suas ligas	
	71.07.00.00	Ouro e suas ligas	
	71.09.00.00	Platina e metais do grupo da platina	
	71.10.00.00	Folheados de platina ou de metais do grupo da platina	
	71.12.00.00	Artigos de bijuterias e de joalheria, de metais preciosos ou folheados	
	71.13.00.00	Artigos de ourivesaria, de metais preciosos ou de folheados	
	71.14.00.00	Outras manufaturas de metais preciosos ou folheados	
	71.15.00.00	Obras de pérolas naturais, de pedras preciosas ou semipreciosas ou de pedras sintéticas ou reconstituídas	
			Nota - O ouro e suas ligas sujeita-se, ainda, a autorização do Banco Central do Brasil. Esmeralda em bruto - sujeito ao controle de preços e quantidades.
72	72.01.00.00	Moedas	Sujeitos a autorização do Banco Central do Brasil.

73	73.01.02.01 73.03.00.00	Ferro gusa Desperdícios e sucata de ferro fundido de ferro ou de aço	Sujeitos a controle prévio para exame de preços e quantidades.
74	74.01.00.00 74.03.00.00	Mata de cobre, cobre em bruto, desperdícios e sucata de cobre Barras de cobre	Sujeitos a controle prévio para exame de preços e quantidades.
75	75.01.00.00 75.02.00.00	Níquel em bruto, desperdícios e sucata Barras e perfilados de níquel	Sujeitos a controle prévio para exame de preços e quantidades.
76	76.01.00.00 76.02.00.00	Alumínio em bruto, desperdícios e sucata Barras, perfilados e fios de alumínio	Sujeitos a controle prévio para exame de preços e quantidades.
77	77.04.00.00	Berílio em bruto ou trabalhado	Sujeitos a autorização da Comissão Nacional de Energia Nuclear e a controle prévio para exame de preços e quantidades.
78	78.01.00.00 78.02.00.00	Chumbo em bruto, desperdícios e sucata Barras, perfilados e fios de chumbo	Sujeitos a controle prévio para exame de preços e quantidades.
79	79.01.00.00 79.02.00.00	Zinco em bruto, desperdícios e sucata Barras, perfilados e fios de zinco	Sujeitos a controle prévio para exame de preços e quantidades.
80	80.01.00.00 80.02.00.00	Estanho em bruto, desperdícios e sucata Barras, perfilados e fios de estanho	Sujeitos a controle prévio para exame de preços e quantidades.
81	81.01.01.00 81.02.01.00 81.03.01.00 81.04.01.00 81.04.02.00	Tungstênio em bruto Molibdênio em bruto Tântalo em bruto Urânio Tório	Sujeitos a controle prévio para exame de preços e quantidades. Sujeito a autorização da Comissão Nacional de Energia Nuclear. Sujeito a autorização da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

89

Embarcações nacionais empregadas na navegação interior, de cabotagem e de longo curso (exceto de esporte, recreio e pesca)

Sujeitos a autorização da Superintendência Nacional da Marinha Mercante (SUNAMAM).

99

Objetos de arte, de coleção e antiguidades.

I) Encontra-se proibida a exportação de quaisquer obras de arte e ofícios tradicionais produzidos no Brasil até o fim do período monárquico, abrangendo não só pinturas, desenhos, esculturas, gravuras e elementos de arquitetura, como obras de talha, imaginária, ourivesaria, mobiliário e outras modalidades. Obras da mesma espécie oriundas de Portugal incorporadas ao meio nacional durante os regimes colonial e imperial. Obras de pintura, escultura e artes gráficas que, embora produzidas no estrangeiro, no decorrer dos períodos mencionados, representem personalidades brasileiras ou relacionadas com a História do Brasil, bem como paisagens e costumes do país. Para fins de intercâmbio cultural e para exposições temporárias, poderá ser permitida, excepcionalmente, a exportação (vide Lei nº 4.845, de 19.11.65).

II) Sujeita-se a autorização do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e Departamento Nacional da Produção Mineral (somente nos casos de coleções ou objetos de interesse para a mineralogia, ou paleontologia) a exportação dos seguintes objetos:

- a) Quadros, pinturas e desenhos, executados inteiramente a mão sobre qualquer suporte e em qualquer material, com exceção dos desenhos industriais da posição 49.06 e dos artigos manufaturados decorados a mão;
- b) Gravuras, estampas e litografias originais;
- c) Obras originais de arte, esculturas e escultura, de qualquer espécie;
- d) Selos postais e semelhantes, cartões postais e envelopes postais com franquia impressa, marcas postais, estampilhas fiscais e semelhantes, obliterados ou não obliterados, porém que não tenham curso legal e nem estejam destinadas a ter curso legal no país de destino (ligados ou em coleções);
- e) Manuscritos raros, incunábulo, livros, documentos e publicações antigas, de interesse especial (histórico, artístico, científico, literário, etc.), em coleções;
- f) Coleções e exemplares raros de zoologi

DOCUMENTO ILEGÍVEL

s, de botânica, de mineralogia e anatomia;

g) Objetos para coleção de interesses:

- 1- histórico, inclusive os bens relacionados com a história da ciência e da tecnologia, com a história militar e social, com a vida dos grandes estadistas, pensadores, cientistas e artistas nacionais, e com os acontecimentos de importância nacional;
- 2- arqueológicos; oriundos de escavações (quer autorizada quer clandestinas) e de descobertas;
- 3- paleontológico (relativos a animais e vegetais fósseis) - esta posição inclui os fósseis sob qualquer forma.
 - etnográfico;
 - etnológico;
 - numismático.
- 4- elementos procedentes do desmembramento de monumentos artísticos ou históricos e de lugares de interesse arqueológico;
- 5- Arquivos, inclusive os fonográficos, fotográficos e cinematográficos;
- 6- Objetos de antiguidade de mais de um século; tais como inscrições, selos gravados e peças de mobília;
- 7- Manuscritos raros, incunáveis, livros, documentos e publicações antigos de interesse especial (histórico, artístico, científico, literário, etc.) isolados;
- 8- Instrumentos musicais antigos.

Legislação aplicável: Lei nº 3.924 de 26.07.71; Decreto-Lei nº 4.146 de 04.03.42; Decreto nº 72.312, de 31.05.73.

Anexo nº 2 - Fls. 1.

Mercadorias cuja exportação depende da autorização do Ministério do Exército

- 36.01.00.00 a
 - 36.05.99.00 Explosivos
 - Capítulo 93 - todos Armas e munições
- Os seguintes produtos, classificados em diversas posições da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias:
- Acessórios (de armas) para lançamento (bocais)
 - Acessórios de armas (reparos, silenciadores, quebra-chamas e outros)
 - Acessórios de explosivos
 - Ácido clorossulfônico (ou clorídrico sulfúrico)
 - Ácido picrâmico (ou amido nítrófenol)
 - Ácido picrico (ou trinitrofenol)
 - Agentes de guerra química singulares, não especificados
 - Aliisavenol
 - Aminofenol (orto, meta e para)
 - Armadilhas (material bélico)
 - Armamento militar obsoleto
 - Armamento para guerra química (material bélico)

- Armamento para sinalização (material bélico)
- Armamento variado (material bélico), não relacionado
- Armas a gás (comprimido)
- Armas brancas, curtas e longas (material bélico)
- Armas brancas dissimuladas
- Armas combinadas (fuzil com baioneta; rifle-espingarda)
- Armas de fogo civil obsoletas
- Armas de fogo para coleção (raridades)
- Armas de fogo de arremesso (tipo lança-granadas, de uso policial)
- Armas de fogo de arremesso (material bélico)
- Armas de fogo dissimuladas
- Armas de pressão por mola (curtas e longas)
- Armas especiais para uso policial
- Armas de fogo, curtas e longas (material bélico)
- Armas de fogo, curtas, lisas (de uso civil)
- Armas de fogo (de joalheria; peças lavradas)
- Armas de fogo, longas, lisas e rayadas (de uso civil)
- Armas de gás (agressivo)
- Armas específicas para caça determinada
- Armas específicas para competição de tiro
- Armas históricas (civis e militares)
- Armas industriais
- Armas lisas, em geral (não relacionadas)
- Armas para lançamento pirotécnico (não relacionadas)
- Armas para dar partida em competições desportivas
- Armas variadas (material bélico, não relacionadas)
- Armas variadas (de uso civil, não relacionadas)
- Artifícios pirotécnicos (material bélico)
- Azida de chumbo
- Barrilha (carbonato de sódio ou soda)
- Bombas (guerra química - material bélico)
- Bombas (explosivos - material bélico)
- Brometo de benzila (ou ciclita)
- Brometo de cianogênio
- Brometo de nitrosila
- Brometo de xilila
- Bromoacetato de etila
- Bromoacetato de metila
- Bromoacetofenona
- Bromoacetona
- Bromometilacetona
- Bromotrinitroacetofenona
- Butiltratil
- Canhões
- Carabinas
- Cartuchos carregados a vácuo (uso civil e militar)
- Cartuchos para caça (carregados a chumbo e semicarregados)
- Cartuchos para caça (vazios - v. estojos)
- Cartuchos de infantaria (material bélico)
- Cartuchos diversos, não relacionados (material bélico)
- Cartuchos de uso civil, não relacionados
- Cianeto de benzila
- Cianeto de bromobenzila
- Cianeto de difenilarsina
- Clorato de potássio
- Clorato de benzila
- Clorato de cianogênio (uarguinita)
- Clorato de difenilarsina
- Cianocarbonato de metila
- Clorato de difenilestibina
- Clorato de enxofre
- Clorato de fenilcarbilamina
- Clorato de nitrobenzila (orto e para)
- Clorato de nitrosila
- Clorato de trichloroetila (superpalita)
- Clorato de xilila
- Clorídrico de glicol
- Cloro
- Cloroacetato de etila
- Cloroacetofenona
- Cloroacetona (tomita)
- Clorobromoacetona (marconita)
- Clorofórmio de clorometila (palita)

Cloroformiato de diclorometila (palita)
 Cloroformiato de etila
 Cloroformiato de metila (palita)
 Cloroformiato de metila (disfogênio ou supapalita)
 Cloropirina (aquinita)
 Clorossulfato de etila (sulvinita)
 Clorossulfato de metila (vilanita)
 Clorovinildicloroarsina (lewisita primária)
 Colódio (piroxilina, nitrocelulose, pirocelulose, algodão-pólvora
 v. ni
 trocelulose)
 Conjuntos para armamento (manutenção de material bélico)
 Conjunto para armas civis (manutenção de armas civis)
 Cordel detonante
 Brasilita
 Detonadores
 Diazodinitrofenol
 Diazometano
 Dibromometilarsina
 Diclorodinitrometano
 Diclorodivinildicloroarsina (lewisita secundária)
 Dicloroetilarsina (ou etildicloroarsina)
 Diclorofenilarsina
 Diclorometilarsina (ou metildicloroarsina)
 Difetilamina cloroarsina (adamsita)
 Difetilbromoarsina
 Difetilcianoarsina (clark I ou clark II)
 Difetilcloroarsina
 Dimetilmercúrio
 Dinamites (menos gelatinas explosivas)
 Dinitrobenzeno (dinitrobenzol)
 Dinitroclorobenzeno
 Dinitroglicóis
 Dinitrotetrahidronaftaleno
 Dinitrotoluol
 Etrasita (oresilato de amônio)
 Espingarda de antecarga (nacional, picapau)
 Espoletas para cartuchos de caça
 Espoletas comuns para explosivos
 Espoletas para granada de artilharia (material bélico)
 Espoletas para petrechos (material bélico)
 Espoletas simples e elétricas (comuns e de tempo ou retardo)
 Estojos de munição de armamento leve e pesado (material bélico)
 Estojos de munição de armas de caça, vazios, espoletados ou não (car-
 regados e chumbo)
 Estopilhas (material bélico)
 Estopins comuns e especiais
 Eter dibrometilico
 Eter metilclorofórmico
 Etildibromoarsina
 Etildicloroarsina
 Etilenodiaminadinitrato
 Explosivos diversos, civis e militares não relacionados
 Explosivos plásticos
 Fenildibromoarsina
 Fenildicloroarsina
 Fogos de artifício (de uso civil)
 Foguetes (v. mísseis)
 Fósforo branco ou amarelo
 Fogênio (oxicloreto de carbono, cloreto de carbonila ou colongita)
 Fulminato de mercúrio
 Garruchas
 Gelatinas explosivas
 Granadas de mão, de tipos variados
 Granadas de fuzil, de tipos variados
 Hexanitrozobenzeno
 Hexanitrocarbunilite
 Hexanitrodifenil
 Hexanitrodifenilamina (hexra)
 Hexanitrodifenilsulfeto
 Hexogênio (v. trimetilenotrinetroamina, ciclonita)
 Iniciadores não especificados
 Iodeto de benzila (fraisinita)
 Iodeto de cianogênio
 Iodeto de fenarsazina
 Iodeto de nitrobenzila
 Iperita (gás mostarda; sulfato de etila diclorado)
 Isopurpurato de potássio
 Lança-rojões e armamentos congêneres (material bélico)
 Lunetas e acessórios congêneres para armas de fogo de uso civil
 Máscaras contra gases agressivos
 Material para controle e direção de tiro (material bélico)
 Material para sinalização pirotécnica (material bélico)
 Metildicloroarsina
 Metralhadoras
 Mísseis
 Misturas explosivas de uso civil e militar
 Morteiros
 Mosquetões
 Munições de uso civil
 Munições de uso militar
 Munição industrial
 Nitrato de amila (éster amilnitrato)
 Nitrato de amônio
 Nitrato de potássio
 Nitroamido
 Nitrocelulose (pirocelulose, algodão-pólvora, colódio, piroxilina)
 Nitroclorobenzóis (mono e di)
 Nitroguanidina
 Nitroglicerina (trinitrina)
 Nitroglicol
 Nitromanita
 Nitronaftaleno (mono, di e tetra)
 Nitropenta (nitropentaeritrato)
 Nitroxileno (mono, di e tri)
 Ortonitroclorato de benzila (ou casinita)
 Oxicloreto de fósforo
 Óxido de metila dibromado
 Óxido de metila diclorado
 Oxilíquida
 Panchastitas
 Papéis fulminantes
 Peças de armas (de uso civil - manutenção)
 Peças de armamento militar (manutenção de material bélico)
 Petardos
 Peróxido de cloro
 Picratos
 Pistolas
 Pólvoras negras e chocolate
 Pólvoras de base simples
 Pólvoras de base dupla
 Pólvoras diversas, não relacionadas
 Reforçadoras
 Reparadores de armamento (material bélico)
 Revólveres
 Rojões
 Schneiderita e explosivos congêneres
 Stifinato de chumbo (v. também trinitro resorcinato de chumbo, tri-
 nato)
 Sulfato de nitrogênio
 Tetraeno
 Tetraclorato de estanho anidro (fumegante)
 Tetraclorato de silício
 Tetraclorato de titânio (fumigerita)
 Tetraclorodinitroetano
 Tetranitroanilina
 Tetranitrocarbasaol
 Tetranitrometano
 Tetranitrometilamina (tetra)
 Tiofósforo (clorossulfeto de carbono)
 Tricloruro de arsênico
 Triclorotriovinilarsina (lewisita terciária)
 Trimetilenotrinetroamina (hexogênio, ciclonita - v. hexogênio)

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Trinitroanilina (picramida)
 Trinitroanisol
 Trinitrobenzol (bênzita)
 Trinitrocresol
 Trinitrofenol
 Trinitroresorsina
 Trinitroresorsinato de chumbo (v. stílfinato de chumbo)
 Trinitrotolúol (tritol, TNT, tritol, tolita, etc.)
 Tubos fumígenos
 Viaturas (ou carros) blindadas

Anexo nº 3

Mercadorias cuja exportação está sujeita ao cumprimento de especificações de padronização, aprovadas pelo Conselho Nacional do Comércio Exterior:

Mercadorias

Feijão 40, de 14.11.68
 Cacau 42, de 14.11.68

Frutas secas 45, de 22.01.69
 Cera de carnaúba 57, de 29.03.70
 Tabaco em folha 58, de 03.04.70
 Arroz 61, de 23.09.70
 Farinha de mandioca e produtos amiláceos 66, de 14.05.71
 Madeira de pinho contraplacado ou compensado 67, de 14.05.71
 Minérios de manganês 70, de 01.07.71
 Minérios de ferro 71, de 01.07.71
 Animais vivos 72, de 27.08.71
 Pimenta do reino 75, de 23.11.71
 Batata 77, de 23.11.71
 Milho 78, de 29.02.72
 Amendoim 79, de 19.10.72
 Soja 82, de 05.06.73
 Produtos da soja, óleo, torta, farelo e sarnas 83, de 05.06.73
 Tabacos em folha para charutos e cigarrilhas 84, de 05.06.73
 Cebola 88, de 31.01.74

REFORMA ADMINISTRATIVA

DECRETO-LEI Nº 200, DE 25-2-1962

DIVULGAÇÃO Nº 1.210

PREÇO: Cr\$ 3,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento
 — Corredor D — Sala 317

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação
no "Diário Oficial" e do Volume da
"Coleção das Leis"

ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-
samente alterados, revogados, derogados,
declarados nulos, caducos, sem efeito ou
insubsistentes pela legislação publicada no
ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO N.º T. 042

PREÇO: Cr\$ 8,00

1969

DIVULGAÇÃO N.º T. 184

PREÇO: Cr\$ 25,00

1968

DIVULGAÇÃO N.º T. 152

PREÇO: Cr\$ 20,00

1970

DIVULGAÇÃO N.º T. 202

PREÇO: Cr\$ 20,00

1971

DIVULGAÇÃO N.º T. 211

PREÇO: Cr\$ 25,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

(Na sede do DIN)

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50

DOCUMENTO MANCHADO